

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

PORTARIA N.º 336/2021

Súmula: Dispõe sobre a recomposição da comissão coordenadora e equipe técnica para elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Educação, constituição de comissão coordenadora e equipe técnica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014;

RESOLVE

Art. 1º Reconstituir a Comissão Coordenadora e Equipe Técnica com a finalidade de orientar e coordenar o processo de elaboração e Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 2º A Comissão Coordenadora será reconstituída pelos representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, a seguir mencionados, sendo que o primeiro deles terá o encargo de coordená-la:

Conselho Municipal de Educação

Titular: Maria Aparecida Pedrozo da Silva

Suplente: Sirlene Tomain Mesquita

Sindicato dos Professores Municipais de Ivaté

Titular: Marcia Sueli Fassina Pegoraro da Silva

Suplente: Fabiana Honorato Gollo

Diretores Municipais

Titular: Jodele Paes Milani Leme

Suplente: Marta de Matos Sobrinho da Silva

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

Conselhos Escolares

Titular: Hellen Monica Davanço de Medeiros

Suplente: Adriana Buzon Marques

Diretores Estaduais

Titular: Alberto Viduino Stela

Suplente: Maria de Lourdes Coelho

Professores da Rede Estadual

Titular: Ilza Maria da Silva

Suplente: Lourival Pestana

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Érica Tatiane da Silva

Suplente: Maria Sonia Marques

Legislativo

Titular: Lionato Generali

Suplente: Edilson Chalegre Nunes

Conselho FUNDEB

Titular: Eunice Prudencio dos Santos

Suplente: Estefania Regina Castelini

Conselho da Merenda Escolar – CAE

Titular: Claudio Rodrigo da Silva

Suplente: Rosilei do Carmo Tonin Pestana

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Titular: Fernanda Martins Rosa

Suplente: Maria Salete da Silva Souza

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

Conselho Tutelar

Titular: Verônica Andrade dos Santos

Suplente: Arlindo Alves de Macedo

Art. 3º A Equipe Técnica será reconstituída pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e seus respectivos suplentes, sendo que o primeiro deles terá o encargo de coordená-la:

1. Titular: Fabiana Paula Bidoia Angelo – Secretária de Educação
2. Suplente: Letícia de Souza Pestana – Documentadora Escolar da Seduc
3. Titular: Leonice da Conceição Santana e Santana – Assessora Pedagógica
4. Suplente: Josemeire Gonsalves Pereira Pedroso – Nutricionista da Seduc
5. Titular: Maria Aparecida Santiago – Setor de Finanças e Administração
6. Suplente: Neusa Lourenço dos Reis – Setor de Finanças e Administração

Art. 4º Art. 4º - Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:

- a) Elaborar proposta de trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Educação até 2025;
- b) Estruturar a análise situacional da realidade educacional do município, considerando as metas previstas no Plano Nacional de Educação;
- c) Elaborar o texto-base da proposta do Plano Municipal de Educação e encaminhá-lo à Comissão Coordenadora;
- d) Fazer as adequações no Documento-Base, examinando a viabilidade das proposições da consulta pública;
- e) Propor ao Executivo Projeto de Lei de aprovação do Plano Municipal de Educação a ser analisado e, posteriormente, encaminhado ao Legislativo.

Art. 5º Ficam estabelecidas como atribuições da Comissão Coordenadora:

- a) Mobilizar a sociedade civil organizada para discussão dos problemas educacionais, tendo como referência o diagnóstico do município e as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação;
- b) Organizar a consulta pública para debater as propostas do texto-base do PME organizado pela Equipe Técnica;
- c) Elaborar relatório com as proposições apresentadas por ocasião da consulta pública e encaminhá-lo à Equipe Técnica;
- d) Validar a versão final do documento – base.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO, aos 25 dias do mês
de outubro do ano 2021.

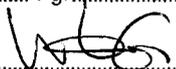

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal
IVATÉ - PR

PUBLICADO NO JORNAL
"UMUARAMA ILUSTRADO"

Data, 26 de Outubro de 20 21

Edição N.º 12.278 Pg. B6





Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME de Ivaté

Lei Municipal nº 668/2015

Ivaté

2021



DADOS DE REFERÊNCIA DO RELATÓRIO

Tipo de Relatório: Monitoramento

Comissão Coordenadora – Ato legal Nº 336/2021 de 25/10/2021

Conselho Municipal de Educação

Titular: Maria Aparecida Pedroso da Silva

Suplente: Sirlene Tomain Mesquita

Sindicato dos Professores Municipais de Ivaté

Titular: Marcia Sueli Fassina Pegoraro da Silva

Suplente: Fabiana Honorato Gollo

Diretores Municipais

Titular: Jodele Paes Milani Leme

Suplente: Marta de Matos Sobrinho da Silva



Conselhos Escolares

Titular: Hellen Monica Davanço de Medeiros

Suplente: Adriana Buzon Marques

Diretores Estaduais

Titular: Alberto Viduino Stela

Suplente: Maria de Lourdes Coelho

Professores da Rede Estadual

Titular: Ilza Maria da Silva

Suplente: Lourival Pestana

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Érica Tatiane da Silva

Suplente: Maria Sonia Marques

Legislativo

Titular: Lionato Generali

Suplente: Edilson Chalegre Nunes



Conselho FUNDEB

Titular: Eunice Prudencio dos Santos

Suplente: Estefania Regina Castolini

Conselho da Merenda Escolar – CAE

Titular: Claudio Rodrigo da Silva

Suplente: Rosilei do Carmo Tonin Pestana

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Titular: Fernanda Martins Rosa

Suplente: Maria Salete da Silva Souza

Conselho Tutelar

Titular: Verônica Andrade dos Santos

Suplente: Arlindo Alves de Macedo



Equipe Técnica – Ato Legal Nº 336/2021 de 25/10/2021

1. Titular: Fabiana Paula Bidoia Angelo – Secretária de Educação
2. Suplente: Letícia de Souza Pestana – Documentadora Escolar da Seduc
3. Titular: Leonice da Conceição Santana e Santana – Assessora Pedagógica
4. Suplente: Josemeire Gonsalves Pereira Pedroso – Nutricionista da Seduc
5. Titular: Maria Aparecida Santiago – Setor de Finanças e Administração
6. Suplente: Neusa Lourenço dos Reis – Setor de Finanças e Administração



SUMÁRIO

1. EDUCAÇÃO INFANTIL.....	09
2. ENSINO FUNDAMENTAL.....	12
3. EDUCAÇÃO ESPECIAL	15
4. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	18
5. ENSINO MÉDIO.....	20
6. EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	23
7. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.....	28
8. GESTÃO DEMOCRÁTICA	29
9. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.....	31
10. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IVATÉ.....	34



APRESENTAÇÃO

Em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº13.005/2014 e com o Plano Estadual de Educação (PEE), Lei Estadual nº 18.492/2015, a Lei do Plano Municipal de Educação de Ivaté, com referência nas 20 (vinte) metas do PNE, foi suprimida em 10 (dez) metas. Ressalta a necessidade de seu monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social para acompanhar sistematicamente o esforço de implementação das metas e estratégias do plano.

O presente relatório trata do período compreendido entre dezembro/2019 a dezembro/2020 e, do ponto de vista metodológico, observou os procedimentos contidos no “Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação” (disponível em http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/pne_pme_caderno_de_orientacoes_final.PDF).

O 4º Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Ivaté é um reflexo de um empenho conjugado, realizado por representantes dos diferentes segmentos da sociedade local, em especial das comunidades escolares. Este documento buscou sintetizar um conjunto de aspirações comunitárias por meio da afirmação de metas e objetivos, que assumidas pelo Poder Público Municipal, possam conduzir a superação das expectativas sociais de um mundo melhor, mais humano e igualitário, garantindo o princípio de uma educação como direito, como processo de inclusão social, bem como instrumento propulsor do desenvolvimento econômico e social de seus municípios. Elaborado em consonância com os objetivos e metas do Plano Nacional de Educação – PNE, ele objetiva contribuir para a melhoria das condições e da qualidade de vida de toda a sociedade, propondo uma educação de qualidade em todos os níveis e etapas de ensino, além da elevação global do nível de escolarização da população, a redução nas desigualdades sociais, a democratização da gestão



do ensino e a realização de uma educação efetivamente inclusiva. Como resultado deste conjunto, constitui-se em um instrumento fundamental para que o município de Ivaté possa definir com clareza e responsabilidade a sua competência na área educacional, para um período correspondente a 10 anos.

Ressalta-se que as metas e estratégias apontam para perspectivas transformadoras e emancipatórias para a educação de Ivaté sendo delineadas com base na legislação educacional e na realidade municipal por meio de um mapeamento da situação socioeconômica, demográfica e, principalmente, educacional, assim como na identificação de problemas, dificuldades e avanços alcançados.



1. COMPORTAMENTO DAS METAS NO PERÍODO

Meta	Texto da meta
1	Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

1.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 1A	Proporção de pessoas de 4 a 5 anos matriculadas na pré-escola
Conceitos e definições	Percentual de crianças de 4 e 5 anos que estão matriculadas na pré-escola no município. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	$(\text{Número de pessoas de 4 e 5 anos matriculadas na pré-escola} / \text{Número total de pessoas de 4 e 5 anos}) \times 100$.
Unidade de medida	% de pessoas.

Indicador 1B	Proporção de pessoas de 0 a 3 anos matriculada em creche.
Conceitos e definições	Percentual de crianças de 0 a 3 anos que estão matriculadas em creche no município. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	$(\text{Número de pessoas de 0 a 3 anos matriculadas em creche} / \text{Número total de pessoas de 0 a 3 anos}) \times 100$.
Unidade de medida	% de pessoas.



1.2 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador 1A	51,9%	42,6%	88,3%	91,1%	76,5%	82,5%	77,2%
Indicador 1B	14,5%	14,8%	31,5%	36,8%	38,3%	30,4%	38,1%

Fonte: IPARDES - Projeção da População dos Municípios do Paraná - Revisão 2018 (Tabulações Especiais PNE)

Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica

Na pré-escola já atingimos a meta. Essa porcentagem oscila muito, no entanto, todas as crianças do município estão matriculadas, em função do direito e também da obrigatoriedade de estarem frequentando a escola. E não temos conhecimento de nenhuma criança nessa faixa etária fora da escola. Até o momento atendemos essa etapa em três instituições: Escola Municipal Professor Walter Bergman e CMEI's Menino Deus e Santa Terezinha. A porcentagem diminuiu, devido as matrículas terem migrado para a série seguinte e devido a população dessa faixa etária também terem diminuído, em função das famílias terem reduzido o número de filhos. Tínhamos matriculados 74 alunos no CMEI Santa Terezinha e 35 alunos no CMEI Menino Deus, já na Escola Mun. Prof. Walter Bergman tínhamos 82 alunos.

Já na Educação Infantil (creche), em cinco anos a porcentagem subiu ano a ano e atingimos quase 39% dos 50% estipulados para ela em 2018. Infelizmente em 2020 ainda não conseguimos superar a porcentagem de 2018, mas ela está subindo, porém a fila de espera ainda permanece. No ano de 2019, houve uma queda no número (porcentagem) de alunos de Creche, isso aconteceu pelo fato de ter aumentado a quantidade de alunos de Educação Infantil, como não havia espaço físico suficiente, não foi possível chamar as crianças menores da lista de espera. Atualmente atendemos essa faixa etária em duas instituições nos CMEI's Menino Deus, tínhamos 34 alunos e no Santa Terezinha tínhamos 159 alunos.

Devido a Pandemia do COVID-19, por não ser obrigatório o ensino nesta idade a procura diminuiu, e com o trabalho remoto de alguns pais que passaram a trabalhar em casa também. O ensino neste período permaneceu remoto após 20/03/2020 de acordo com o Decreto Municipal 044/2020.



Nosso município possui uma unidade da Proinfância com capacidade para 224 crianças em contraturno ou 122 em tempo integral. No momento atendemos período parcial e integral. A prefeitura comprou um terreno ao lado da unidade com nove lotes. Em 2018, 2019 e 2020 foram inseridas demandas de ampliação de duas salas de aulas dessa unidade dentro do PAR/SIMEC e no momento o *status* está “obra arquivada”.

A prefeitura através de contrato n.4102/2020 de financiamento com a Fomento Paraná, assinou Termo de Convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a verificação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou FOMENTO PARANÁ (com amparo na Portaria n.413 de 04/11/2016 do Ministério da Fazenda), divulgada através do ofício n.10/2020 de 13/03/2020, com o prazo para contratação a contar de 13/13/2020, concedeu ao Município, Financiamento no valor R\$-350.000,00 (trezentos e cinquenta mil), para execução de Projeto integrante do Programa de Investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações dos Municípios do Estado do Paraná – SFM, para a ampliação de duas salas de aula no CMEI Santa Terezinha, como apresenta os projetos arquitetônicos em anexo.

A Creche Menino Deus que fica no distrito de Herculândia, atende crianças de pré-escola. Em 2020 pretendíamos transferir os alunos de 05 (cinco) anos para as dependências da Escola Municipal Herculândia, localizada também no distrito, porém a documentação de abertura de turma da escola não ficou pronta, devido a empecilhos burocráticos. Por isso, esses alunos permanecem na creche, mas com salas cedida nas dependências da Escola Municipal Herculândia.

A Secretaria de Educação licitou parques de Educação Infantil para as quatro instituições, e provavelmente serão instalados apenas em 2021, e com a instalação dos parques, a escola do distrito estará apta a ofertar a modalidade de pré-escola novamente.



Meta	Texto da meta
2	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 2 ^a	Proporção de pessoas de 6 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental Regular ou no Ensino Médio Regular.
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 6 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental Regular ou no Ensino Médio Regular / Número total de pessoas de 6 a 14 anos) X 100.
Unidade de medida	% de Pessoas.

Indicador 2B	Nenhum.
Fórmula de cálculo	População de 16 anos com o ensino fundamental concluído / População de 16 anos) x 100.
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe todas as pessoas com EF concluído e que estejam dentro ou fora da escola.



2.2 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador 2A	97,4%	97,2%	99,2%	96,5%	88,4%	84,7%	84,1%

Fonte: IPARDES - Projeção da População dos Municípios do Paraná - Revisão 2018 (Tabulações Especiais PNE)

Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica

No Ensino Fundamental a meta é universalizar toda a população de 06 (seis) a 14 (catorze) anos em 95% até o final de vigência do PME. O município de Ivaté já atingiu a meta por quatro anos consecutivos, no entanto, em 2018 a meta caiu para 88,4% e atualmente para 84,1%. O cenário do 1º ao 5º ano, atendido pela rede municipal de ensino é positivo com relação à evasão.

Nas escolas Municipais tínhamos matriculados 89 alunos na Municipal Herculândia e 336 na Municipal Professor Walter Bergman, ambas com taxa de aprovação de 100%.

Nas duas escolas estaduais, o Colégio Estadual Rachel de Queiroz atende 304 alunos com taxa de aprovação de 100% e o Colégio Estadual Presidente Getúlio Vargas com 68 alunos e taxa de aprovação em 100% também. Já na escola privada AMOR E PAZ (APAE) tínhamos 9 alunos.

Essa diminuição também pode estar relacionada as famílias de outros estados que vieram trabalhar na Usina Santa Terezinha (cana de açúcar) e que hoje retornaram aos seus estados devido a falta de emprego. Outro ponto é em função de transferências e do número de filhos por família ter diminuído, desta forma, diminui também a população do município.

Devido a Pandemia do COVID-19, muitas famílias perderam o emprego, por isso também acabaram migrando para outros municípios. No decorrer deste ano o ensino ainda permaneceu remoto após 20/03/2020 de acordo com o Decreto Municipal 044/2020.



O trabalho é permanente no apoio ao acesso, à permanência e ao aproveitamento escolar dos educandos. Inclusive na busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola em parceria com o governo municipal: Secretaria de Assistência Social, CRAS, Conselho Tutelar e Saúde.



Meta	Texto da meta
3	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

3.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 3	Percentual de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica.
Conceitos e definições	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	(Matrículas em classes comuns da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação / Total de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação) x 100.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2018 (INEP). A idade de referência utilizada nesse indicador é a variável (NU_IDADE) do Censo Escolar, diferente da "variável derivada" utilizada nos indicadores propostos pelo IPARDES nas metas 1, 2 e 3. Dessa forma, voltando a utilizar as variáveis código de matrícula (ID_MATRICULA) e idade como sendo no ano de nascimento do aluno, e não mais a idade até 31 de março. Essa opção foi assumida para que esse indicador, cujos dados estão disponíveis para os



municípios, ficasse igual ao nacional. Observa-se que, na série calculada nesse estudo, não é mostrado o indicador para 2014, pois a variável (IN_ESPECIAL_EXCLUSIVA), necessária para se calcular o indicador, não foi identificada nos microdados, impossibilitando usar a metodologia para calcular o indicador para o ano de 2014. Portanto, foram calculados apenas os indicadores para os anos de 2015, 2016 e 2017.

3.2 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador 3	---	36,0%	43,3%	54,7%	74,5%	78,4%	81,8%

Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica

Felizmente essa meta cresce a cada ano. Atualmente está em 81,8% perto da universalização. Mesmo sem atingir os 100% não temos conhecimento no município de algum aluno que necessite da inclusão e que esteja fora da escola.

Atualmente as escolas do município atendem o seguinte número de matrículas.

- Escola Municipal Prof. Walter Bergman: 13
- Municipal Herculândia: 01
- Colégio Est. Presidente Getúlio Vargas: 08
- Colégio Est. Rachel de Queiroz: 20
- CEEBJA: 04
- APAE: 32



- CMEI Santa Terezinha: 02

A instituição APAE tem um motorista e um veículo de transporte escolar, disponibilizado para atender-los na rota urbana e em eventos fora da cidade. Além disso, temos outros três veículos que buscam aqueles que residem em zona rural e no distrito.

Continuaremos fortalecendo ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas da rede pública e instituições conveniadas de Educação Básica do município. Assim como, atendimento educacional especializado e equipe de profissionais da educação, acessibilidade nas instituições, transporte acessível e disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva.



Meta	Texto da meta
4	Oportunizar a 100% dos Jovens e Adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria, a conclusão desta etapa, sendo o município responsável pela alfabetização de Jovens e Adultos Fase I e o Estado, Fase II.

4.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 4	Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos.
Fórmula de cálculo	Total de matrículas da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio) x 100.
Unidade de medida	% de Pessoas.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2018 (INEP) e 2014 (INEP).
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas na faixa etária selecionada. Informação disponível somente para anos censitários.

4.2 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador 4	89,8%	---	---	---	---	---	---

Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica



O município e as famílias ivateenses, ao longo dos anos, tem empregado esforços para garantir o direito ao acesso e/ou conclusão dos estudos aqueles que não puderam fazê-lo na idade escolar obrigatória.

A escolaridade da população jovem e adulta do município de Ivaté vem diminuindo mesmo com as oportunidades de acesso a EJA Fase I e Fase II e também pela frequência a escola na idade certa. Atualmente o número de matrículas é a seguinte:

Fase I – Escola Municipal Prof. Walter Bergman: 05

Fase II - CEEBJA: 261

Fase I e II – APAE: 22

Devido a Pandemia do COVID-19 e com o ensino remoto após 20/03/2020 e de acordo com o Decreto 044/2020, a procura foi ainda menor, mesmo após todas as tentativas de resgate de alunos.

A pouca escolaridade das pessoas que hoje estão na idade adulta e/ou terceira idade contribui para o analfabetismo funcional, que está sendo superado pelo aumento gradativo da escolaridade, pela participação em cursos de formação profissional oferecidos pelos poderes públicos e empresas privadas nas várias áreas de atuação, pela inclusão em programas digitais e outros das diversas políticas públicas.

Embora não haja indicador atualizado, a busca é constante. Continuará sendo realizado diagnóstico, em parceria com a sociedade civil dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vaga na educação de jovens e adultos. E a Secretaria Municipal de Educação não medirá esforços também nessa etapa.



Meta	Texto da meta
5	Colaborar com a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, até 2016, e elevação da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

5.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 5A	Proporção de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas no Ensino Médio.
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que estão matriculadas no município no Ensino Médio Regular. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	$(\text{Número de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas no Ensino Médio Regular} / \text{Número total de pessoas de 15 a 17 anos}) \times 100$.
Unidade de medida	% de Pessoas.

Indicador 5B	Proporção de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas na escola.
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	$(\text{Número de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas na escola} / \text{Número total de pessoas de 15 a 17 anos}) \times 100$
Unidade de medida	% de Pessoas.



5.2 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador 5A	57,8%	61,9%	64,9%	60,0%	58,1%	56,6%	65%
Indicador 5B	75,3%	73,5%	76,4%	70,3%	75,6%	61,8%	75,7%

Fonte: IPARDES - Projeção da População dos Municípios do Paraná - Revisão 2018 (Tabulações Especiais PNE)
Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica

Infelizmente a meta ainda não foi atingida, chegando ao máximo em 65% em 2020. No entanto de 2014 a 2019 oscilou muito e no momento subiu, o que nos proporciona uma esperança que estamos no caminho certo. Atualmente o número de matrículas é a seguinte:

- Colégio Est. Presidente Getúlio Vargas: 42
- Colégio Est. Rachel de Queiroz: 212

Essas matrículas possuem também os seguintes índices:

Instituição	Matrículas	Reprovações	Aprovações
Colégio Est. Presidente Getúlio Vargas	42	2,3% - 1 reprovação	97,7% - 41 aprovações
Colégio Est. Rachel de Queiroz	212	6,1% - 12 reprovações	93,9% - 200 aprovações



Acreditamos que devido a Pandemia do COVID-19 e o ensino remoto a partir de 20/03/2020 e de acordo com o Decreto Municipal 044/2020 os alunos tenham se acomodado diante do atual cenário.

A posição é continuar colaborando e apoiando o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência dos jovens que estão fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde, proteção à adolescência e a juventude e da própria escola. Colaborar também na implementação de programas de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola ou com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

Todos os anos alguns alunos que concluem o ensino fundamental optam em frequentar cursos técnicos em outros municípios ou optam por frequentar a educação de jovens e adultos e acabam se transferindo. Diante disso, as taxas não aumentam na perspectiva desejada para a meta. Outro ponto a ser observado são as transferências de município e até mesmo o abandono do estudo.



Meta	Texto da meta
6	Incentivar e apoiar as matrículas na Educação Superior, cuja finalidade é atingir a expansão em 20% da população do município de Ivaté até 2020.

6.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 6	Participação do segmento público na expansão de matrículas de graduação.
Conceitos e definições	Nenhum.
Fórmula de cálculo	$(\text{Variação das matrículas em cursos de graduação de IES públicas no período} / \text{Variação total das matrículas em cursos de graduação no período}) \times 100.$
Justificativa	a) Menor nível de desagregação do indicador pela Nota Técnica é "Unidade da Federação"; b) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território; c) Alguns possuem apenas ensino superior privado, resultando em divisão por zero no setor público; d) Em 2014, 80 municípios paranaenses possuem ensino superior presencial e 127 ensino superior a distância; e) não existe uma variável chave comum para municípios em modalidade de ensino; após unir arquivos "ALUNOS", "CURSOS" e "LOCAL OFERTA": usar CO_MUNICIPIO_CURSO para modalidade presencial e CO_MUNICIPIO_LOCAL_OFERTA para modalidade ensino a distância.



6.2 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador 6 (taxa bruta)	13,8%	---	---	---	---	---	---
Indicador 6 (taxa líquida)	10%	---	---	---	---	---	---

Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica (2014)

O município possui atualmente um polo da UNIPAR/EAD que foi instalado em fevereiro de 2019. Atualmente com as seguintes dados: 81 alunos matriculados e 29 alunos desistentes. A plataforma está disponível no seguinte link: <https://ead.unipar.br/polos-e-unidades/PR/unipar-ead-ivate/>.

Os cursos estão distribuídos da seguinte forma:

Graduação

GRADUAÇÃO	MATRICULADOS	CANCELADOS
Administração	15	04
Ciências Contábeis	05	02
Engenharia da Produção	01	
Sistemas de Informação	02	01
Educação Física (Licenciatura)	01	



Filosofia (segunda licenciatura)	01	
História	01	
História (segunda licenciatura)	04	02
Letras	01	
Letras (segunda licenciatura)	04	01
Matemática	01	01
Pedagogia	07	04
Pedagogia (segunda licenciatura)	08	02
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	02	01
Gestão Comercial	04	
Gestão da Tecnologia da Informação	01	
Gestão de Cooperativas	04	01
Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais	01	
Gestão em Agronegócios	01	
Gestão Financeira	01	01



Gestão Pública	01	
Gestão Tributária	01	
Marketing	02	02
Processos Gerenciais	04	03
Secretariado	01	
Sistemas para Internet	02	

Tabela de Pós Graduação:

PÓS-GRADUAÇÃO	MATRICULADOS	CANCELADOS
MBA EM COACHING E LIDERANÇA PARA A GESTÃO DE PESSOAS	01	
CONSULTORIA EMPRESARIAL MBA EM EMPREENDEDORISMO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	01	01
METODOLOGIA DO ENSINO DAS ARTES especialização	01	
EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)	01	01



NEUROPEDAGOGIA	01	01
----------------	----	----

Além disso, a prefeitura busca incentivar os universitários e cursistas presenciais, auxiliando nos custos de transporte escolar para o município de Umuarama. Esse incentivo é ofertado através de um veículo e um motorista que trás e devolve os alunos do distrito de Herculândia para o município, pois o ônibus universitário tem como ponto de partida e retorno o município. Além disso, todo ano é feito um contrato com a Associação dos Acadêmicos de Ivaté – AAI com o objetivo de repasse de subvenção, conforme a Lei Federal n.13.019/2014, Lei Federal n.13.204./2015, Decreto Municipal n.1.164/2017 e demais regulamentos pertinentes, detalhados no Plano de Trabalho da entidade da sociedade civil sem fins lucrativos visando auxiliar nos custos do transporte escolar dos universitários e cursistas para o município de Umuarama sendo responsável por cerca de 110 alunos e pagos em 08 (oito) parcelas.

Em 2020 houve renovação do contrato com a associação de universitários. Porém devido a Pandemia do COVID-19 o ensino ainda permaneceu remoto após 20/03/2020 de acordo com o Decreto Municipal 044/2020 e não gerou custos de contrato a prefeitura.

Abaixo consta os últimos termos vinculados com a Associação de Acadêmicos de Ivaté – AAI.

Termo de Fomento n.001/2018 e Termo de Parceria n.002/2018 (14/05/2018 e termino em 31/12/219)

Termo Aditivo n.01 (14/12/2018)

Termo Aditivo n.02 (14/12/2018)

Termo Aditivo n.03 (15/02/2019)

Termo Aditivo n.04 (30/12/2019 a 31/12/2020)

Termo Aditivo n.05 (30/12/2019)



Meta	Texto da meta
7	Apoiar a oferta de matrículas na Educação Profissional e técnica em Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 15% (quinze por cento) da expansão no segmento público a ser implantada pelo Governo Federal e Estadual até o final da vigência deste plano.

7.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 7	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio
Conceitos e definições	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Total de Matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2018 (INEP).

7.2 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador 7	---	---	---	---	---	---	---

Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica

Infelizmente o município ainda não possui matrículas nessa modalidade, conforme pesquisas no site do Observatório do PNE e no IPARDS.

No entanto, acredita-se que nessa demanda de 110 alunos que saem do município de Ivaté para estudar em Umuarama, tenham alunos que façam algum curso técnico. Mas se compromete a incentivar quando houver no município, divulgando tanto na modalidade presencial quanto à distância.



Meta	Texto da meta
8	Apoiar a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito escolar das escolas públicas.

8.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 8	Percentual de municípios que selecionam diretores de escolas públicas da rede de ensino municipal por meio de eleições e critérios técnicos de mérito e desempenho.
Fórmula de cálculo	$(\text{Municípios que selecionam diretores/as de escolas públicas da rede de ensino municipal por meio de eleições e critérios técnicos de mérito e desempenho} / \text{Total de municípios}) \times 100$.
Justificativa	Calculado conforme Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2018 (INEP). Fonte: Elaborada pela Direção de Inep com base em dados Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE 2014.

8.2 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	Concurso	Livre Nomeação	Indicação	Eleição	Processo Seletivo	Outra Forma
Indicador 2014	Não		Sim	Não		Não
Indicador 2018	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Indicador 2020	Sim	Sim	Sim	16,7%	16,7%	---

Fonte: IBGE - MUNIC 2014



Meta não quantificada. No entanto, é visível as melhorias na gestão das escolas e centros de Educação Infantil, com número de professores e alunos adequados as normas, gestão eficiente com número de coordenadores e pedagogos suficientes e conselhos em dia.

O cargo público de diretor de escola foi criado em 2006 de acordo com a Lei Complementar n.26/2006. Atualmente com a Lei n.678/2015 essa função será por indicação do Chefe do Poder Executivo ou por eleição. É de carreira na rede municipal de ensino, onde são considerados critérios técnicos ou títulos (graduação superior em pedagogia e pós-graduação na área específica de atuação), ser professor do quadro no mínimo há 03 (três) anos de docência, não ser reprovado em nenhuma avaliação de desempenho, não ter falta injustificada no decorrer dos últimos 04 (quatro) anos e nenhum tipo de processo administrativo relacionado ao trabalho no Magistério Público Municipal.

Atualmente nossas instituições estão com o seguinte quadro pedagógico:

Escolas	Diretor	Pedagogos	Secretário Escolar
Escola Mun. Prof. Walter Bergman	1	3	1
Escola Mun. Herculândia	1	1	1
CMEI Santa Terezinha	1	1	1
CMEI Menino Deus	1	1	0

Ainda precisamos melhorar o quadro no CMEI Menino Deus, que ainda não tem um secretário escolar para dar suporte. A realização do censo, dos profissionais da educação docentes e não docentes são realizados anualmente e os profissionais participam de fóruns, seminários e conferências. O Projeto Político pedagógico (PPP), conta com a participação da comunidade e dos profissionais da educação em sua elaboração e os conselhos são ativos.



Meta	Texto da meta
9	Apoiar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, durante a vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegura a todos os professores (as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

9.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 9	Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Fórmula de cálculo	(Quantidade de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam / Quantidade total de docências da educação infantil) x 100.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2018 (INEP).

9.2 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	35,0%	55,6%	52,1%	35,2%	61,1%	61,8%	84,2%

Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica



Essa é uma meta desafiadora, que depende de questões administrativas e financeiras dos entes federados, mas que deve ser implementada gradativamente, em função das diferenças salariais constatadas entre profissionais com escolaridade equivalente. Isso é possível através da revisão, no âmbito dos municípios, dos Planos de Carreira e remuneração do magistério público municipal.

Os professores da rede recebem o piso, no entanto, ainda não conseguimos cumprir com 1/3 da hora atividade. Deveria ser 33% e cumprimos apenas 30%, pois, no momento o município não dispõe de corpo docente e nem de recursos para a contratação desses profissionais.

A lei diz que, cada faixa etária deve ter uma quantidade específica de profissional por turma, no nosso município, cada turma possui uma professora regente, formada, capacitadas para tal, e como auxiliares temos estagiárias que cursam Pedagogia ou Letras. Essa situação se dá por uma questão financeira, pois o município não tem condições financeiras pra pagar professores formados para tal função e está amparada pela Deliberação 02/2010 (Conselho Estadual de Educação).

Os profissionais recebem formação continuada de no mínimo duas vezes por ano. O número de matrículas por etapa e modalidade de ensino em sala de aula, é adequado como forma de valorização do profissional e da qualidade de ensino. O Plano de Carreira é cumprido e subsidiado por comissões permanentes de profissionais da educação e atualizado quando solicitado e necessário.



DOCENTES NA EDUCAÇÃO BÁSICA SEGUNDO A MODALIDADE DE ENSINO E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - 2020

MODALIDADE DE ENSINO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR	TOTAL
Educação infantil	-	-	25	2	27
Creche	-	-	17	2	19
Pré-escolar	-	-	9	-	9
Ensino fundamental	-	37	22	6	60
Ensino médio	-	30	-	-	30
Educação profissional	-	-	-	-	-
Educação especial - classes exclusivas	-	-	-	8	8
Educação de jovens e adultos (EJA)	-	31	1	4	35
Ensino fundamental	-	20	1	4	24
Ensino médio	-	19	-	-	19
TOTAL	-	65	46	8	110

FONTE: MEC/INEP

NOTA: A soma das parcelas pode divergir do total do Estado em razão de que um docente pode trabalhar em mais de uma modalidade ou dependência administrativas, conforme a Sinopse Estatística da Educação Básica, divulgada pela fonte (INEP).



Meta	Texto da meta
10	Apoiar a aplicação dos investimentos públicos em educação pública de forma a assegurar condições necessárias para a melhoria e manutenção do desenvolvimento do ensino público.

10.1 FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 10A	Percentual de despesa orçamentária pública municipal em educação em relação ao produto interno bruto (PIB) municipal (a preços correntes).
Conceitos e definições	Mensura a participação das despesas municipais em educação no PIB municipal.
Fórmula de cálculo	(Despesa orçamentária pública municipal em educação / Produto interno bruto) X 100.
Unidade de medida	% despesas/PIB.

Indicador 10B	Percentual da despesa liquidada em educação no orçamento liquidado total.
Conceitos e definições	Mensura a participação das despesas municipais em educação no orçamento público municipal.
Fórmula de cálculo	(Despesa orçamentária pública municipal em educação / Orçamento público municipal) X 100.
Unidade de medida	% de despesas.

10.2 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador 10A	2,7%	3,0%	2,9%	3,4%	3,8%	---	----
Indicador 10B	25,8%	26,6%	28,0%	29,5%	27,4%	25,9%	----

Fonte: IPARDES - Base de Dados do Estado



A aplicação dos investimentos públicos em educação pública dá condições necessárias para a melhoria e manutenção do desenvolvimento do ensino público. É visível que o município de Ivaté sempre procura investir além do mínimo exigido, conforme demonstra o indicador acima, embora tenha oscilado nunca ficou abaixo. Dessa forma, é garantida a aplicação dos recursos financeiros para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, em colaboração com os Governos Federal e Estadual.

A aplicação dos recursos é transparente e garantida através de *sites* como: SIOPE, OBSERVATÓRIO DO PNE, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FNDE “LIBERAÇÃO DE RECURSOS”, portal da Prefeitura de Ivaté e da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Lazer, além das reuniões realizadas pelos conselhos fiscalizadores.

Continuar colaborando com a Lei de Responsabilidade Fiscal e garantindo condições para execução do Plano de Ações Articuladas (PAR) e o Plano Plurianual (PPA) em consonância com o Plano Municipal de Educação, dando cumprimento às metas e estratégias e qualidade estabelecidas para todas as etapas e modalidades de ensino.

Garantindo transporte gratuito para todos (as) os estudantes da educação na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização da frota escolar, de acordo com as especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local. Em 2020 o município de Ivaté recebeu da Receita Federal uma Van Escolar, modelo DUCATO M JAEDI MIS/2012 – Placa MKK-3C83, que passou por adequações para atender os alunos e estará em circulação em 2021.

O município foi contemplado pelo PAR/FNDE com novo veículo escolar através de Emenda Parlamentar no valor de R\$-214.000,00 e deverá fazer a complementação atual quando o termo for assinado e houver liberação de ata do FNDE usando o recurso do Salário Educação para isso. Provavelmente em 2021 o termo de compromisso será disponibilizado, firmando o compromisso.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Censo Escolar. Disponível em <<http://censobasico.inep.gov.br/censobasico/#/>>. Acesso em 17 de set. 2021.

Cidade: Ivaté – Paraná. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/ivate/panorama>>. Acesso em 07 de Ago. 2021.

Dados do município de Ivaté – Paraná. Disponível em <http://www.ipardes.gov.br/perfil_municipal/MontaPerfil.php?codlocal=354&btO>. Acesso em 06 de Ago. 2021.

Deliberação nº 02/2003. Conselho Estadual de Educação. Institui normas para a Educação Especial, na modalidade da Educação Básica para alunos com necessidades educacionais especiais no Sistema de Ensino do Estado do Paraná.

Deliberação nº 002/2005. Conselho Estadual de Educação. Institui normas para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Lei nº 9.394/96, de 23 de dezembro de 1996. Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

Lei nº 13.005/15, de 25 de Junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação.

Lei Municipal nº 26/2006, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal.



Lei Municipal nº 471/2008, de 06 de novembro de 2008, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Lei Orgânica do Município de Ivaté, de 28 de dezembro de 1993.

Lista de Espera do CMEI Menino Deus/2020.

Lista de Espera do CMEI Santa Terezinha/2020.

Observatório do PNE. Disponível em < <https://www.observatoriodopne.org.br/observatorio>> Acesso em 08 de Ago. 2021.

Planejando a Próxima Década. Disponível em < https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf> Acesso em 08 de agos. 2021.

QEdu. Disponível em <<https://novo.qedu.org.br/>> . Acesso em 09 de Set. 2021.

SIMEC: Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle. Disponível em <<http://simec.mec.gov.br/>>. Acesso em 19 de out. 2021.

Termo de Fomento da Associação dos Acadêmicos de Ivaté n.002/2018 e seus aditivos.



ANEXOS

MUNICÍPIO DE IVATÉ
ESTADO DO PARANÁ
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVATÉ

RELATÓRIO DE
AVALIAÇÃO
PLANO MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 668/2015

Período

2019/2020

Ivaté/PR
2021

MUNICÍPIO DE IVATÉ
ESTADO DO PARANÁ
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVATÉ

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – PME 2015/2025

Relação dos Integrantes da Comissão que avaliaram os Eixos do PME:

- 1- EDUCAÇÃO INFANTIL**
 - a) Jodele Paes Milani Leme
 - b) Marta de Matos Sobrinho da Silva

- 2- ENSINO FUNDAMENTAL:**
 - a) Marcia Sueli Fassina Pegoraro da Silva;
 - b) Maria Aparecida Pedrozo da Silva;

- 3- EDUCAÇÃO ESPECIAL**
 - a) Érica Tatiane da Silva;
 - b) Maria Sonia Marques;

- 4- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**
 - a) Lourival Pestana;
 - b) Ilza Maria da Silva;

- 5- ENSINO MÉDIO:**
 - a) Alberto Viduino Stela;
 - b) Maria de Lourdes Coelho;

- 6- EDUCAÇÃO SUPERIOR:**
 - a) Eunice Prudencio dos Santos;
 - b) Lionato Generali;

- 7- EDUCAÇÃO PROFISSIONAL:**
 - a) Edilson Chalegre Nunes;
 - b) Estefania Regina Castelini;

MUNICÍPIO DE IVATÉ
ESTADO DO PARANÁ
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVATÉ

8- GESTÃO DEMOCRÁTICA

- a) Letícia de Souza Pestana;
- b) Josemeire Gonsalves Pereira Pedroso;

9- VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:

- a) Fabiana Paula Bidoia Angelo;
- b) Leonice da Conceição Santana e Santana;

10- FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IVATÉ:

- a) Maria Aparecida Santiago;
- b) Neusa Lourenço dos Reis;

MUNICÍPIO DE IVATÉ
ESTADO DO PARANÁ
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVATÉ

SUMÁRIO

Apresentação.....	5
Avaliação dos Eixos	
Eixo 1. Educação Infantil	11
Eixo 2. Ensino Fundamental	14
Eixo 3. Educação Especial.....	18
Eixo 4. Educação de Jovens e Adultos.....	20
Eixo 5. Ensino Médio	24
Eixo 6. Ensino Superior.....	26
Eixo 7. - Educação Profissional	27
Eixo 8 Gestão Democrática.	27
Eixo 9. Valorização dos Profissionais da Educação	30
Eixo 10. Financiamento da Educação no Município de Ivaté.....	33
Tabela de Indicadores	35

MUNICÍPIO DE IVATÉ
ESTADO DO PARANÁ
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVATÉ

APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir o relatório com a avaliação das Diretrizes, Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação - PME instituído pela Lei nº 668/2015, referente ao período de 19 de junho de 2019 a dezembro de 2020, produzido pela **Comissão Coordenadora e Equipe Técnica**, instituída pela Portaria nº 336 de 25 de outubro de 2021, conforme anexo I.

Para desenvolvimento dos trabalhos, inicialmente foram realizadas reuniões para orientações e distribuição dos eixos a serem avaliados entre os integrantes da Comissão. Na medida do possível procurou-se manter na avaliação de cada eixo as mesmas pessoas que de certa forma atuam na área afim.

Para divulgação dos resultados aos profissionais da educação, comunidade escolar e outras pessoas interessadas no acompanhamento da execução do PME, a Comissão optou pela forma de apresentação que segue, utilizando o próprio texto da Lei nº 2.195, acrescentando duas colunas: uma, com os critérios **NÃO INICIADA, INICIADA EM ANDAMENTO** e **ATINGIDA**. Outra, com descrição das ações a serem realizadas na vigência do Plano. Para visualização dos resultados, foram produzidos gráficos por eixo avaliado e um gráfico geral.

Durante esta quarta avaliação ficou evidenciada a dificuldade na obtenção de dados, levantamento de diagnósticos, dado ainda que muitas metas e estratégias careçam de percentuais, o que de certa forma dificulta a sua mensuração. Propõem-se um acompanhamento permanente de avaliação do PME, durante todo ano letivo, com estudos centralizados e recolhimento de dados sobre todos os itens avaliados, e sistematizados num banco de informações.

MUNICÍPIO DE IVATÉ
ESTADO DO PARANÁ
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVATÉ

EIXOS

Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação

P	Município	IVATÉ	UF	PR
A	Plano Municipal de Educação	LEI 668/2015 de 19 de junho de 2015 – Metas e estratégias publicado em 23 de junho de 2015		
R	Períodos de Avaliação previstos	A cada dois anos (biênio)		
T E A	Comissão Coordenadora	<p>COMISSÃO COORDENADORA DO PME</p> <p>I - Representantes do Conselho Municipal de Educação:</p> <p>Titular: Maria Aparecida Pedrozo da Silva; Suplente: Sirlene Tomain Mesquita;</p> <p>II – Sindicato dos Professores Municipais de Ivaté:</p> <p>Titular: Marcia Sueli Fassina Pegoraro da Silva Suplente: Fabiana Honorato Gollo;</p> <p>III - Representantes dos Diretores da Rede Municipal</p> <p>Titular: Jodele Paes Milani Leme;</p>	Portaria 336/2021 publicada em 25 de outubro de 2021.	

	<p>Suplente: Marta de Matos Sobrinho da Silva;</p> <p>IV – Representante do Conselho Escolar das Instituições Municipais</p> <p>Titular: Hellen Monica Davanço de Medeiros Suplente: Adriana Buzon Marques;</p> <p>V – Representante dos Diretores de Escolas Estaduais</p> <p>Titular: Alberto Viduino Stela Suplente: Maria de Lourdes Coelho;</p> <p>VI – Representantes dos Professores da Rede Estadual</p> <p>Titular: Ilza Maria da Silva; Suplente: Lourival Pestana;</p> <p>VII – Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE</p>	
--	---	--

	<p>Titular: Érica Tatiane da Silva; Suplente: Maria Sonia Marques;</p> <p>VIII – Representantes do Legislativo</p> <p>Titular: Lionato Generali; Suplente: Edilson Chalegre Nunes;</p> <p>IX – Representantes do Conselho do FUNDEB</p> <p>Titular: Eunice Prudencio dos Santos; Suplente: Estefania Regina Castolini;</p> <p>X – Representantes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE</p> <p>Titular: Claudio Rodrigo da Silva; Suplente: Rosilei do Carmo Tonin Pestana;</p> <p>XI – Representantes do Conselho Municipal do Direitos da Criança</p>	
--	---	--

	<p>e do Adolescente – CMDCA:</p> <p>Titular: Fernanda Martins Rosa; Suplente: Maria Salete da Silva Souza;</p> <p>XII – Representantes do Conselho Tutelar:</p> <p>Titular: Verônica Andrade dos Santos Suplente: Arlindo Alves de Macedo;</p>	
Equipe Técnica	<p>Equipe Técnica do PME</p> <p>Fabiana Paula Bidoia Angelo Letícia de Souza Pestana Leonice da Conceição Santana e Santana Josemeire Gonsalves Pereira Pedroso Maria Aparecida Santiago Neusa Lourenço dos Reis</p>	<p>Portaria 336/2021 publicada em 25 de outubro de 2021.</p>

P A R T E B	Metas	Prazo	Estratégias	Avaliação	Ações para Atingir	Responsáveis
	Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta em educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PME.	Durante a vigência deste plano.	1.1 Assegurar as metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil do município, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais através das metas que serão definidas em regime de colaboração entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.	Iniciada e em andamento	Em relação a modalidade Creche, foi construído novo prédio, reformado outro e contratados mais professores, mais a procura ainda é maior que a possibilidade de oferta de vagas.	Governo Municipal e Federal
			1.2 Monitorar a diferença das taxas de frequências das crianças de até 3 (três) anos, para que seja inferior a 10%, levando em conta o quinto de renda familiar <i>per capita</i> mais elevado e quinto de renda familiar <i>per capita</i> mais baixo.	Iniciada e em andamento	Monitorar através da frequência escolar para controle da entidade.	Escolas e CMEI's.
			1.3 Fazer levantamento da demanda de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade ainda não matriculadas na rede pública de Ensino, de forma a planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda apresentada em parceria com a saúde e pastoral da criança, através de diagnóstico atualizado.	Iniciada e em andamento	Diagnóstico impresso e atual, no banco de dados da saúde, pastoral da criança e escolas. Nesse momento ainda há crianças na lista de espera, principalmente no CMEI Santa Terezinha. De 4 a 5 anos estão todas matriculadas.	Secretaria de Saúde Pastoral da Criança CMEI's
			1.4 Reformar, ampliar, manter, adequar e melhorar as condições dos centros municipais de educação infantil, em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal, Município e instituições privadas, garantindo que os espaços físicos sejam adequados aos padrões de qualidade e acessibilidade.	Iniciada e em andamento	A prefeitura através de contrato n.4102/2020 de financiamento com a Fomento Paraná, assinou Termo de Convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante	Governo Municipal Governo Estadual Governo Federal

					denominados SEDU e PARANACIDADE, e a verificação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou FOMENTO PARANÁ (com amparo na Portaria n.413 de 04/11/2016 do Ministério da Fazenda), divulgada através do ofício n.10/2020 de 13/03/2020, com o prazo para contratação a contar de 13/13/2020, concedeu ao Município, Financiamento no valor R\$-350.000,00 (trezentos e cinquenta mil), para execução de Projeto integrante do Programa de Investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações dos Municípios do Estado do Paraná – SFM, para a ampliação de duas salas de aula no CMEI Santa Terezinha, como apresenta os projetos arquitetônicos em anexo.	
			1.5 Colaborar com as avaliações específicas na área da educação a ser realizadas a cada 2 (dois) anos, com base nos parâmetros nacionais, afim de aferir a infraestrutura física, quadro de pessoal, condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de	Iniciada e em andamento	Estamos com verba de acessibilidade para a Escola Municipal Herculândia que deveria ser investida até 12/2017. No entanto, apenas em 2020 com o plano de aplicação inserido no sistema e os	Governo Municipal Governo Federal

			acessibilidade, entre outros fatores.		orçamentos em mãos, iniciou a obra de construção de um banheiro acessível na parte superior da escola, onde fica localizada a biblioteca e demais ambientes pedagógicos e administrativos.	
			1.6 Articular e incentivar a formação inicial, a formação continuada e oferta de cursos de graduação e pós-graduação para os profissionais da educação infantil, em parceria com a União, Estados, Distrito Federal e Município.	ATINGIDA	Todas já possuem graduação e pós-graduação. E a SEDUC oferta formação continuada todos os anos.	Governo Municipal Governo Federal NRE
			1.7 Oportunizar o atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.	ATINGIDA	Assegurado a todos nossos alunos que necessitam de atendimento educacional especializado no ensino regular, pois são acompanhadas e atendidas conforme diagnóstico.	Governo Municipal
			1.8 Apoiar programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças, preservando o direito da opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade.	Iniciada e em andamento	Ofertado as crianças de creche. As demais não temos espaço físico para atender no integral.	Governo Municipal
			1.9 Assegurar que os eixos do currículo da Educação Infantil no município sejam trabalhados de forma que favoreça o (a) estudante o seu ingresso no ensino fundamental.	ATINGIDA	Já é trabalhado, através do planejamento anual.	SEED/NRE
			1.10 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários dos programas de transferência de renda, em parceria com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à	ATINGIDA e em execução contínua.	Feito através da frequência escolar do Programa Bolsa Família, realizado em todas as escolas municipais e estaduais.	Governo Municipal (Escolas, CRAS e Conselho Tutelar) Governo Federal

			infância.			
			1.11 Garantir a permanência do professor e do coordenador pedagógico em 100% nas escolas de Educação Infantil da rede Pública municipal de ensino de Ivaté, considerando a relevância destes profissionais para o desenvolvimento das atividades educativas.	ATINGIDA	Permanência garantida, em todas as instituições.	Governo Municipal
			1.12 Assegurar o atendimento de profissionais de diversas áreas do conhecimento, nas escolas de Educação Infantil: Educadores Físicos, Artes, Professor de Tradutor e Interprete de Libras (quando necessário), Assistentes Sociais, Fonoaudiólogos e Psicólogos, objetivando as especificidades das crianças destas faixas etárias.	ATINGIDA e em execução contínua.	Só não temos fonoaudiólogo. E interprete até o momento não foi necessário.	Governo Municipal
			1.13 Garantir que a organização do trabalho pedagógico com as crianças dessas faixas etárias, no município de Ivaté, assegure a realização de atividades lúdicas nas diversas abordagens, tais como: relaxamento e movimento, atividades que incentivem o desenvolvimento progressivo de suas capacidades de aprendizagem, atividades ligadas à concepção de letramento, a fim de promover o contato com a cultura escrita, atividades didáticas voltadas para as experiências sobre o meio ambiente e conhecimentos da cultura local e do mundo que as cercam.	ATINGIDA e em execução contínua.	Todas essas atividades fazem parte do planejamento escolar.	Governo Municipal (Coord. Pedagógica)
			1.14 Assegurar que as refeições sejam balanceadas, com cardápio e horários apropriados à faixa etária, devidamente acompanhada por nutricionistas, adequando, quando necessário, às situações específicas como restrições alimentares, entre outras.	ATINGIDA	Já é executado de acordo com as normas de alimentação escolar e pela nutricionista.	Governo Municipal Conselho do CAE CECANE
Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para	Durante a		2.1 Apoiar a pactuação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito da instância permanente de que trata o §5º do art. 7º desta Lei, a	Iniciada em Andamento	Já existe o apoio.	Governo Municipal Governo Estadual

	toda a população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.	vigência deste plano.	implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.			Governo Federal
			2.2 Acompanhar e apoiar o acesso, permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como as situações de discriminação, preconceitos e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) estudantes, em colaboração com as famílias, Assistência Social, Conselho Tutelar e Saúde.	ATINGIDA e em execução contínua.	Na educação é feita através da frequência escolar do Programa Bolsa Família na educação, nas instituições municipais e estaduais, através de relatórios bimestrais.	Governo Municipal (Escolas, CRAS, Conselho Tutelar) Governo Estadual Governo Federal
			2.3 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar e Saúde.	Iniciada e em Andamento	Alguns funcionários da SEDUC fazem parte do conselho do CMDCA e sempre estão por dentro dos casos.	Governo Municipal (Educação, Saúde, CRAS, Conselho Tutelar)
			2.4 Ofertar uma organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local.	ATINGIDA	Acompanhar e readequar conforme a necessidade.	Governos Municipais e Estaduais.
			2.5 Promover parcerias com instituições e movimentos culturais e esportivos, garantindo assim, a oferta regular de atividades culturais e esportivas para estudantes do Ensino Fundamental.	Iniciada e em Andamento	As escolas promovem atividades culturais e esportivas nas escolas todos os anos.	Governo Municipal Usina Santa Terezinha (Empresa Particular) Governo Estadual AMERIOS
			2.6 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos	Iniciada e em	Através de reunião de pais, atividades culturais e esportivas.	Governo Municipal Rede Escolar

			filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e famílias.	Andamento		
			2.7 Desenvolver alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.	Iniciada	Quando estão na cidade, são bem acolhidos nas escolas.	Governo Municipal
			2.8 Apoiar a participação dos estudantes em atividades extracurriculares de incentivo e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.	Não Iniciada		Governo Municipal Governo Estadual
			2.9 Oferecer subsídios teóricos e práticos à equipe de docentes das escolas do município, necessários para alfabetização das crianças, até o final do 3º ano do ensino fundamental.	Iniciada e em Andamento	Através de formação continuada, ofertada pela SEDUC e pelo Governo Federal.	Governo Municipal Governo Federal
			2.10 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todos (as) estudantes.	ATINGIDA e em execução contínua.	Capacitações ofertadas pela SEDUC e pelo NRE.	Governo Municipal Governo Estadual
			2.11 Apoiar e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras e programas específicos para professores do 1º ao 3º ano.	Iniciada e em Andamento	Através de formação continuada, ofertada pela SEDUC e pelo Governo Federal.	Governo Municipal Governo Federal
			2.12 Apoiar em regime de colaboração com União, Estados e Distrito Federal a oferta de educação básica em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo	Não Iniciada	Isso só seria possível com a construção de novas salas de aula. No momento não há planejamento para tal.	Governo Municipal Governo Federal

			de permanência dos (as) estudantes na escola seja voltado ao desenvolvimento da cidadania.			
			2.13 Estimular a articulação da escola com diferentes espaços públicos, como bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários. Sempre com a autorização dos pais ou responsáveis.	ATINGIDA	Já está inserido no planejamento escolar.	Governo Municipal
			2.14 Manter e Preservar a estrutura física, do patrimônio material e dos equipamentos das unidades escolares da rede pública municipal, em regime de colaboração com União, Estados e Distrito Federal.	ATINGIDA e em execução contínua.	Já é preservado, e quando necessário faz-se a manutenção ou substituição. As duas escolas Municipais Prof. Walter Bergman e Municipal Herculândia foram contempladas com uma emenda parlamentar de quase R\$-72.000,00 para a compra de equipamentos de cozinha que provavelmente será iniciado em 2021 com processo licitatório.	Governo Municipal Governo Federal
			2.15 Assegurar o atendimento de profissionais de diversas áreas do conhecimento, nas escolas do Ensino Fundamental: Educadores Físicos, Artes, Professor de Tradutor e Interprete de Libras (quando necessário), Assistentes Sociais, Fonoaudiólogos e Psicólogos, objetivando as especificidades das crianças destas faixas etárias.	ATINGIDA e em execução contínua.	Já é assegurado. No momento o professor de tradutor e interprete de libras não foi necessário.	Governo Municipal
			2.16 Assegurar o cumprimento da proposta curricular na rede pública de ensino conforme as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental.	ATINGIDA	Assegurado, de acordo com o planejamento anual.	Governo Estadual SEED-NRE
			2.17 Estimular a ampliação e estruturação do acervo das bibliotecas escolares e garantir a manutenção e revitalização em regime de colaboração com União, Estados e Distrito Federal, até o final da vigência do PME.	ATINGIDA e em execução contínua	Acervo ampliado anualmente pela SEDUC e constantemente pelo FNDE.	Governo Municipal Governo Federal
			2.18 Assegurar que nas escolas do ensino fundamental nas séries iniciais, as refeições sejam balanceadas, com cardápio e horários apropriados à faixa etária,	ATINGIDA	Assegurado de acordo com as normas de alimentação escolar e pela nutricionista.	Governo Municipal Conselho do CAE

			devidamente acompanhada por nutricionistas, adequando, quando necessário, às situações específicas como restrições alimentares, entre outras.			CECANE
			2.19 Fortalecer em regime de colaboração com a União e o Estado, os programas de Transporte Escolar que atendem os estudantes matriculados nas escolas do Ensino Fundamental, a fim de ampliar e renovar a frota.	Iniciada em Andamento	A frota vem sendo renovada constantemente. Nesse ano foi adquirido através da Receita Federal uma Van Escolar modelo Fiat Ducato com 8 lugares e placa MKK-3C83 que passou por reformas, assim como os demais veículos escolares para que circulem de acordo com as normas escolares de trânsito.	Governo Municipal/ Salário Educação Governo Estadual/PETE Governo Federal/PAR/PNATE
			2.20 Estruturar, em regime de colaboração com a União, Estados, Distrito Federal e Município parcerias para aquisição de materiais pedagógicos específicos do Ensino Fundamental.	ATINGIDA	Através de contratos licitatórios.	Governo Municipal Governo Federal/PDDE
			2.21 Garantir que as turmas de alfabetização tenham professor auxiliar ou estagiário quando necessário, após análise realizada pela equipe pedagógica, direção, professores e secretaria municipal de educação a fim de promover a alfabetização efetiva dos (as) estudantes.	ATINGIDA e em execução contínua	Estagiários e professores contratados para atender a demanda e concurso quando necessário.	Governo Municipal
	Meta 3: Colaborar com a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, até 2016, e elevação da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	Atingida.	3.1 Apoiar o funcionamento de espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar para os (as) estudantes do Ensino Médio do município de Ivaté.	ATINGIDA	Ofertamos transporte para o deslocamento dos alunos.	Governos Municipais e Estaduais
			3.2 Fomentar juntamente com as instituições da rede estadual de ensino, do município de Ivaté, a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional.	Não Iniciada	No momento não há esta modalidade no município. Quando houver, haverá a parceria.	Governo Estadual

			3.3 Apoiar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos (as) jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.	ATINGIDA e em execução contínua	Na educação é feita através da frequência escolar do Programa Bolsa Família na educação.	Governo Municipal (Escolas, CRAS, Saúde e Conselho Tutelar) Governo Federal NRE
			3.4 Pactuar na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social e saúde e proteção à adolescência e à juventude e da própria escola.	Iniciado	Executado pelas escolas junto ao conselho tutelar.	Governo Municipal NRE
			3.5 Colaborar com programas de educação e cultura para a população na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, do município de Ivaté.	Iniciado	Existem programas na Assistência Social e no CRAS que visam esse público.	Governo Municipal Governo Federal
			3.6 Apoiar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.	ATINGIDA e em execução contínua	Assegurado.	Governos Municipais e Estaduais.
			3.7 Apoiar a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.	ATINGIDA	Assegurado. Inclusive são ofertados cursos de informática no tele centro da Biblioteca Cidadã.	Governo Municipal Governo Federal
			3.8 Apoiar a oferta gratuita de Educação Profissional por meio de parcerias com as entidades privadas e públicas, de forma concomitante ao ensino médio ofertado na rede escolar pública para a população na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos do	INICIADA e em execução contínua	Através de programas como o “Jovem Aprendiz”, ofertado pela Usina de Açúcar.	Governo Estadual Empresa Privada

			município de Ivaté.			
			3.9 Colaborar com o estágio na Educação Profissional, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do educando, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional.	INICIADA	Assegurado.	Governos municipais e estaduais Empresa Privada
			3.10 Colaborar com a elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.	ATINGIDA	Garantindo transporte escolar, oferecendo opções de EJA e cursos ofertados pelo CRAS.	Governos municipais e estaduais NRE
			3.11 Apoiar mecanismos de busca ativa dessas populações nos municípios.	ATINGIDA e em execução contínua	Auxiliar a equipe escolar na busca de alunos que estão fora da escola, disponibilizando propaganda sonora nos veículos de comunicação e oferecendo transporte para a busca domiciliar, caso necessite.	Governo Municipal (Escolas, Conselho Tutelar) Governo Estadual
			3.12 Colaborar na implementação de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.	ATINGIDA e em execução contínua	Ofertar o EJA I e II e Médio. Disponibilizando transporte escolar para a busca ativa deles, e depois para o trajeto escolar.	Governos municipais e estaduais. CEEBJA
Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso	2025		4.1 Assegurar que os dados para contabilização, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), das matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública de ensino de Ivaté, que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo de cômputo dessas	ATINGIDA	Assegurado através dos sistemas educacionais do Censo Escolar e do Sere Web.	Governos municipais e estaduais Governo Federal Conselho do FUNDEB

	<p>à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>		<p>matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivas conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida por entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com a atuação exclusiva na modalidade da Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007.</p>			
			<p>4.2 Promover no plano de vigência deste plano o atendimento escolar relacionado à demanda de crianças 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, quando manifestada pelas famílias, em parceria entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público.</p>	<p>ATINGIDA</p>	<p>Assegurado.</p>	<p>Governos municipais e estaduais APAE</p>
			<p>4.3 Fortalecer ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas da rede pública e instituições conveniadas de Educação Básica do município de Ivaté.</p>	<p>ATINGIDA</p>	<p>Nossos professores recebem capacitações continuadas e nossas salas de recursos estão equipadas na medida do possível.</p>	<p>Governos municipais, estaduais e federais. NRE</p>
			<p>4.4 Assegurar o atendimento educacional especializado e equipe de profissionais da educação, em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, através de instituições públicas, privadas ou conveniadas, em regime de colaboração com a União, Estado, Distrito Federal e Município, nas formas complementar e suplementar, a</p>	<p>2016 A 2025</p>	<p>Assegurado. Nossos profissionais são capacitados constantemente com formações continuadas.</p>	<p>Governos municipais, estaduais e federais. NRE/ Coord. Educação Especial Profissionais da Educação APAE</p>

			todos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o (a) estudante.			
			4.5 Apoiar a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integradas por profissionais das áreas da saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho de professores da educação básica com estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	NÃO INICIADO		Governos municipais e estaduais Instituições Acadêmicas
			4.6 Oferecer em regime de colaboração com a União, Estados, Distrito Federal e Município a acessibilidade nas instituições públicas, o acesso e a permanência dos (as) estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) estudantes com altas habilidades ou superdotação.	2016 A 2025	Já temos acessibilidade em duas das quatro instituições escolares. Temos também transporte escolar com rampa. Há previsão para as demais em 2021.	
			4.7 Oportunizar a oferta de educação bilíngue (quando necessário), em Língua Brasileira de Sinais –LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(as) estudantes surdos e com deficiência auditiva na rede municipal de ensino de Ivaté.	2016 A 2025	Assegurado com houver necessidade.	
			4.8 Fortalecer o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as)	2016 A	Vínculo estabelecido entre as secretarias.	

			estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferências de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social e saúde.	2025		
			4.9 Apoiar o desenvolvimento de pesquisas, oriundas da União e Estado, interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.	2016 A 2025	Sempre que for necessário.	
			4.10 Colaborar com os indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão do funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento aos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	2016 A 2025	Assegurado	
			4.11 Promover parcerias com instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino do município de Ivaté.	2016 A 2025	A prefeitura tem convênio com a APAE do município.	
			4.12 Promover parcerias com instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, em regime de colaboração com a União, Estado, Distrito Federal e Município, visando ampliar a oferta de formação continuada e os	2016 A 2025	A formação continuada é ofertada pelo NRE.	

			materiais didáticos necessários a aprendizagem dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino do município de Ivaté.			
			4.13 Assegurar a execução de avaliação aos (as) estudantes, público alvo da Educação Especial do município de Ivaté, com o intuito de acompanhar de forma sistemática seu desenvolvimento aperfeiçoando os mecanismos de planejamento e intervenção no desenvolvimento global do (a) estudante.	2016 2025 A	Assegurado.	
	Meta 5: Oportunizar a 100% dos Jovens e Adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria, a conclusão desta etapa, sendo o município responsável pela alfabetização de Jovens e Adultos Fase I e o Estado, Fase II.	2025	5.1 Assegurar a oferta gratuita de Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.	2016 2025 A	EJA CEEBJA	
			5.2 Realizar diagnóstico, em parceria com a sociedade civil dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vaga na educação de Jovens e Adultos.	2016 2025 A	Fazer um diagnóstico nos meses de novembro/dezembro, para contabilizar a demanda de alunos. Através de visita as residências e de propaganda sonora avisando os mesmos.	
			5.3 Apoiar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade de escolarização.	2016 2025 A	Assegurado.	
			5.4 Colaborar com as chamadas públicas regulares entre entes federados e em parceria com organizações civis para educação de jovens e adultos, promovendo-	2016 A	Assegurado.	

			se busca ativa.	2025		
			5.5 Contribuir com as avaliações, por meio de exames específicos que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.	2016 A 2025	Aferindo grau de alfabetização por meio de avaliações.	
			5.6 Apoiar e estimular oportunidades profissionais dos Jovens e Adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos.	2016 A 2025	Assegurado.	
			5.7 Estimular a diversificação curricular da educação de Jovens e Adultos.	2016 A 2025	Assegurado.	
			5.8 Apoiar mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e o sistema de ensino, promovendo a compatibilização da jornada de trabalho dos (as) empregados (as) com as ofertadas ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.	2016 A 2025	Assegurado.	
			5.9 Apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) estudantes.	2016 A 2025	Assegurado.	
			5.10 Apoiar e estimular a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores (as) articulada à educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculados ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.	2016 A 2025	Divulgando aos alunos caso haja a oferta.	

			5.11 Estimular mecanismos de reconhecimento de saberes dos Jovens e Adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.	2016 2025 A	Aferindo grau de alfabetização por meio de avaliações.	
			5.12 Apoiar a integração da Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental Fase II à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica, em regime de colaboração com União, Estados e Distrito Federal.	2016 2025 A	Assegurado.	
	Meta 6: Incentivar e apoiar as matrículas na Educação Superior, cuja finalidade é atingir a expansão em 20% da população do município de Ivaté, até 2020.	2020	6.1 Fomentar a oferta de educação superior pública prioritariamente para professores (as) para a educação básica, em regime de colaboração entre União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios.	2016 2025 a	Todos os nossos professores da rede já concluíram suas graduações e especializações.	
			6.2 Contribuir com os estudos e pesquisas do Governo Federal que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país.	2016 2025 a	Assegurado.	
			6.3 Apoiar as iniciativas de abertura de polos para cursos em nível superior e especialização, no município de Ivaté.	2016 2025 a	município possui atualmente um polo da UNIPAR/EAD que foi instalado em fevereiro de 2019.	Rede privada Governo Municipal
			6.4 Apoiar e ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.	2016 2025 a	Assegurado	
			6.5 Fomentar a expansão de cursos de pós-graduação strictu-senso, utilizando metodologias, recursos e tecnologias até mesmo de educação à distância.	2016 2025 a	Município possui atualmente um polo da UNIPAR/EAD que foi instalado em	

					fevereiro de 2019.	
	Meta 7: Apoiar a oferta de matrículas da Educação Profissional e técnica em nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 15% (quinze por cento) da expansão no segmento público a ser implantada pelo governo federal e estadual até o final da vigência deste plano.	2025	7.1 Estimular, junto às Instituições Públicas e Privadas, a expansão das matrículas de Educação Profissional de Nível Médio, Científica e Tecnológica na modalidade presencial e à distância de forma gratuita e assegurando padrão de qualidade.	2016 2025 ^a	No momento não temos conhecimento de algum curso no município.	
			7.2 Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível nas redes públicas de ensino.	2016 2025 ^a	Divulgando quando houver vagas.	
			7.3 Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.	2016 2025 ^a	Divulgando quando houver vagas.	
			7.4 Apoiar programas que visa a redução das desigualdades étnico-raciais no acesso e permanência na educação profissional técnica em nível médio.	2016 2025 ^a	Assegurado.	
	Meta 8: Apoiar a efetivação da gestão democrática da educação, associada a	2025	8.1 Definir critérios técnicos de mérito e desempenho a serem respeitados pelo Conselho Municipal de Educação e Prefeito Municipal para a nomeação ou eleição ao cargo de direção escolar.	2016 2025 ^a	Plano Carreira Magistério Lei n.678/2015 - Ser professor do quadro no mínimo	

	<p>critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito escolar das escolas públicas.</p>				<p>com 3 anos de docência;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não ser reprovado em nenhuma avaliação de desempenho; - Não ter falta injustificada no decorrer dos últimos 4 anos; - nenhum tipo de processo administrativo relacionado ao trabalho no Magistério Público Municipal. 	
			<p>8.2 Estabelecer o mandato de 2 anos para o gestor, podendo ser reeleito ou nomeado por igual período, conforme critérios estabelecidos para os profissionais da rede.</p>	<p>2016 2018 2020 2022 2024</p>	<p>Plano Carreira Magistério Lei n.678/2015</p>	
			<p>8.3 Garantir nas escolas públicas municipais do ensino fundamental o quantitativo de gestores, secretários escolares e coordenadores pedagógicos de acordo com o quantitativo de alunos das unidades escolares.</p>	<p>2016</p>	<p>PME Lei 668/2015</p>	
			<p>8.4 Garantir instituição de Conselhos Escolares em todos os estabelecimentos da rede municipal de ensino.</p>	<p>2016^a 2025</p>	<p>Assegurado. Todas as instituições possuem.</p>	
			<p>8.5 Apoiar programas de formação continuada aos conselheiros com conteúdos referentes à gestão administrativa, financeira e pedagógica da escola, subsidiando-os com materiais, palestras e encontros, objetivando a atuação dos conselheiros nos processos de decisão da escola.</p>	<p>2016^a 2025</p>	<p>Capacitações ofertadas pelo NRE de Umuarama de forma online devido a Pandemia do Covid-19.</p>	<p>NRE</p>
			<p>8.6 Apoiar programas de formação aos (as) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros representantes educacionais em demais conselhos de</p>	<p>2016^a 2025</p>	<p>Geralmente o CECANE oferece capacitações para o conselho do CAE.</p>	

			acompanhamento de políticas públicas, como palestras, materiais com vistas ao bom desempenho de suas funções.			
			8.7 Gerenciar o quadro de professores da rede pública municipal, de forma a garantir o atendimento a 100% das escolas por intermédio de concurso público, assegurando o cumprimento da carga horária, do calendário escolar e as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.	2016 a 2025	No momento há algumas dobras de padrão, RPA's e estagiárias.	
			8.8 Promover Processo Seletivo na área da educação, a fim de compor um Cadastro Reserva para contratações temporárias.	2016 a 2025	No momento esse cadastro reserva é composto por RPA's e estagiárias.	
			8.9 Acompanhar o quadro de pessoal administrativo e operacional garantindo o atendimento permanente a 100% das escolas da rede pública municipal possibilitando seu pleno funcionamento.	2016 a 2025	Em quase todas as instituições há secretários escolares. Infelizmente no CMEI Menino Deus, ainda não.	
			8.10 Apoiar a realização do censo, anualmente, dos profissionais da educação docentes e não docentes.	2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025	Educacenso SereWeb	
			8.11 Realizar em regime de parcerias com os municípios que compõem a Amerios, Núcleo Regional de Educação e instituições privadas: Fóruns, Seminários e Conferências de Educação.	2016 a 2025	Assegurado.	
			8.12 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.	2016 a 2025	Através da inserção deles em conselhos.	

			8.13 Estimular em toda rede municipal a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais e educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional.	2016 2025 ^a	Assegurado.	
	Meta 9: Apoiar, em regime de colaboração entre União, os Estados, o Distrito Federal, durante a vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que assegura a todos os professores (as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	2016 A 2025	9.1 Incentivar e divulgar as matrículas ofertadas na plataforma eletrônica em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação.	2016 2025 ^a	Sempre divulgamos, no entanto, não temos conhecimento de algum professor que tenha conseguido finalizar sua formação nessa plataforma Paulo Freire.	
			9.2 Apoiar e incentivar os cursos e programas especiais implantados pelo Governo Federal, Estados e Distrito Federal que assegurem a formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.	2016 2025 ^a	Divulgando quando houver.	
			9.3 Colaborar com os entes federais com a implantação de formação continuada para os (as)	2016	Assegurado.	

			profissionais da educação.	2016 ^a 2025		
			9.4 Assegurar, no Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação do município de Ivaté, a implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 Constituição Federal para o professor e professora o estudo de Graduação e Pós-Graduação (<i>Lato Sensu</i>) como elevação de nível.	2016 ^a 2025	De acordo com o de Carreira Vigente, sancionado pela Lei.678/2015 de 10/12/2015.	
			9.5 Assegurar as condições e o cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino, destinado às atividades extraclasse no próprio local de trabalho, garantindo que o professor prepare suas aulas, realize estudos e pesquisas, prepare e corrija provas e trabalhos, participe de programas de formação continuada e tenha acompanhamento técnico pedagógico sistemático da sua prática educativa, até o final de vigência deste plano.	2016 ^a 2025	É cumprido 1/3 hora atividade. Deveria ser 33% e cumprimos 30% pois, no momento o município não dispõe de corpo docente e nem de recursos para a contratação desses profissionais.	
			9.6 Acompanhar o professor iniciante na rede pública municipal de ensino, sendo supervisionado por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.	2016 ^a 2025	Capacitações ofertadas pela SEDUC.	
			9.7 Garantir formação continuada aos professores do Ensino Fundamental – Fase I, em cumprimento à política de alfabetização.	2016 ^a 2025	Capacitações ofertadas pela SEDUC.	

			9.8 Estruturar o número de matrículas por etapa e modalidade de ensino em sala de aula, dentro de uma relação adequada entre o número de estudantes por turma e por professor, como forma de valorizá-lo, possibilitando uma educação de qualidade, tendo como base a realidade local.	2016 2025 a	O número de alunos está adequado por sala.
			9.9 Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na elaboração e implementação do Plano de Carreira.	2016 2025 a	Portaria 235/2017 Comissão Permanente para Adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal
			9.10 Assegurar no Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação do município de Ivaté os §1 e §2 do art. 27, que retrata sobre o biênio de 4% aos servidores da educação que já completaram 25 anos de carreira e não aposentaram devido à idade inferior a 50 (cinquenta) anos de idade.	2016 2025 a	Plano de Carreira do Magistério Portaria 678/2015
			9.11 Apoiar a formação em nível de pós-graduação dos professores da educação básica e formação continuada em sua área de atuação durante a vigência deste PME, implantadas pelos entes federativos.	2016 2025 a	Plano de Carreira do Magistério Portaria 678/2015
			9.12 Colaborar, com entes federativos, com o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada em instituições públicas de educação superior.	2016 2025 a	Sempre que houver necessidade.
			9.13 Distribuir, acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura, dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille aos professores (as) da rede municipal de ensino do	2016 2025 a	A distribuição é feita diretamente as escolas pelo correio.

			município de Ivaté, ofertados através do Governo Federal, favorecendo valorização da construção do conhecimento.			
			9.14 Assegurar o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Ivaté e acompanhar as atualizações solicitadas pelos profissionais da educação do Município de Ivaté, até o final da vigência deste plano.	2016 2025 ^a	Última atualização realizada em 2015.	
	Meta 10: Apoiar a aplicação dos investimentos público em educação pública de forma a assegurar condições necessárias para a melhoria e manutenção do desenvolvimento do ensino público.		10.1 Garantir a aplicação dos recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração mantidas com o Governo Federal e Estadual, em especial as decorrentes do FUNDEB (art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.	2016 2025 ^a	Assegurado.	
			10.2 Atualizar, anualmente, o PIB do município no orçamento da educação até o último ano da vigência do plano.	2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025	Assegurado.	
			10.3 Aplicar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário educação, determinados pela União e Estado.	2016 2025 ^a	Assegurado.	
			10.4 Garantir a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação com audiências públicas, no Portal Eletrônico do Município e aos membros de conselho e	2016 2025 ^a	www.ivate.pr.gov.br	

			acompanhamento e controle social do FUNDEB.		
			10.5 Apoiar a implementação do programa Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciando o conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ durante a vigência deste PME.	2016 2025 ^a	Ainda não foi implantado.
			10.6 Colaborar com a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica aferida pelo processo de metas de qualidade por institutos oficiais de avaliações educacionais.	2016 2025 ^a	Assegurado.
			10.7 Garantir as condições para execução dos planos de ações articuladas (PAR) e o Plano Plurianual-PPA em consonância com o Plano Municipal de Educação dando cumprimento às metas e estratégias de qualidade estabelecidas para todas as etapas e modalidades de ensino.	2016 2025 ^a	Assegurado.
			10.8 Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional da metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.	2016 2025 ^a	A frota vem sendo renovada constantemente. Nesse ano foi adquirido através da Receita Federal uma Van Escolar modelo Fiat Ducato com 8 lugares e placa MKK-3C83 que passou por reformas, assim como os demais veículos escolares para que circulem de acordo com as normas escolares de trânsito.

P A R T E C	Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PME.												
		Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade.											
	INDICADOR 1A	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	Meta executada no período	51,9%	42,6%	88,3%	91,1%	76,5%	82,5%	77,2%					
		Ampliar a oferta em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PME.											
	INDICADOR 1B	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
	Meta executada no período	14,5%	14,8%	31,5%	36,8%	38,3%	30,4%	38,1%					

P A R T E C	Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME												
	INDICADOR 2A	Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 06 a 14 anos.											
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%
	Meta executada no período	97,4%	97,2%	99,2%	96,5%	88,4%	84,7%	84,1%					
	INDICADOR 2B	Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.											
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista												95%
	Meta executada no período												

P A R T E C	Meta 3: Universalizar, para a população de 04 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.												
	INDICADOR 3A	Percentual de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica.											
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	Meta executada no período	---	36,0%	43,3%	54,7%	74,5%	78,4%	81,8%					

P A R T E C	Meta 4: Oportunizar a 100% dos Jovens e Adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria, a conclusão desta etapa, sendo o município responsável pela alfabetização de Jovens e Adultos Fase I e o Estado, Fase II.												
	INDICADOR 4A	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	Meta executada no período ou não quantificada	89,8%	x	x	x	x	x	x					

P A R T E C	Meta 5: Colaborar com a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, até 2016, e elevação da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).												
	INDICADOR 5A	Percentual da população de 15 a 17 anos matriculadas no Ensino Médio.											
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista	85%	85%	85%	85%	85%	85%	85%	85%	85%	85%	85%	85%
	Meta executada no período	57,8%	61,9%	64,9%	60,0%	58,1%	56,6%	65%					
	INDICADOR 5B	Proporção de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas na escola.											
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	85%	85%	85%	85%	85%	85%	85%	85%	85%	85%	85%	85%	
Meta executada no período	75,3%	73,5%	76,4%	70,3%	75,6%	61,8%	75,7%						

P A R T E C	Meta 6: Incentivar e apoiar as matrículas na Educação Superior, cuja finalidade é atingir a expansão em 20% da população do município de Ivaté, até 2020.												
	INDICADOR 6A	Taxa bruta de matrículas na Educação Superior.											
		<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>2018</i>	<i>2019</i>	<i>2020</i>	<i>2021</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>	<i>2025</i>
	Meta prevista	20%	20%	20%	20%	20%	20%						
	Meta executada no período	13,8%	x	x	x	x	x	x					
		Taxa líquida de matrículas na Educação Superior.											
	INDICADOR 6B	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>2018</i>	<i>2019</i>	<i>2020</i>	<i>2021</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>	<i>2025</i>
	Meta prevista	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%					
	Meta executada no período	x	x	x	x	x							

P A R T E C	Meta 7: Apoiar a oferta de matrículas na Educação Profissional e técnica em nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 15% (quinze por cento) da expansão no segmento público a ser implantada pelo governo federal e estadual até o final da vigência deste plano.												
	INDICADOR 7A	Governo Federal.											
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
		Meta prevista	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%
		Meta executada no período	x	x	x	x	x	x	x				
	INDICADOR 7B	Governo Estadual.											
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
		Meta prevista	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%
		Meta executada no período	x	x	x	x	x	x	x				

Não quantificado

P A R T E C	Meta 8: Apoiar a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e á consulta pública à comunidade escolar, no âmbito escolar das escolas públicas.												
	INDICADOR 8A												
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	Meta executada no período	x	x	x	x	x	x	x					

Não quantificado.

P A R T E C	Meta 9: Apoiar, em regime de colaboração entre União, os Estados, o Distrito Federal, durante a vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n.9.394, de 20 de dezembro de 1996, que assegura a todos os professores (as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.												
	INDICADOR 9A	Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.											
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	Meta executada no período	35,0%	55,6%	52,1%	35,2%	61,1%	61,8%	84,2%					
Meta executada no período													

PA RT EC	Meta 10: Apoiar a aplicação dos investimentos público em educação pública de forma a assegurar condições necessárias para a melhoria e manutenção do desenvolvimento do ensino público.												
	INDICADOR 10A	Percentual de despesa orçamentária pública municipal em educação em relação ao produto interno bruto (PIB) municipal (a preços correntes).											
		<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>2018</i>	<i>2019</i>	<i>2020</i>	<i>2021</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>	<i>2025</i>
	Meta prevista												
Meta executada no período	2,7%	3,0%	2,9%	3,4%	3,8%	---	----						
INDICADOR 10B	Percentual de despesa orçamentária pública municipal em educação em relação ao produto interno bruto (PIB) municipal (a preços correntes).												
	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>2018</i>	<i>2019</i>	<i>2020</i>	<i>2021</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>	<i>2025</i>	
	Meta prevista												
	Meta executada no período	25,8%	26,6%	28,0%	29,5%	27,4%	25,9%	----					

* Não quantificado

PME 2021

LEI 668/2015 de 19 de junho de 2015

Metas e estratégias publicadas em 23 de junho de 2015

Etapas	Ação	Responsáveis	Prazos	Observações
I - Organizar o Trabalho	1. Convocar o fórum para reunião.	Secretaria Municipal de Educação	06/08/2021	Fazer uma explanação do PME
	2. Imprimir documentação pertinente a reunião.	Equipe Técnica.	06/08/2021	
	3. Apresentar último monitoramento do PME.	Equipe Técnica.	06/08/2021	
II - Estudar o Plano	1. Reavaliar as metas que venceram em 2016	Equipe Técnica.	27/08/2021	Para as metas sem indicadores possíveis, as justificativas serão inseridas no próprio relatório e por meta.
	2. Verificar se as metas estipuladas para 2019 e 2020 avançaram.	Fórum municipal		
	3. Verificar vencimento das próximas metas.	Equipe Técnica.		
III - Monitorar continuamente as metas e estratégias	1. Preparar o Relatório Anual	Equipe Técnica	17/09/2021	Registrar em Ata.
	2. Preencher a ficha de monitoramento	Equipe Técnica	17/09/2021	
	3. Nova Portaria do PME 336/2021 (Reconstituição)	Secretaria Municipal de Educação	25/10/2021	
	4. Validar o relatório e encaminhar a comissão coord.	Secretário Municipal de Educação	13/11/2021	
	5. Sistematizar as contribuições recebidas	Comissão coordenadora	13/11/2021	
IV- Avaliar periodicamente o plano	1. Versão Preliminar "Avaliação do PME"	Equipe Técnica	19/11/2021	Reestudo das condições do município
	2. Encaminhar versão preliminar ao Secretário Municipal de Educação para análise e validação	Equipe Técnica	19/11/2021 a 26/11/2021	Disponibilizar dados e validar o trabalho técnico
	3. O Secretário de Educação devolve o documento preliminar à Comissão Coordenadora para validá-lo.	Secretário de Educação e Comissão Coordenadora	26/11/2021	Validação do Documento
	4. PME - Versão Final	Comissão coordenadora	03/12/2021	

PME 2021

LEI 668/2015 de 19 de junho de 2015

Metas e estratégias publicadas em 23 de junho de 2015

	5.Rever políticas, ações e programas e/ou propor possíveis alterações no plano vigente, caso sejam necessárias	Secretaria Municipal	14/12/2021	Encaminhar documento oficialmente
--	--	----------------------	------------	-----------------------------------

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

PORTARIA N.º 336/2021

Súmula: Dispõe sobre a recomposição da comissão coordenadora e equipe técnica para elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Educação, constituição de comissão coordenadora e equipe técnica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014;

RESOLVE

Art. 1º Reconstituir a Comissão Coordenadora e Equipe Técnica com a finalidade de orientar e coordenar o processo de elaboração e Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 2º A Comissão Coordenadora será reconstituída pelos representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, a seguir mencionados, sendo que o primeiro deles terá o encargo de coordená-la:

Conselho Municipal de Educação

Titular: Maria Aparecida Pedrozo da Silva

Suplente: Sirlene Tomain Mesquita

Sindicato dos Professores Municipais de Ivaté

Titular: Marcia Sueli Fassina Pegoraro da Silva

Suplente: Fabiana Honorato Gollo

Diretores Municipais

Titular: Jodele Paes Milani Leme

Suplente: Marta de Matos Sobrinho da Silva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

Conselhos Escolares

Titular: Hellen Monica Davanço de Medeiros

Suplente: Adriana Buzon Marques

Diretores Estaduais

Titular: Alberto Viduino Stela

Suplente: Maria de Lourdes Coelho

Professores da Rede Estadual

Titular: Ilza Maria da Silva

Suplente: Lourival Pestana

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Érica Tatiane da Silva

Suplente: Maria Sonia Marques

Legislativo

Titular: Lionato Generali

Suplente: Edilson Chalegre Nunes

Conselho FUNDEB

Titular: Eunice Prudencio dos Santos

Suplente: Estefania Regina Castelini

Conselho da Merenda Escolar – CAE

Titular: Claudio Rodrigo da Silva

Suplente: Rosilei do Carmo Tonin Pestana

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Titular: Fernanda Martins Rosa

Suplente: Maria Salete da Silva Souza

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

Conselho Tutelar

Titular: Verônica Andrade dos Santos

Suplente: Arlindo Alves de Macedo

Art. 3º A Equipe Técnica será reconstituída pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e seus respectivos suplentes, sendo que o primeiro deles terá o encargo de coordená-la:

1. Titular: Fabiana Paula Bidoia Angelo – Secretária de Educação
2. Suplente: Letícia de Souza Pestana – Documentadora Escolar da Seduc
3. Titular: Leonice da Conceição Santana e Santana – Assessora Pedagógica
4. Suplente: Josemeire Gonsalves Pereira Pedroso – Nutricionista da Seduc
5. Titular: Maria Aparecida Santiago – Setor de Finanças e Administração
6. Suplente: Neusa Lourenço dos Reis – Setor de Finanças e Administração

Art. 4º Art. 4º - Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:

- a) Elaborar proposta de trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Educação até 2025;
- b) Estruturar a análise situacional da realidade educacional do município, considerando as metas previstas no Plano Nacional de Educação;
- c) Elaborar o texto-base da proposta do Plano Municipal de Educação e encaminhá-lo à Comissão Coordenadora;
- d) Fazer as adequações no Documento-Base, examinando a viabilidade das proposições da consulta pública;
- e) Propor ao Executivo Projeto de Lei de aprovação do Plano Municipal de Educação a ser analisado e, posteriormente, encaminhado ao Legislativo.

Art. 5º Ficam estabelecidas como atribuições da Comissão Coordenadora:

- a) Mobilizar a sociedade civil organizada para discussão dos problemas educacionais, tendo como referência o diagnóstico do município e as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação;
- b) Organizar a consulta pública para debater as propostas do texto-base do PME organizado pela Equipe Técnica;
- c) Elaborar relatório com as proposições apresentadas por ocasião da consulta pública e encaminhá-lo à Equipe Técnica;
- d) Validar a versão final do documento – base.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO, aos 25 dias do mês
de outubro do ano 2021.

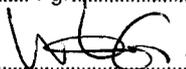

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal
IVATÉ - PR

PUBLICADO NO JORNAL
"UMUARAMA ILUSTRADO"

Data, 26 de Outubro de 20 21

Edição N.º 12.278 Pg. B6



Município: Ivaté																
Ficha metodológica para o indicador 1A - base PNE																
Meta 1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.															
Indicador 1A Nacional	Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche															
Indicador 1A Proposto	Proporção de pessoas de 4 a 5 anos matriculadas na pré-escola															
Conceitos e definições	Percentual de crianças de 4 e 5 anos que estão matriculadas na pré-escola no município. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.															
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 4 e 5 anos matriculadas na pré-escola / Número total de pessoas de 4 e 5 anos) X 100															
Unidade de medida	% de pessoas.															
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>População total de 4 e 5 anos de idade</td> <td>Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)</td> <td>IPARDES</td> </tr> <tr> <td>CO_MUNICIPIO</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> <tr> <td>CO_PESSOA_FISICA</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> <tr> <td>(variável derivada de pessoas com 4 e 5 anos de idade em 31 de março)</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	População total de 4 e 5 anos de idade	Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)	IPARDES	CO_MUNICIPIO	Censo Escolar	INEP	CO_PESSOA_FISICA	Censo Escolar	INEP	(variável derivada de pessoas com 4 e 5 anos de idade em 31 de março)	Censo Escolar	INEP
Variáveis	Fontes	Instituições														
População total de 4 e 5 anos de idade	Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)	IPARDES														
CO_MUNICIPIO	Censo Escolar	INEP														
CO_PESSOA_FISICA	Censo Escolar	INEP														
(variável derivada de pessoas com 4 e 5 anos de idade em 31 de março)	Censo Escolar	INEP														
Níveis de desagregação	Estado e municípios.															
Periodicidade de atualização	Anual															
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo Ministério (Censo Demográfico 2010 e PNAD), para o denominador. b) Não é comparável com outros entes subnacionais. c) É utilizada nesse cálculo, a variável de endereço da matrícula (CO_MUNICIPIO), isto é, onde a escola está localizada e a variável (CO_PESSOA_FISICA), isto é, o código do aluno. Ao se utilizar essa variável, (CO_MUNICIPIO), contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100%. No entanto essa variável é de preenchimento obrigatório, enquanto a variável de endereço de residência do estudante (CO_MUNICIPIO_END), cuja opção foi não ser utilizada nesse cálculo, não é preenchida em um número elevado de casos: por exemplo, sem preenchimento em 19% dos casos em 2015 e 18,7% em 2016; d) A "variável derivada", calculada pelo IPARDES com base nos dados do INEP, utiliza idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados, por causa da opção pela adoção da data limite para computo da idade do aluno completa até 31 de março de cada ano, mesma opção do INEP, ao invés da data nascimento.															
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.															

Dados / Indicadores: Indicador 1A							
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	51,9%	42,6%	88,3%	91,1%	76,5%	82,5%	77,2%
Fonte: IPARDES - Projeção da População dos Municípios do Paraná - Revisão 2018 (Tabulações Especiais PNE)							
Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica							

Ficha metodológica para o indicador 1B - base PNE																
Meta 1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.															
Indicador 1B Nacional	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche															
Indicador 1B Proposto	Proporção de pessoas de 0 a 3 anos matriculada em creche															
Conceitos e definições	Percentual de crianças de 0 a 3 anos que estão matriculadas em creche no município. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.															
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 0 a 3 anos matriculadas em creche / Número total de pessoas de 0 a 3 anos) X 100															
Unidade de medida	% de pessoas.															
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>População total de 0 a 3 anos de idade</td> <td>Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)</td> <td>IPARDES</td> </tr> <tr> <td>CO_MUNICIPIO</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> <tr> <td>CO_PESSOA_FISICA</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> <tr> <td>(variável derivada de pessoas com 0 a 3 anos de idade em 31 de março)</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	População total de 0 a 3 anos de idade	Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)	IPARDES	CO_MUNICIPIO	Censo Escolar	INEP	CO_PESSOA_FISICA	Censo Escolar	INEP	(variável derivada de pessoas com 0 a 3 anos de idade em 31 de março)	Censo Escolar	INEP
Variáveis	Fontes	Instituições														
População total de 0 a 3 anos de idade	Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)	IPARDES														
CO_MUNICIPIO	Censo Escolar	INEP														
CO_PESSOA_FISICA	Censo Escolar	INEP														
(variável derivada de pessoas com 0 a 3 anos de idade em 31 de março)	Censo Escolar	INEP														
Níveis de desagregação	Estado e municípios.															
Periodicidade de atualização	Anual															
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo Ministério (Censo Demográfico 2010 e PNAD), para o denominador. b) Não é comparável com outros entes subnacionais. c) É utilizada nesse cálculo, a variável de endereço da matrícula (CO_MUNICIPIO), isto é, onde a escola está localizada e a variável (CO_PESSOA_FISICA), isto é, o código do aluno. Ao se utilizar essa variável, (CO_MUNICIPIO), contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100%. No entanto essa variável é de preenchimento obrigatório, enquanto a variável de endereço de residência do estudante (CO_MUNICIPIO_END), cuja opção foi não ser utilizada nesse cálculo, não é preenchida em um número elevado de casos: por exemplo, sem preenchimento em 19% dos casos em 2015 e 18,7% em 2016; d) A "variável derivada", calculada pelo IPARDES com base nos dados do INEP, utiliza idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados, por causa da opção pela adoção da data limite para computo da idade do aluno completa até 31 de março de cada ano, mesma opção do INEP, ao invés da data nascimento.															
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.															
Dados / Indicadores: Indicador 1B																
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020									
Indicador	14,5%	14,8%	31,6%	36,8%	38,3%	30,4%	38,1%									
Fonte: IPARDES - Projeção da População dos Municípios do Paraná - Revisão 2018 (Tabulações Especiais PNE)																
Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica																

Ficha metodológica para o indicador 2A - base PNE																
Meta 2	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.															
Indicador 2A Nacional	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta ou que já concluiu o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada)															
Indicador 2A Proposto	Proporção de pessoas de 6 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental Regular ou no Ensino Médio Regular															
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar no município na faixa etária.															
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 6 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental Regular ou no Ensino Médio Regular / Número total de pessoas de 6 a 14 anos) X 100															
Unidade de medida	% de Pessoas.															
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>População total de 6 a 14 anos de idade</td> <td>Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)</td> <td>IPARDES</td> </tr> <tr> <td>CO_MUNICIPIO</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> <tr> <td>CO_PESSOA_FISICA</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> <tr> <td>(variável derivada de pessoas com 6 a 14 anos de idade em 31 de março)</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	População total de 6 a 14 anos de idade	Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)	IPARDES	CO_MUNICIPIO	Censo Escolar	INEP	CO_PESSOA_FISICA	Censo Escolar	INEP	(variável derivada de pessoas com 6 a 14 anos de idade em 31 de março)	Censo Escolar	INEP
Variáveis	Fontes	Instituições														
População total de 6 a 14 anos de idade	Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)	IPARDES														
CO_MUNICIPIO	Censo Escolar	INEP														
CO_PESSOA_FISICA	Censo Escolar	INEP														
(variável derivada de pessoas com 6 a 14 anos de idade em 31 de março)	Censo Escolar	INEP														
Níveis de desagregação	Estado e municípios.															
Periodicidade de atualização	Anual															
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo Ministério (Censo Demográfico 2010 e PNAD), para o denominador. b) Não é comparável com outros entes subnacionais. c) Não mensura escolarização líquida, apenas cobertura de matriculados na faixa etária especificada (ausência de dados anual para os que abandonaram a escola). d) É utilizada nesse cálculo, a variável de endereço da matrícula (CO_MUNICIPIO), isto é, onde a escola está localizada e a variável (CO_PESSOA_FISICA), isto é, o código do aluno. Ao se utilizar essa variável, (CO_MUNICIPIO), contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100%. No entanto essa variável é de preenchimento obrigatório, enquanto a variável de endereço de residência do estudante (CO_MUNICIPIO_END), cuja opção foi não ser utilizada nesse cálculo, não é preenchida em um número elevado de casos: por exemplo, sem preenchimento em 19% dos casos em 2015 e 18,7% em 2016; e) A "variável derivada", calculada pelo IPARDES com base nos dados do INEP, utiliza idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados, por causa da opção pela adoção da data limite para computo da idade do aluno completa até 31 de março de cada ano, mesma opção do INEP, ao invés da data nascimento.															
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.															

Dados / Indicadores: Indicador 2A							
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	91,9%	90,9%	92,4%	86,8%	88,4%	84,7%	84,1%
Fonte: IPARDES - Projeção da População dos Municípios do Paraná - Revisão 2018 (Tabulações Especiais PNE)							
Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica							

Ficha metodológica para o indicador 2B - base PNE	
Meta 2	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
Indicador 2B Nacional	Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.
Indicador 2B Proposto	Nenhum.
Fórmula de cálculo	(População de 16 anos com o ensino fundamental concluído / População de 16 anos) x 100
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe todas as pessoas com EF concluído e que estejam dentro ou fora da escola.

Ficha metodológica para o indicador 3A - base PNE																
Meta 3	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).															
Indicador 3A Nacional	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica															
Indicador 3A Proposto	Proporção de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas na escola.															
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar município na faixa etária.															
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas na escola / Número total de pessoas de 15 a 17 anos) X 100															
Unidade de medida	% de Pessoas.															
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>População total de 15 a 17 anos de idade</td> <td>Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)</td> <td>IPARDES</td> </tr> <tr> <td>CO_MUNICIPIO</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> <tr> <td>CO_PESSOA_FISICA</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> <tr> <td>(variável derivada de pessoas com 15 a 17 anos de idade em 31 de março)</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	População total de 15 a 17 anos de idade	Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)	IPARDES	CO_MUNICIPIO	Censo Escolar	INEP	CO_PESSOA_FISICA	Censo Escolar	INEP	(variável derivada de pessoas com 15 a 17 anos de idade em 31 de março)	Censo Escolar	INEP
Variáveis	Fontes	Instituições														
População total de 15 a 17 anos de idade	Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)	IPARDES														
CO_MUNICIPIO	Censo Escolar	INEP														
CO_PESSOA_FISICA	Censo Escolar	INEP														
(variável derivada de pessoas com 15 a 17 anos de idade em 31 de março)	Censo Escolar	INEP														
Níveis de desagregação	Estado e municípios.															
Periodicidade de atualização	Anual															
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo Ministério (Censo Demográfico 2010 e PNAD), para o denominador. b) Não é comparável com outros entes subnacionais. c) Não mensura escolarização, apenas cobertura de matriculados na faixa etária especificada (ausência de dados anual para os que abandonaram a escola). d) É utilizada nesse cálculo, a variável de endereço da matrícula (CO_MUNICIPIO), isto é, onde a escola está localizada e a variável (CO_PESSOA_FISICA), isto é, o código do aluno. Ao se utilizar essa variável, (CO_MUNICIPIO), contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100%. No entanto essa variável é de preenchimento obrigatório, enquanto a variável de endereço de residência do estudante (CO_MUNICIPIO_END), cuja opção foi não ser utilizada nesse cálculo, não é preenchida em um número elevado de casos: por exemplo, sem preenchimento em 19% dos casos em 2015 e 18,7% em 2016; e) A "variável derivada", calculada pelo IPARDES com base nos dados do INEP, utiliza idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados, por causa da opção pela adoção da data limite para computo da idade do aluno completa até 31 de março de cada ano, mesma opção do INEP, ao invés da data nascimento.															
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.															

Dados / Indicadores: Indicador 3A							
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	75,3%	73,5%	76,4%	70,3%	75,6%	61,8%	75,7%
Fonte: IPARDES - Projeção da População dos Municípios do Paraná - Revisão 2018 (Tabulações Especiais PNE)							
Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica							

Ficha metodológica para o indicador 3B - base PNE																
Meta 3	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).															
Indicador 3B Nacional	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa															
Indicador 3B Proposto	Proporção de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas no Ensino Médio.															
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que estão matriculadas no município no Ensino Médio Regular. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.															
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas no Ensino Médio Regular / Número total de pessoas de 15 a 17 anos) X 100															
Unidade de medida	% de Pessoas.															
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>População total de 15 a 17 anos de idade</td> <td>Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses</td> <td>IPARDES</td> </tr> <tr> <td>CO_MUNICIPIO</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> <tr> <td>CO_PESSOA_FISICA</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> <tr> <td>(variável derivada de pessoas com 15 a 17 anos de idade em 31 de março)</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	População total de 15 a 17 anos de idade	Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses	IPARDES	CO_MUNICIPIO	Censo Escolar	INEP	CO_PESSOA_FISICA	Censo Escolar	INEP	(variável derivada de pessoas com 15 a 17 anos de idade em 31 de março)	Censo Escolar	INEP
Variáveis	Fontes	Instituições														
População total de 15 a 17 anos de idade	Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses	IPARDES														
CO_MUNICIPIO	Censo Escolar	INEP														
CO_PESSOA_FISICA	Censo Escolar	INEP														
(variável derivada de pessoas com 15 a 17 anos de idade em 31 de março)	Censo Escolar	INEP														
Níveis de desagregação	Estado e municípios.															
Periodicidade de atualização	Anual															
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo Ministério (Censo Demográfico 2010 e PNAD), para o denominador. b) Não é comparável com outros entes subnacionais. c) Não mensura escolarização, apenas cobertura de matriculados na faixa etária especificada (ausência de dados anual para os que abandonaram a escola). d) É utilizada nesse cálculo, a variável de endereço da matrícula (CO_MUNICIPIO), isto é, onde a escola está localizada e a variável (CO_PESSOA_FISICA), isto é, o código do aluno. Ao se utilizar essa variável, (CO_MUNICIPIO), contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100%. No entanto essa variável é de preenchimento obrigatório, enquanto a variável de endereço de residência do estudante (CO_MUNICIPIO_END), cuja opção foi não ser utilizada nesse cálculo, não é preenchida em um número elevado de casos: por exemplo, sem preenchimento em 19% dos casos em 2015 e 18,7% em 2016; e) A "variável derivada", calculada pelo IPARDES com base nos dados do INEP, utiliza idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados, por causa da opção pela adoção da data limite para computo da idade do aluno completa até 31 de março de cada															
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.															

Dados / Indicadores: Indicador 3B							
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	57,8%	61,9%	64,9%	60,0%	58,1%	56,6%	65,0%
Fonte: IPARDES - Projeção da População dos Municípios do Paraná - Revisão 2018 (Tabulações Especiais PNE)							
Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica							

Ficha metodológica para o indicador 4A - base PNE	
Meta 4	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Indicador 4A Nacional	Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola
Indicador 4A Proposto	Nenhum.
Fórmula de cálculo	(População de 4 a 17 anos com deficiência de frequência a escola / População de 4 a 17 anos com deficiência) x 100
Justificativa	Inviável. O relatório de linha de base 2014, primeiro ciclo, utiliza o Censo demográfico como fonte de dados. Contudo, as perguntas e as alternativas de resposta acerca de deficiências foram elaboradas de modo distinto nos Censos Demográficos de 2000 e 2010. Ausência de padronização/definição conceitual, pois as fontes de dados sugeridas (Censo demográfico e escolar) possuem conceitos diferentes de deficiências. O censo demográfico engloba todas as pessoas (matriculadas ou não) e o censo escolar apenas os matriculados. Não temos informações de transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para as pessoas que estão fora da escola. Impossibilidade de desagregação municipal ano a ano.

Ficha metodológica para o indicador 4B - base PNE	
Meta 4	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Indicador 4B Nacional	Percentual de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica
Indicador 4B Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	(Matriculas em classes comuns da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação / Total de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação) x 100
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). A idade de referência utilizada nesse indicador é a variável (NU_IDADE) do Censo Escolar, diferente da "variável derivada" utilizada nos indicadores propostos pelo IPARDES nas metas 1, 2 e 3. Dessa forma, voltando a utilizar as variáveis código de matrícula (ID_MATRICULA) e idade como sendo no ano de nascimento do aluno, e não mais a idade até 31 de março. Essa opção foi assumida para que esse indicador, cujos dados estão disponíveis para os municípios, ficasse igual ao nacional. Observa-se que, na série calculada nesse estudo, não é mostrado o indicador para 2014, pois a variável (IN_ESPECIAL_EXCLUSIVA), necessária para se calcular o indicador, não foi identificada nos microdados, impossibilitando usar a metodologia para calcular o indicador para o ano de 2014. Portanto, foram calculados apenas os indicadores para os anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020

Dados / Indicadores: Indicador 4B							
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador		42,9%	54,2%	70,7%	74,5%	78,4%	81,8%

Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica

Ficha metodológica para o indicador 4C - base PNE	
Meta 4	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Indicador 4C Nacional	Percentual de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem atendimento educacional especializado.
Indicador 4C Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	(número de matrículas de turmas de escolarização em classes especiais ou escolas exclusivas ou cujo aluno está em turma de atendimento educacional especializado, da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação / Total de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação) x 100
Comentário	Incluído e calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 4C	
Ano	2020
Indicador	38,2 %

Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica

Ficha metodológica para o indicador 5A - base PNE	
Meta 5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Indicador 5A Nacional	Proficiência dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental em Leitura
Indicador 5A Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais de estudantes em cada escala de proficiência.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 5A					
Distribuição percentual dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental nos níveis de proficiência em leitura na ANA					
Ano	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	
2014	13,3 %	36,3 %	33,6 %	16,8 %	
2016	13,2 %	47,2 %	30,2 %	9,4 %	
Fonte: Avaliação Nacional de Alfabetização					

Ficha metodológica para o indicador 5B - base PNE	
Meta 5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Indicador 5B Nacional	Proficiência dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental em Escrita
Indicador 5B Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais de estudantes em cada escala de proficiência.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 5B						
Distribuição percentual dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental nos níveis de proficiência em escrita na ANA						
Ano	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	
2014	7,1 %	11,5 %	6,2 %	62,8 %	12,4 %	
2016	2,8 %	9,4 %	0,9 %	78,3 %	8,5 %	
Fonte: Avaliação Nacional de Alfabetização						

Ficha metodológica para o indicador 5C - base PNE	
Meta 5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Indicador 5C Nacional	Proficiência dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental em Matemática
Indicador 5C Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais de estudantes em cada escala de proficiência.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 5C					
Distribuição percentual dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental nos níveis de proficiência em matemática na ANA					
Ano	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	
2014	16,9 %	34,7 %	22,9 %	25,4 %	
2016	20,0 %	48,2 %	11,8 %	20,0 %	
Fonte: Avaliação Nacional de Alfabetização					

Ficha metodológica para o indicador 6A - base PNE	
Meta 6	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.
Indicador 6A Nacional	Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral
Indicador 6A Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	(Número de alunos ETI / Número de alunos matriculados na educação básica pública) x 100
Comentários	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Público Alvo da ETI = são os alunos da educação básica cujas matrículas de escolarização são em escola pública, presenciais e não pertencem à Educação de Jovens e Adultos nem à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, oferecida na forma Subsequente ou Concomitante; Jornada de Tempo Integral = é a jornada cuja duração é, em média, igual ou superior a sete horas diárias, contabilizada a partir da soma da carga horária da matrícula de escolarizaçãodo aluno na escola pública com a carga horária total das matrículas de Atividade Complementar (AC) e/ou de Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizadas em instituições públicas e/ou privadas.

Dados / Indicadores: Indicador 6A							
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	7,1%	11,0%	9,6%	11,7%	12,9%	10,4%	13,7 %

Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica

Ficha metodológica para o indicador 6B - base PNE	
Meta 6	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.
Indicador 6B Nacional	Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público alvo da ETI em jornada de tempo integral.
Indicador 6B Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	(Número de escolas que possuem pelo menos 25% dos alunos do público alvo da ETI em jornada de tempo integral / Número de escolas que possuem pelo menos um aluno do público alvo da ETI) X 100
Comentários	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Público Alvo da ETI = são os alunos da educação básica cujas matrículas de escolarização são em escola pública, presenciais e não pertencem à Educação de Jovens e Adultos nem à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, oferecida na forma Subsequente ou Concomitante; Jornada de Tempo Integral = é a jornada cuja duração é, em média, igual ou superior a sete horas diárias, contabilizada a partir da soma da carga horária da matrícula de escolarizaçãodo aluno na escola pública com a carga horária total das matrículas de Atividade Complementar (AC) e/ou de Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizadas em instituições públicas e/ou privadas.

Dados / Indicadores: Indicador 6B							
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%

Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica

Ficha metodológica para o indicador 7A - base PNE	
Meta 7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB nos anos 2015, 2017, 2019 e 2021, com respeito aos anos iniciais do ensino fundamental, respectivamente: 5,2 - 5,5 - 5,7 - 6,0; aos anos finais do ensino fundamental: 4,7 - 5,0 - 5,2 - 5,5; e ao ensino médio: 4,3 - 4,7 - 5,0 - 5,2.
Indicador 7A Nacional	Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental
Indicador 7A Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação nos anos iniciais do ensino fundamental x Proficiência média padronizada dos alunos do 5º ano do ensino fundamental nas avaliações do Saeb
Comentários	Já calculado e disponibilizado pelo INEP.

Dados / Indicadores: Indicador 7A					
Ano	2013	2015	2017	2019	
Indicador	5,9	6,3	5,9	6,6	
Fonte: INEP					

Ficha metodológica para o indicador 7B - base PNE	
Meta 7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB nos anos 2015, 2017, 2019 e 2021, com respeito aos anos iniciais do ensino fundamental, respectivamente: 5,2 - 5,5 - 5,7 - 6,0; aos anos finais do ensino fundamental: 4,7 - 5,0 - 5,2 - 5,5; e ao ensino médio: 4,3 - 4,7 - 5,0 - 5,2.
Indicador 7B Nacional	Ideb dos anos finais do ensino fundamental
Indicador 7B Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação nos anos finais do ensino fundamental x Proficiência média padronizada dos alunos do 9º ano do ensino fundamental nas avaliações do Saeb
Comentários	Já calculado e disponibilizado pelo INEP.

Dados / Indicadores: Indicador 7B					
Ano	2013	2015	2017	2019	
Indicador	4,7	5,5	5,1	5,3	
Fonte: INEP					

Ficha metodológica para o indicador 7C - base PNE	
Meta 7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB nos anos 2015, 2017, 2019 e 2021, com respeito aos anos iniciais do ensino fundamental, respectivamente: 5,2 - 5,5 - 5,7 - 6,0; aos anos finais do ensino fundamental: 4,7 - 5,0 - 5,2 - 5,5; e ao ensino médio: 4,3 - 4,7 - 5,0 - 5,2.
Indicador 7C Nacional	Ideb do ensino médio
Indicador 7C Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação do ensino médio x Proficiência média padronizada dos alunos da 3ª série do ensino médio na avaliação do Saeb
Comentários	Já calculado e disponibilizado pelo INEP. Disponível a partir de 2017.

Dados / Indicadores: Indicador 7C		
Ano	2017	2019
Indicador	3,7	4,6
Fonte: INEP		

Ficha metodológica para o indicador 8A - base PNE

Meta 8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Indicador 8A Nacional	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade
Indicador 8A Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / Total da população de 18 a 29 anos de idade
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas na faixa etária selecionada. Informação disponível somente para anos censitários.

Ficha metodológica para o indicador 8B - base PNE

Meta 8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Indicador 8B Nacional	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural
Indicador 8B Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade residente no campo / População de 18 a 29 anos de idade residente no campo.
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas na faixa etária selecionada. Informação disponível somente para anos censitários.

Ficha metodológica para o indicador 8C - base PNE

Meta 8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Indicador 8C Nacional	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita)
Indicador 8C Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade pertencentes aos 25% mais pobres / População de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas. Informação disponível somente para anos censitários. Mesmo para Estado o coeficiente de variação da PNAD não recomenda desagregação para essa faixa etária, seguida de faixas de rendimento.

Ficha metodológica para o indicador 8D - base PNE

Meta 8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Indicador 8D Nacional	Razão percentual entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos
Indicador 8D Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo de negros 'pretos e pardos' na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / População de negros 'pretos e pardos' de 18 a 29 anos de idade // Soma dos anos de estudos de não negros 'brancos e amarelos' na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / população de não negros 'brancos e amarelos' de 18 a 29 anos de idade
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas. Informação disponível somente para anos censitários.

Ficha metodológica para o indicador 9A - base PNE	
Meta 9	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
Indicador 9A Nacional	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade
Indicador 9A Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{População com 15 anos ou mais de idade que sabe ler e escrever} / \text{Total da população com 15 anos ou mais de idade}) \times 100$
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe se a pessoa sabe ler ou escrever. Informação disponível somente para anos censitários.

Ficha metodológica para o indicador 9B - base PNE	
Meta 9	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
Indicador 9B Nacional	Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade
Indicador 9B Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{População de 15 anos ou mais de idade que não concluiu os anos iniciais do ensino fundamental ou não sabe ler/escrever} / \text{Total da população com 15 anos ou mais de idade}) \times 100$
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe a escolaridade dos indivíduos, uma vez que "analfabetismo funcional" foi conceituado no PNE em Movimento como baixa escolaridade. Informação disponível somente para anos censitários.

Ficha metodológica para o indicador 10A - base PNE	
Meta 10	Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
Indicador 10A Nacional	Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional
Indicador 10A Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	$(\text{Matrículas da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio integrada à Educação Profissional} / \text{Total de matrículas da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 10A							
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica							
"- " Não existe oferta de Modalidade EJA							

Ficha metodológica para o indicador 11A - base PNE	
Meta 11	Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
Indicador 11A Nacional	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio
Indicador 11A Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	Total de Matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 11A							
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica

Ficha metodológica para o indicador 11B - base PNE	
Meta 11	Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
Indicador 11B Nacional	Participação do segmento público na expansão da EPT de Nível Médio
Indicador 11B Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$((\text{Matrículas no ano} - \text{matrículas em 2013}) \text{ público} / (\text{Matrículas no ano} - \text{matrículas em 2013}) \text{ total}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Condicionante do Indicador 11B: sua fórmula só é aplicável quando, no período analisado, houver expansão (positiva) de matrículas.

Dados / Indicadores: Indicador 11B							
Ano	Expansão 2013-2014	Expansão 2013-2015	Expansão 2013-2016	Expansão 2013-2017	Expansão 2013-2018	Expansão 2013-2019	Expansão 2013-2020
Indicador	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica

Notas:

- (sem oferta)
... (somente pública)
0 (somente privada)
X (expansão negativa)

Ficha metodológica para o indicador 11C - base PNE	
Meta 11	Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
Indicador 11C Nacional	Expansão acumulada da EPT de Nível Médio pública
Indicador 11C Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$((\text{Matrículas no ano} - \text{matrículas em 2013}) \text{ público} / (\text{Matrículas em 2013}) \text{ público}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 11C							
Ano	Expansão 2013-2014	Expansão 2013-2015	Expansão 2013-2016	Expansão 2013-2017	Expansão 2013-2018	Expansão 2013-2019	Expansão 2013-2019
Indicador	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica

Ficha metodológica para o indicador 12A - base PNE	
Meta 12	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
Indicador 12A Nacional	Taxa bruta de matrículas na graduação
Indicador 12A Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Total da população que frequenta cursos de graduação} / \text{Total da população de 18 a 24 anos}) \times 100$
Justificativa	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostral; B) Censo educação Superior não informa endereço do aluno; usar endereço da matrícula concentrará no município a faixa etária dos estudantes que se deslocam para estudo; C) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território.

Ficha metodológica para o indicador 12B - base PNE	
Meta 12	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
Indicador 12B Nacional	Taxa líquida de escolarização na educação superior
Indicador 12B Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{População de 18 a 24 anos que frequenta ou já concluiu cursos de graduação} / \text{Total da população de 18 a 24 anos}) \times 100$
Justificativa	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostral; B) Censo educação Superior não informa endereço do aluno; usar endereço da matrícula concentrará no município a faixa etária dos estudantes que se deslocam para estudo; C) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território.

Ficha metodológica para o indicador 12C - base PNE	
Meta 12	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
Indicador 12C Nacional	Participação do segmento público na expansão de matrículas de graduação
Indicador 12C Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Variação das matrículas em cursos de graduação de IES públicas no período} / \text{Variação total das matrículas em cursos de graduação no período}) \times 100$
Justificativas	a) Menor nível de desagregação do indicador pela Nota Técnica do Inep é "Unidade da Federação"; b) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território; c) Alguns possuem apenas ensino superior privado, resultando em divisão por zero no setor público; d) Em 2014, 80 municípios paranaenses possuem ensino superior presencial e 127 ensino superior a distância; e) não existe uma variável chave comum para municípios em modalidade de ensino; após unir arquivos "ALUNOS", "CURSOS" e "LOCAL OFERTA": usar CO_MUNICIPIO_CURSO para modalidade presencial e CO_MUNICIPIO_LOCAL_OFERTA para modalidade ensino a distância.

Ficha metodológica para o indicador 13A - base PNE	
Meta 13	Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
Indicador 13A Nacional	Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior
Indicador 13A Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Docentes com mestrado ou doutorado na Educação Superior} / \text{Total de docentes na Educação Superior}) \times 100$
Justificativa.	Não se aplica a municípios.
Comentário	Não se aplica a municípios. O limitador é que o indicador só é possíveis ser replicado para municípios em que há oferta da educação superior. Ainda assim, o dado é pouco fidedigno pois o professor pode ou não residir no mesmo município da instituição de ensino superior. A fonte de dados é o Censo do Ensino Superior do INEP. A alternativa seria não medir o indicador para município, pois não avalia o alcance da meta no âmbito municipal.

Ficha metodológica para o indicador 13B - base PNE	
Meta 13	Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
Indicador 13B Nacional	Percentual de docentes com doutorado na educação superior
Indicador 13B Proposto	Nenhum.
Fórmula de cálculo	$(\text{Docentes com doutorado na Educação Superior} / \text{Total de docentes na Educação Superior}) \times 100$
Justificativa.	Não se aplica a municípios.
Comentário	Não se aplica a municípios. O limitador é que o indicador só é possíveis ser replicado para municípios em que há oferta da educação superior. Ainda assim, o dado é pouco fidedigno pois o professor pode ou não residir no mesmo município da instituição de ensino superior. A fonte de dados é o Censo do Ensino Superior do INEP. A alternativa seria não medir o indicador para município, pois não avalia o alcance da meta no âmbito municipal.

Ficha metodológica para o indicador 14A - base PNE	
Meta 14	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.
Indicador 14A Nacional	Número de títulos de mestrado concedidos por ano
Indicador 14A Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Títulos de mestrado concedidos por ano no País.
Justificativa	Não se aplica a municípios.
Comentário	Não se aplica a municípios. O limitador para o indicador, é que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) divulga o dado apenas para o estado, ressaltando-se que esse dado se refere ao estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios.

Ficha metodológica para o indicador 14B - base PNE	
Meta 14	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.
Indicador 14B Nacional	Número de títulos de doutorado concedidos por ano..
Indicador 14B Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Número de títulos de doutorado concedidos por ano
Justificativa	Não se aplica a municípios.
Comentário	Não se aplica a municípios. O limitador para o indicador, é que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) divulga o dado apenas para o estado, ressaltando-se que esse dado se refere ao estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios.

Ficha metodológica para o indicador 15A - base PNE	
Meta 15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Indicador 15A Nacional	Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam
Indicador 15A Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	(Quantidade de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam / Quantidade total de docências da educação infantil) x 100
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 15A							
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	35,0%	55,6%	52,1%	35,2%	61,1%	61,8%	84,2%

Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica

Ficha metodológica para o indicador 15B - base PNE	
Meta 15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Indicador 15B Nacional	Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Indicador 15B Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	(Quantidade de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam / Quantidade total de docências dos anos iniciais do ensino fundamental) x 100
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 15B							
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	57,0%	58,4%	62,0%	63,6%	61,9%	53,8%	57,0%

Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica

Ficha metodológica para o indicador 15C - base PNE	
Meta 15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Indicador 15C Nacional	Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Indicador 15C Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	(Quantidade de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam / Quantidade total de docências dos anos finais do ensino fundamental) x 100
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 15C							
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	73,8%	77,7%	86,0%	88,3%	82,4%	86,2%	76,3%

Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica

Ficha metodológica para o indicador 15D - base PNE

Meta 15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Indicador 15D Nacional	Proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Indicador 15D Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Quantidade de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam} / \text{Quantidade total de docências do ensino médio}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 15D

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	73,2%	72,3%	76,3%	81,1%	78,6%	78,2%	85,5%

Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica

Ficha metodológica para o indicador 16A - base PNE

Meta 16	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
Indicador 16A Nacional	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.
Indicador 16A Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Professores com pós-graduação} / \text{Total de professores}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 16A

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	94,5%	90,3%	92,4%	77,3%	94,3%	93,0%	96,3%

Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica

Ficha metodológica para o indicador 16B - base PNE

Meta 16	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
Indicador 16B Nacional	Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada
Indicador 16B Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Professores com formação continuada} / \text{Total de professores}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 16B

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	93,4%	88,2%	94,9%	80,7%	98,1%	93,0%	98,8%

Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica

Ficha metodológica para o indicador 17A - base PNE	
Meta 17	Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.
Indicador 17 A Nacional	Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com nível superior completo.
Indicador 17 Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com nível superior completo / Rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados com o mesmo nível de escolaridade) x 100
Justificativa	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostral; B) doze anos de escolaridade (conforme sugere a Nota Técnica da Meta), equivale a possuir ensino médio completo, entende-se que para ser professor seria necessário possuir ensino superior; C) assumindo a perspectiva do ensino superior, para o denominador haveria duas opções: pessoa com ensino superior atuando em qualquer atividade e pessoa com ensino superior atuando em atividade de nível superior; como é o caso dos professores (essa escolha altera substantivamente o resultado para a esfera estadual); D) tentou-se utilizar a RAIS como alternativa, no entanto todos os professores estaduais encontram-se registrados na capital do estado (Curitiba) e consta na base de dados 94 municípios sem registros para professores na rede municipal.

Ficha metodológica para o indicador 18A - base PNE	
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18A Nacional	Percentual de unidades federativas que possuem PCR dos profissionais do magistério
Indicador 18A Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Unidades federativas com PCR vigentes / Total de unidades federativas) x 100
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Ficha metodológica para o indicador 18B - base PNE	
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18B Nacional	Percentual de unidades federativas que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos
Indicador 18B Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Unidades federativas que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos / Total de unidades federativas) x 100
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Ficha metodológica para o indicador 18C - base PNE	
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18C Nacional	Percentual de unidades federativas que atendem ao PSNP
Indicador 18C Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Unidades federativas que atendem ao PSNP / Total de unidades federativas) x 100
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Ficha metodológica para o indicador 18D - base PNE	
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18D Nacional	Percentual de unidades federativas que possuem PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério
Indicador 18D Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	(unidades federativas com PCR vigentes para profissionais da educação que não integram o magistério / total de unidades federativas) x 100
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação

Ficha metodológica para o indicador 18E - base PNE	
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18E Nacional	Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais do magistério
Indicador 18E Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	(Municípios com PCR vigentes / Total de municípios) x 100
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE 2014 -2018

Dados / Indicadores: Indicador 18E

Ano	2014	2018
Indicador	Sim	Sim

Fonte: IBGE - MUNIC

Ficha metodológica para o indicador 18F - base PNE	
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18F Nacional	Percentual de municípios que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos
Indicador 18F Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	(Municípios que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para a atividade de interação com os educandos / Total e municípios) x 100
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE - 2018

Dados / Indicadores: Indicador 18F

Ano	2018
Indicador	Não

Fonte: IBGE - MUNIC

Ficha metodológica para o indicador 18G - base PNE

Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.						
Indicador 18G Nacional	Percentual de municípios que atendem ao PSNP						
Indicador 18G Proposto	Municípios com PSNP definido em lei municipal						
Conceitos e definições	Verifica se o Piso salarial da carreira do magistério público está definido em lei municipal						
Fórmula de cálculo	Não se aplica.						
Unidade de medida	Dicotômica (sim ou não) acerca da existência da Lei no município						
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>MEDU20</td> <td>MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais</td> <td>IBGE</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	MEDU20	MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais	IBGE
Variáveis	Fontes	Instituições					
MEDU20	MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais	IBGE					
Níveis de desagregação	Municípios.						
Periodicidade de atualização	Indeterminada.						
Desvantagens	Não permite verificar se os valores do PSNP estão sendo efetivamente pagos.						
Vantagens	Proporciona acompanhar a existência de Lei Municipal						

Dados / Indicadores: Indicador 18G

Ano	2018
Indicador	Sim

Fonte: IBGE - MUNIC

Ficha metodológica para o indicador 18H - base PNE

Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.						
Indicador 18H Nacional	Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério						
Indicador 18H Proposto	Municípios com PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério						
Conceitos e definições	Verifica existência de Plano de Carreira vigente para os profissionais da educação não docentes						
Fórmula de cálculo	Não se aplica.						
Unidade de medida	Dicotômica (sim ou não) acerca da existência da Lei no município						
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>MEDU21</td> <td>MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais</td> <td>IBGE</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	MEDU21	MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais	IBGE
Variáveis	Fontes	Instituições					
MEDU21	MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais	IBGE					
Níveis de desagregação	Municípios.						
Periodicidade de atualização	Indeterminada.						
Vantagens	Proporciona acompanhar a existência de Lei Municipal						
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP).						

Dados / Indicadores: Indicador 18H

Ano	2018
Indicador	Sim

Fonte: IBGE - MUNIC

Ficha metodológica para o indicador 19A - base PNE	
Meta 19	assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19A Nacional	Percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar.
Indicador 19A Proposto	Replicar o Nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Quantidade de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar} / \text{Quantidade total de escolas públicas}) \times 100$
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 19A	
Ano	2020
Indicador	16,7 %
Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica	

Ficha metodológica para o indicador 19B - base PNE	
Meta 19	assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19B Nacional	Percentual de existência de colegiados intraescolares (conselho escolar, associação de pais e mestres, grêmios estudantis) nas escolas públicas brasileiras
Indicador 19B Proposto	Replicar o Nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Quantidade dos órgãos colegiados intraescolares (conselhos escolares, associações de pais e mestres e grêmios estudantis) existentes nas escolas públicas de educação básica} / \text{Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados intraescolares (conselhos escolares, associações de pais e mestres e grêmios estudantis) nas escolas públicas de educação básica}) \times 100$
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 19B	
Ano	2020
Indicador	66,7 %
Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica	

Ficha metodológica para o indicador 19C - base PNE	
Meta 19	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19C Nacional	Percentual de existência de colegiados extraescolares (Conselho Estadual de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fórum Permanente de Educação) nas unidades federativas.
Indicador 19C Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Quantidade de órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) existentes nas unidades federativas} / \text{Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) nas unidades federativas}) \times 100$
Justificativa	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação

Ficha metodológica para o indicador 19D - base PNE	
Meta 19	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19D Nacional	Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas.
Indicador 19D Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Quantidade de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas / Quantidade máxima possível de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas) x 100
Justificativa	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação

Ficha metodológica para o indicador 19E - base PNE	
Meta 19	assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19E Nacional	Percentual de existência de colegiados extraescolares (Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fórum Permanente de Educação) nos municípios.
Indicador 19E Proposto	Replicar o Nacional
Fórmula de cálculo	(Quantidade de órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) existentes no município / Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) nos municípios) x 100
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 19E

Ano	2018
Indicador	100,0 %

Fonte: IBGE – MUNIC

Ficha metodológica para o indicador 19F - base PNE	
Meta 19	assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19F Nacional	Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros de Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios.
Indicador 19F Proposto	Replicar o Nacional
Fórmula de cálculo	(Quantidade de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios / Quantidade máxima possível de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios) x 100
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 19F

Ano	2018
Indicador	83,3 %

Fonte: IBGE – MUNIC

Ficha metodológica para o indicador 20A - base PNE										
Meta 20	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto - PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio									
Indicador 20A Nacional	Gasto público em educação pública em proporção ao PIB									
Indicador 20A Proposto	Percentual de despesa orçamentária pública municipal em educação em relação ao produto interno bruto (PIB) municipal (a preços correntes).									
Conceitos e definições	Mensura a participação das despesas municipais em educação no PIB municipal.									
Fórmula de cálculo	$(\text{Despesa orçamentária pública municipal em educação} / \text{Produto interno bruto}) \times 100$									
Unidade de medida	%despesas/PIB .									
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Produto Interno Bruto a Preços Correntes</td> <td>Base de dados do Estado</td> <td>IPARDES</td> </tr> <tr> <td>Despesas por Função - Educação</td> <td>Base de dados do Estado</td> <td>IPARDES</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	Produto Interno Bruto a Preços Correntes	Base de dados do Estado	IPARDES	Despesas por Função - Educação	Base de dados do Estado	IPARDES
Variáveis	Fontes	Instituições								
Produto Interno Bruto a Preços Correntes	Base de dados do Estado	IPARDES								
Despesas por Função - Educação	Base de dados do Estado	IPARDES								
Níveis de desagregação	Estado e municípios.									
Periodicidade de atualização	Anual									
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo INEP, devido a dificuldade de localização de dados referente a recursos federais e estaduais, das diferentes fontes e transferências, de forma a não contabilizar de forma duplicada no município. Assim não contempla a totalidade dos recursos públicos investidos em educação; b) Abarca os gastos públicos municipais em educação privada, via convênios, acordos de cooperação técnica, atendimento indireto, etc.									
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho das despesas municipais públicas.									

Dados / Indicadores: Indicador 20A

Ano	2014	2015	2016	2017	2018
Indicador	2,7 %	3,0 %	2,9 %	3,4 %	3,8 %

Fonte: IPARDES - Base de Dados do Estado

Ficha metodológica para o indicador 20B - base PNE										
Meta 20	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto - PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio									
Indicador 20B Nacional	Gasto público em proporção ao PIB									
Indicador 20B Proposto	Percentual da despesa liquidada em educação no orçamento liquidado total.									
Conceitos e definições	Mensura a participação das despesas municipais em educação no orçamento público municipal.									
Fórmula de cálculo	$(\text{Despesa orçamentária pública municipal em educação} / \text{Orçamento público municipal}) \times 100$									
Unidade de medida	% de despesas									
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Despesas Totais</td> <td>Base de dados do Estado</td> <td>IPARDES</td> </tr> <tr> <td>Despesas por Função - Educação</td> <td>Base de dados do Estado</td> <td>IPARDES</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	Despesas Totais	Base de dados do Estado	IPARDES	Despesas por Função - Educação	Base de dados do Estado	IPARDES
Variáveis	Fontes	Instituições								
Despesas Totais	Base de dados do Estado	IPARDES								
Despesas por Função - Educação	Base de dados do Estado	IPARDES								
Níveis de desagregação	Estado e municípios.									
Periodicidade de atualização	Anual									
Desvantagens	Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo INEP, devido a dificuldade de localização de dados referente a recursos federais e estaduais, das diferentes fontes e transferências, de forma a não contabilizar de forma duplicada no município. Assim não contempla a totalidade dos recursos públicos investidos em educação.									
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho das despesas municipais públicas.									

Dados / Indicadores: Indicador 20B

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Indicador	25,8 %	26,6 %	28,0 %	29,5 %	27,4 %	25,9 %

Fonte: IPARDES- Base de dados do Estado

TERRITÓRIO E AUTORIDADE ELEITA

Região Geográfica Imediata (IBGE)	RGI de Umuarama
Desmembrado de	Umuarama
Data de Instalação	01/01/1993
Data de Comemoração (Aniversário)	2 de maio
Altitude da sede (IBGE) (m)	400
Distância à Capital (SEIL) (km)	619,84
Autoridade Eleita (TRE)	Denilson Vaglieri Prevital



ELEITORES E ZONAS ELEITORAIS

	FORTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Número de Eleitores	TSE	2020	5.782	223.204	8.152.710
Quantidade de Zonas Eleitorais	TRE	2020	-	10	186

ÁREA TERRITORIAL E DEMOGRÁFICA

	FORTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Área Territorial (km ²)	IAT	2021	411,492	10.801,773	199.888,387
Densidade Demográfica (hab/km ²)	IPARDES	2021	20,16	26,90	58,02
Grau de Urbanização (%)	IBGE	2010	69,64	80,31	85,33
População Estimada (habitantes)	IBGE	2021	8.294	290.562	11.597.484
População Censitária (habitantes)	IBGE	2010	7.514	276.154	10.444.526
População Censitária Urbana (habitantes)	IBGE	2010	5.233	221.777	8.912.692
População Censitária Rural (habitantes)	IBGE	2010	2.281	54.377	1.531.834
População - Contagem (habitantes) ⁽¹⁾	IBGE	2007	7.792	267.362	10.284.503
Taxa de Crescimento Geométrico Populacional (%)	IBGE	2010	0,82	0,32	0,89
Índice de Idosos (%)	IBGE	2010	9,08	9,95	7,55
Razão de Dependência (%)	IBGE	2010	45,28	44,72	43,78
Razão de Sexo (%)	IBGE	2010	102,75	97,36	96,56
Taxa de Envelhecimento (%)	PNUD/IPEA/FJP	2010	41,08	47,49	32,98

DESENVOLVIMENTO HUMANO E RENDA

	FORTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M)	PNUD/IPEA/FJP	2010	0,706	...	0,749
Índice de Gini da Renda Domiciliar <i>Per Capita</i>	IBGE	2010	0,3821	...	0,5416

EDUCAÇÃO

	FORTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Matrículas na Educação Básica (alunos)	MEC/INEP	2020	1.733	63.322	2.554.321
Matrículas na Creche (alunos)	MEC/INEP	2020	195	6.296	223.944
Matrículas na Pré-escola (alunos)	MEC/INEP	2020	190	7.631	276.344
Matrículas no Ensino Fundamental (alunos)	MEC/INEP	2020	806	33.794	1.407.978
Matrículas no Ensino Médio (alunos)	MEC/INEP	2020	254	10.060	425.477
Matrículas na Educação Profissional (alunos)	MEC/INEP	2020	-	3.132	131.853
Matrículas na Educação Especial - Classes Exclusivas (alunos)	MEC/INEP	2020	32	1.197	42.650
Matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA) (alunos)	MEC/INEP	2020	288	4.265	144.919
Matrículas na Educação Superior Presencial (alunos)	MEC/INEP	2019	-	5.496	362.967
Matrículas na Educação Superior a Distância (alunos)	MEC/INEP	2019	84	4.879	194.107
Taxa de Analfabetismo de 15 anos ou mais (%)	IBGE	2010	10,23	...	6,28

SAÚDE	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Estabelecimentos de Saúde (nº)	MS/CNES	2020	14	900	26.536
Leitos Hospitalares Existentes (nº)	MS/CNES	2020	-	872	27.774
Taxa de Fecundidade (filhos/mulher)	PNUD/IPEA/FJP	2010	1,92	...	1,86
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	IBGE/SESA	2020	10,68	13,49	12,70
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes) (P)	Datasus/SESA	2020	7,77	8,70	7,14
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos) (P)	Datasus/SESA	2020	22,73	12,54	9,28
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos) (P)	Datasus/SESA	2020	22,73	13,31	10,71
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos) (P)	Datasus/SESA	2020	-	76,77	52,65
DOMICÍLIOS E SANEAMENTO	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Número de Domicílios Recenseados	IBGE	2010	2.893	102.427	3.755.090
Número de Domicílios Particulares Permanentes	IBGE	2010	2.450	90.879	3.298.297
Domicílios Particulares Permanentes - Com Água Canalizada	IBGE	2010	2.446	90.709	3.273.822
Domicílios Particulares Permanentes - Com Banheiro ou Sanitário	IBGE	2010	2.449	90.725	3.286.052
Domicílios Particulares Permanentes - Destino do Lixo - Coletado	IBGE	2010	2.049	78.495	2.981.998
Domicílios Particulares Permanentes - Com Energia Elétrica	IBGE	2010	2.446	90.812	3.284.181
Abastecimento de Água (unidades atendidas ⁽²⁾)	Sanepar/Outras	2019	2.674	116.021	4.250.043
Consumo de Água - Volume Faturado (m ³)	Sanepar/Outras	2019	345.790	15.760.210	570.549.518
Consumo de Água - Volume Medido (m ³)	Sanepar/Outras	2019	323.468	15.067.718	548.245.638
Atendimento de Esgoto (unidades atendidas ⁽²⁾)	Sanepar/Outras	2019	1.407	66.511	3.175.413
ENERGIA ELÉTRICA	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Consumo de Energia Elétrica (Mwh)	COPEL	2019	11.114	628.459	30.650.924
Consumidores de Energia Elétrica (número) ⁽³⁾	COPEL	2019	3.187	133.506	4.858.573
TRABALHO	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Estabelecimentos (RAIS) (nº)	MTP	2019	153	8.949	305.957
Comércio Varejista	MTP	2019	60	2.920	99.832
Agropecuária	MTP	2019	28	1.564	27.681
Transporte e Comunicações	MTP	2019	17	407	18.493
Empregos (RAIS) (nº)	MTP	2019	2.038	63.155	3.171.005
Estabelecimentos (RAIS) nas Atividades Características do Turismo (ACTs) (nº)	MTP	2019	14	785	39.864
Estabelecimentos (RAIS) nas ACTs - Alojamento (nº)	MTP	2019	1	57	2.511
Estabelecimentos (RAIS) nas ACTs - Alimentação (nº)	MTP	2019	6	490	27.034
Estabelecimentos (RAIS) nas ACTs - Transporte Terrestre (nº)	MTP	2019	7	139	3.852
Estabelecimentos (RAIS) nas ACTs - Transporte Aéreo (nº)	MTP	2019	-	2	61
Estabelecimentos (RAIS) nas ACTs - Transporte Aquaviário (nº)	MTP	2019	-	2	69
Estabelecimentos (RAIS) nas ACTs - Agências de Viagem (nº)	MTP	2019	-	30	2.229
Estabelecimentos (RAIS) nas ACTs - Aluguel de Transportes (nº)	MTP	2019	-	8	820
Estabelecimentos (RAIS) nas ACTs - Cultura e Lazer (nº)	MTP	2019	-	57	3.288
População em Idade Ativa (PIA) (pessoas)	IBGE	2010	6.448	240.674	8.962.587
População Economicamente Ativa (PEA) (pessoas)	IBGE	2010	3.858	148.146	5.587.968
População Ocupada (PO) (pessoas)	IBGE	2010	3.618	140.673	5.307.831
Taxa de Atividade de 10 anos ou mais (%)	IBGE	2010	59,77	61,63	62,35
Taxa de Ocupação de 10 anos ou mais (%)	IBGE	2010	93,78	94,96	94,99
AGROPECUÁRIA	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO

Valor Bruto Nominal da Produção Agropecuária (VBP) (R\$ 1,00)	SEAB/DERAL	2020	116.413.968,57	5.064.102.466,70	128.273.431.151,49
Pecuária - Bovinos (cabeças)	IBGE	2020	20.070	898.968	8.584.939
Pecuária - Equinos (cabeças)	IBGE	2020	490	16.365	271.527
Pecuária - Ovinos (cabeças)	IBGE	2020	400	29.437	574.498
Pecuária - Suínos - Total (cabeças)	IBGE	2020	2.000	46.998	6.944.541
Pecuária - Suínos - Matrizes de Suínos (cabeças)	IBGE	2020	320	7.444	625.116
Aves - Gallináceos - Total (cabeças)	IBGE	2020	108.142	11.565.579	395.216.296
Aves - Gallináceos - Galinhas (cabeças)	IBGE	2020	2.700	131.905	24.999.091
Produção Agrícola - Cana-de-açúcar (toneladas)	IBGE	2020	524.309	4.083.693	40.310.021
Produção Agrícola - Arroz (em casca) (toneladas)	IBGE	2020	10.300	20.696	150.967
Produção Agrícola - Mandioca (toneladas)	IBGE	2020	26.470	1.171.840	3.474.295

FINANÇAS PÚBLICAS	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Receitas Municipais (R\$ 1,00)	Prefeitura	2020	26.456.239,45	1.179.895.117,52	46.596.782.400,28
Despesas Municipais (R\$ 1,00)	Prefeitura	2020	25.138.625,08	1.164.183.621,17	43.933.678.117,63
ICMS (100%) por Município de Origem do Contribuinte (R\$ 1,00)	SEFA	2020	252.187,08	173.994.106,79	30.802.604.326,91
ICMS Ecológico - Repasse (R\$ 1,00)	SEFA	2020	-	20.402.025,78	308.598.862,02
Fundo de Participação dos Municípios (FPM) (R\$ 1,00)	MF/STN	2020	7.848.636,24	238.075.297,36	5.867.467.060,23

PRODUTO E RENDA	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
PIB <i>Per Capita</i> (R\$ 1,00) ⁽⁴⁾	IBGE/Ipardes	2018	24.078	29,928	38.773
Produto Interno Bruto (PIB) a Preços Correntes (R\$ 1.000) ⁽⁴⁾	IBGE/Ipardes	2018	195.702	8.625.860	440.029.409
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a Preços Básicos (R\$ 1.000) ⁽⁴⁾	IBGE/Ipardes	2018	183.235	7.715.809	382.568.120
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000) ⁽⁴⁾	IBGE/Ipardes	2018	31.037	1.316.504	36.364.978
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000) ⁽⁴⁾	IBGE/Ipardes	2018	53.421	1.204.023	93.690.652
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000) ⁽⁴⁾	IBGE/Ipardes	2018	60.040	3.853.402	199.520.384
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000) ⁽⁴⁾	IBGE/Ipardes	2018	38.737	1.341.876	52.992.092
PIB - Impostos (R\$ 1.000) ⁽⁴⁾	IBGE/Ipardes	2018	12.468	910.053	57.461.298
Valor Adicionado Fiscal (VAF) (R\$ 1,00)	SEFA	2019	173.346.468	5.462.475.323	312.512.433.663
VAF - Produção Primária (R\$ 1,00)	SEFA	2019	54.844.402	2.563.474.969	64.391.811.233
VAF - Indústria (R\$ 1,00)	SEFA	2019	101.113.357	1.284.003.385	137.161.363.461
VAF - Comércio e em Serviços (R\$ 1,00)	SEFA	2019	17.135.473	1.587.326.915	110.481.306.246
VAF - Recursos/Autos (R\$ 1,00)	SEFA	2019	253.236	27.670.054	477.952.723

(1) Resultados da população residente em 1º de abril de 2007, encaminhados ao Tribunal de Contas da União em 14 de novembro de 2007. Para os municípios com mais de 170.000 habitantes (Cascavel, Colombo, Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Ponta Grossa e São José dos Pinhais) não houve contagem da população e nesses casos foi considerada a estimativa na mesma data.

(2) Unidades (economias) atendidas é todo imóvel (casa, apartamento, loja, prédio, etc.) ou subdivisão independente do imóvel para efeito de cadastramento e cobrança de tarifa (Adaptado do IBGE, CIDE, SANEPAR).

(3) Refere-se às unidades consumidoras de energia elétrica (relógio).

(4) Nova metodologia. Referência 2010

Convenção Utilizada

(P)	Dado preliminar
-	Dado não existe
...	Dado não disponível

Equipe técnica

voltar

Lista de presença Pré Conferência Municipal da CONAE/ Ivaté 22/11/2021

Escola Municipal Prof. Walter Bergman

- 1-Marcia Sueli F. Pegoraro (Diretora) Marcia S. F. Pegoraro Silva
2- Rosilei do C. T. Pestana (Supervisora) _____
3-Adileusa Alves Hara (Professora) Adileusa

Escola Municipal Herculândia

- 1-Maria Ap. Pedrozo da Silva (Diretora) Maria Ap. Pedrozo da Silva
2-Tania Regina R. da Silva (Supervisora) _____
3-Marlene Gabriel (Professora) Marlene Gabriel

Centro ED. Infantil Santa Terezinha

- 1-Jodele Paes M. Leme (Diretora) Jodele P. M. Leme
2-Suzy Sampaio Farias (supervisora) Suzy P. Farias
3- Rosimeire Granada (Professora) Rosimeire Granada
4-Ana Paula Fanti Lopes (Professora) Ana Paula Fanti Lopes

Centro ED. Infantil Menino Deus

- 1-Marta de Matos S. da Silva (Diretora) Marta de Matos S. da Silva
2- Rosana F. da S. Miranda (Professora) Rosana F. da S. Miranda

Colégio Estadual Rachel de Queiróz

- 1-Alberto Viduino Stela (Diretor) Alberto Viduino Stela
2-Rinaldo A. de Souza (Dir. aux.) _____
3- _____

Colégio Estadual Presidente Getúlio Vargas

- 1-Maria de Lourdes Coelho (Diretora) Maria de Lourdes Coelho
2-Sergio Pimentel (Pedagogo) Sergio Pimentel
3- _____

Amor e Paz, E-EI EF MOD ED. ESP (APAE)

1-Maria Sonia Marques (Diretora) Maria Sonia Marques

2-Solange Quadreli (Pedagoga) Solange Quadreli

3- _____

Centro Estadual de Ed. Básica Para Jovens e Adultos Ivaté CEEBJA

1-Laudemir Santin (Diretor) Laudemir Santin

2-Lourival Pestana (Coordenador de Aped) Lourival Pestana

Polo EAD. UNIPAR e UNOPAR

1-Mônica Gregório Mônica Gregório

2- _____

Membros do Conselho Mun. De Educação.

Eunice Prudêncio dos Santos Eunice P dos Santos

Edna Ap. de Lima de Brito Edna Ap. de Lima Brito

Maria Vilma de Novaes Maria Vilma de Novaes

Luíza Chizuko H. Zippe Luíza Chizuko H. Zippe

Verônica Lima P. Afonso Verônica Lima Pimentel Afonso

Adriana Buzom Marques Adriana Buzom Marques

Claudio Rodrigo da Silva Claudio Rodrigo da Silva

Adriano Gomes _____

Josiane da Conceição Mota Josiane da Conceição Mota

Fabienne de Azevedo Palma Fabienne de Azevedo Palma

Fernanda Martins _____

Vanuza Lopes Valardão Vanuza Lopes Valardão

Secretaria Municipal de Educação.

Leonice da Conceição Santana e Santana Leonice da Conceição Santana e Santana

Fabiana Paula Bidoia Angelo Fabiana Paula Bidoia Angelo

Leticia de Souza Pestana Leticia de Souza Pestana

FOTOS DA REUNIÃO DO PME E DA CONAE – 22/11/2021





LISTA DE ESPERA ATUALIZADA DO CMEI MENINO DEUS

ENDEREÇO: RUA PRINCESA ISABEL S/N

DIRETORA: MARTA DE MATOS SOBRINHO DA SILVA

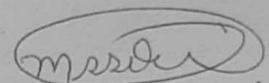
LISTA DE ESPERA – BERÇÁRIO I 2020

BERÇÁRIO I

ORDEM	NOME DO ALUNO	DATA NASC	NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL	FONE DA MAE OU RESPONSÁVEL	DATA SOLICITAÇÃO	MATRICULADO EM	ASSINOU TERMO DE DESISTÊNCIA SIM OU NÃO
1.	LORENA ISABEL DA SILVA OLIVEIRA	10/09/2018	JHENIFER LOPES (MÃE)	984031625	05-02-2020	24-11-2020	
2.	JESSICA DA SILVA VALES	24/09/2018	ALESSANDRA FERREIRA (AVÓ)	998683648	05-02-2020	24-11-2020	
3.	ANTONY HENRIQUE GONCALVES DE MELO	21/05/2019	ANA CAROLINA NARCISO	984544626	05/02/2020	DESISTENTE	NÃO
4.	LORENZO FERREIRA DA SILVA	04/05/2019	TAINA CRISTINA SILVA SANTOS	998811182	05/02/2020	15-12-2020	
5.	AUGUSTO DOS SANTOS	15/02/2020	CRISTINA DOS SANTOS	984341734	07/04/2020	24/11/2020	
6.	KALEB DOS SANTOS SOUZA	02/02/2020	JENICE EVANGELISTA	-----	15/06/2020	DESISTENTE	NÃO
7.	SOFIA CUSTÓDIO DA SILVA	03/09/2020	REGIANE CUSTÓDIO DA SILVA	36661181	02/10/2020	07/12/2020	
8.	REBECA ALVES DOS SANTOS	02/08/2018	JUCIELE DE OLIVEIRA A. SANTOS	998784651	19/10/2020	DESISTENTE	SIM
9.	MIGUEL DE ARAUJO	17/09/2020	BRUNA MARTINS DE ARAUJO	997319017	17/11/2020	05/02/2021	

10	JOSE HIAGO DOS SANTOS DE ARAUJO	01/04/2018	MONICA DOS SANTOS BORGES	998696835	15/12/2020	15/12/2020	
----	---------------------------------	------------	--------------------------	-----------	------------	------------	--

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INFANTIL MENINO DEUS
RUA PRINCESA IZABEL, S/N
FONE: (44) 3666-1033
CEP 87527-000 - HERCULÂNDIA - PR
Email: ceih_sl@hotmail.com



Marta de Matos Sobrinho
Diretora do CMEI Menino Deus
Portaria 039/2021

	JOÃO MIGUEL DA SILVA MORENO <i>ok</i>	16/07/2019	GEOVANA DA SILVA	984346341	05/09/2019
33.	MARIA CLARA BRITO DA SILVA <i>ok</i>	27/05/2019	FLAVIA BRITO	998828574	22/10/2019
34.	LARISSA TESSAROLO DOS SANTOS <i>ok</i>	12/07/2019	MARIA APARECIDA TESSAROLO	984641013 // 998780804	04/02/2020
35.	EMANUELLY VICTÓRIA SANTANA FERNANDES <i>ok</i>	08/07/2018	ANDREIA RAIMUNDO DE SANTANA	998913854	04/02/2020
36.	<i>Isadora de Lima</i> <i>ok</i>	<i>25.10.2018</i>	<i>Fabiola Cristina de Lima da Silva</i>	<i>997728499</i>	<i>06.02.2020</i>
37.					
38.					
39.					
40.					
41.					
42.					
43.					
44.					
45.					
46.					
47.					
48.					
49.					
50.					
51.					
52.					
53.					
54.					
55.					
56.					
57.					
58.					

LISTA DE ESPERA – BERÇÁRIO I 2020
– NASCIDOS A PARTIR DE 01/04/2017
BERÇÁRIO I

NOME	DATA	NOME DA MAE	CONTATOS	DATA DA LISTA
1. LORENA PEREIRA GOMES	26/11/2018	DILMA MARIA PEREIRA	984133504	20/02/2020
2. THALLES QUEIROZ SÁ	26/07/2019	DAIANE QUEIROZ DE OLIVEIRA	997588291	20/02/2020
3. CARLOS MIGUEL SANTOS SOUZA	15/12/2019	MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS SOUZA	998749203	20/02/2020
4. LUCAS TOLENTINO RIBEIRO	08/07/2018	VANUZA SANTANA TOLENTINO RIBEIRO	999945712	20/02/2020
5. HELENA CAMPOS CAMPANER	24/09/2018	JHENIFER CRISTINA ALVES CAMPOS	997634948	20/02/2020
6. SOPHIA HELOISA PENHA DE OLIVEIRA	16/04/2018	CRISLAINE PENHA	984616656	27/02/2020
7. JOÃO MANOEL SANTANA BATISTA	13/01/2019	FRANCIELE BARBARA SANTANA BATISTA	984213020	02/03/2020
8. MARIA ELIZA CAMPOS MOREIRA	27/08/2018	OSMARINA ALVES CAMPOS MOREIRA	984235346	05/03/2020
9. GAEL TESSAROLLO RIBEIRO	26/05/2019	ARIANE TESSAROLLO	999784607	10/03/2020
10. JOÃO MANUEL MACHADO DOS SANTOS	19/08/2018	REGIANE APARECIDA MACHADO	998855176	11/03/2020
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
16.				
17.				
18.				
19.				
20.				
21.				
22.				
23.				
24.				
25.				
26.				
27.				
28.				
29.				
30.				
31.				

LISTA DE ESPERA - BERÇÁRIO I 2020
- NASCIDOS A PARTIR DE 01/04/2017
BERÇÁRIO I

NOME	DATA	NOME MÃE	CONTATOS	DATA DA LISTA	
01 TIAGO SOUZA DOS SANTOS	28/02/2020	LIDIANE MATOS DE SOUZA OK!	984266491	27/04/2020	2021 OK!
02 JULIA MARIANO DUARTE	14/05/2020	ALINE MARIANO DOS SANTOS DUARTE <i>ligar mais - existe</i>	10.11 984487151 <i>numero</i>	06/06/2020	OK!
03 MIGUEL HENRIQUE ROSA DOMINGOS	12/05/2020	MARTA APARECIDA ROSA DOMINGOS OK!	984238466	23/06/2020	OK!
04 <i>Emily Giovanna Penha Aline</i>	<i>28.04.2020</i>	<i>Guilaine Penha</i>	<i>984616656 OK!</i>	<i>17.11.2020</i>	<i>OK!</i>
05 <i>Kalynne Maria dos Santos</i>	<i>11.09.2020</i>	<i>Aline Ferreira Santos</i>	<i>984243601 OK!</i>	<i>17.11.2020</i>	<i>OK!</i>
06 <i>Isabella Meger Tolentino</i>	<i>24.09.2020</i>	<i>Clean Jane Medeiros Tolentino</i>	<i>991431075 OK!</i>	<i>17.11.2020</i>	<i>OK!</i>
07 <i>Ychanna de Lima Sapiro</i>	<i>29.08.2020</i>	<i>Fabíola Cristina de Lima da Silva</i>	<i>997728499 OK!</i>	<i>17.11.2020</i>	<i>OK!</i>
08 <i>Luiz Felipe Miano Candil</i>	<i>02.05.2020</i>	<i>Joyce Sara Meirelles Miano</i>	<i>984323184 OK!</i>	<i>17.11.2020</i>	<i>OK!</i>
09 <i>João Gustavo Ferreira dos Santos</i>	<i>28.10.2020</i>	<i>Karen Carla Ferreira dos Santos</i>	<i>984164946 OK!</i>	<i>18.11.2020</i>	
10 <i>Maria Vitória dos Santos Brambila</i>	<i>01.06.2020</i>	<i>Dairine Berto dos Santos</i>	<i>998630661</i>	<i>23.11.2020</i>	
11 <i>Lucas Emanuel Rufato Silva</i>	<i>05.09.2020</i>	<i>Juliane Martins Rufato Silva</i>	<i>998293160</i>	<i>24.11.2020</i>	
12 <i>Arthur Gabriel Tolentino Alves</i>	<i>07.05.2019</i>	<i>Patrícia Tolentino da Silva</i>	<i>998502398</i>	<i>25.11.2020</i>	
13 <i>Eloá Victoris da Azevedo Jorg</i>	<i>14.01.2020</i>	<i>Tainara de Azevedo Gerônimo</i>	<i>999732180</i>	<i>01.02.2021</i>	
14					
15					
16					
17					

LISTA DE ESPERA – BERÇÁRIO II 2020

BERÇÁRIO II – NASCIDOS DE 01/04/2016 À 31/03/2017

NOME	DATA NASC/	NOME DA MAE	CONTATOS	DATA NA LISTA
1- ISADORA SOARES FERREIRA	14/06/2017	VANESSA PANTALEÃO SOARES FERREIRA	998903640//998174309	09/07/2018
2- HELENA DA SILVA NOBRE	18/12/2017	SARA N. DA SILVA NOBRE	998039276/998637989	14/09/2018
3- ISMAEL RIBEIRO ARAUJO	06/03/2018	SUZANA DIAS RIBEIRO 984191605	984188163 (NUMERO ERRADO)	08/03/2019 OK!
4- MARIA EDUARDA RAVANELI OLIVEIRA	27/04/2017	KAREN CRISTINA OLIVEIRA	997433919 (NÃO ATENDE)	17/04/2019
5- GAEL FELIPE PEIXOTO MORAES	26/07/2017	ELLEN CRISTINA PEIXOTO DE ANTONI	998837415/998444731 (NÃO ATENDE)	28/08/2019
6- YASMIN ELOH DA SILVA FEITOSA	29/06/2017	ELANE CRISTINA LEITE DA SILVA	(43)984987225	29/01/2020 OK!
7- ISABELI DAL PASQUALLE CARVALHO	25/01/2018	DANILA DAL PASQUALLE DE FREITAS CARVALHO	984099544	17/02/2020 OK!
8- SOPHIA VITORIA LEMES DE LIMA DA SILVA	09/05/2017	SOLANGE LEMES DA SILVA	984296550	17/02/2020 OK!
9- MARIA ALICE SANTOS MARTINS	14/12/2017	DIANE APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA	984037339	09/03/2020
10- MIGUEL TOLENTINO FAUSTINO DOS SANTOS	11/07/2017	LETICIA TOLENTINO DA SILVA	999978665	11/03/2020 OK!
11 – MARCELA FERREIRA ORLANDO	28/05/2018	APARECIDA FERREIRA ORLANDO	984414997 (TIA LARISSA)	28/09/2020
12 – HELLEN VICTORIA DE SOUZA SILVA	12/01/2019	DANDARA FERNANDES DE ABREU SILVA	984017305	17/11/2020 OK!
13 – HELENA SILVEIRA DA SILVA	11/05/2018	MARCELLA KAUANA SILVEIRA GOMES	999921554	17/11/2020 OK!
14 – ARTHUR GABRIEL DA SILVA LIMA	01/10/2018	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS	984618368	23/11/2020 OK!
15 – CARLOS DANIEL ALVES MIRANDA	31/05/2018	MARIA EDVANIA DOS SANTOS MIRANDA	999704781	01/12/2020 OK!
16 – PYETRO HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS	17/09/2018	KETHELEN CRISTINA MOREIRA DE FARIAS	997158282	27/04/2021 OK!
17- Arthur Henrique Furtoso	10/03/2019	Ana Paula da Costa	997109383	22/06/2021 OK!

LISTA DE ESPERA – MATERNAL 2020

NOME	DATA /NASC	NOME DA MÃE	CONTATOS	DATA NA LISTA
1. MIGUEL DIAS SALAZAR	11/09/2016	GEISILAINE CONSTANTINO	984231827 (N.A) Ligou dia 13/11/2019 e 19/11/2019	17/10/2018
2. JOÃO MIGUEL ALMEIDA DE LIMA	22/03/2017	HAWANA INGRID SILVA ALMEIDA	999044814 (N.A) Ligou dia 13/11/2019 e 19/11/2019	22/10/2018
3. ISABELA FERREIRA ORLANDO	28/05/2016	APARECIDA FERREIRA ORLANDO	984052781 (N.A) Ligou dia 13/11/2019 e 19/11/2019	13/02/2019
4. ISADORA DE PAIVA TRYGILO	26/07/2016	CAMILA PAIVA	999472893 (N.A) Ligou dia 13/11/2019 e 19/11/2019	15/02/2019
5. ENZO RAPHAEL ACIOLI NOGUEIRA DA SILVA	23/10/2016	GLAUCIA CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA	997714041	13/08/2019
6. ANTONY GABRIEL SOARES MOURA	19/05/2016	LOIARA SOARES DE CARVALHO DES.	984341037	09/03/2020
7. ISABELLY SANTANA SOARES	30/11/2017	GISLAINE SANTANA DA SILVA SOARES	984210642	24/11/2020
8. MATHEUS CABRAL DE SOUZA	02/09/2017	CRISLAYNE ALVES CABRAL DE SOUZA	997360858	24/11/2020
9. ALEXANDRE CABRAL DA SILVA	11/04/2017	CRISTIEMI GUERREIRO CABRAL	997360858 (TIA)	01/12/2020
10. CARLOS EDUARDO MARTIMBIANCO TARDIM	10/05/2017	ANGELA MARTIMBIANCO Pré II 2020	984598366	01/12/2020
11. Helena Victoria Salgado Tomaz	09.03.2018	Aline da filha Sabedra	997138821	04.08.2020
12. Jan Filho Souza	07-06-2017	Michele da filha Calda	(77)991945406	09-08-2020
13. Eduardo Junior Becegato	26.04-2017	Daniela Brambila Becegato	984190200	27-10-2020
14.				

OK!
OK!
OK!

Iniciativas

Dimensão: *

4 - Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos - Municipal

4 - Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos - Municipal

Iniciativas: *

21 - Ampliar escola ou creche

21 - Ampliar escola ou creche

Ciclo:

3º Ciclo

Anos:

2017,2018,2019,2020

Tipo de Objeto:

Obra

Tipo de Atendimento:

Global

Esfera:

Municipal

Áreas Relacionadas:

CGEST - COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRA ESTRUTURA EDUCACIONAL

Programa:

RESFÍSICA - Programa de Reestruturação da Rede Física da Educação Básica , Proinfância - Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil , Educação Básica - Programa de Desenvolvimento da Educação Básica

Projeto:

Nível:

Educação Básica

Etapa: *

Educação Infantil

Educação Infantil

Modalidade: *

Creche

Creche

Desdobramento: *

Urbana - Localização geográfica

Selecione

Opções Avançadas

Componentes Indicador

Opções Avançadas

Informações Demográficas e Educacionais

Opções Avançadas

Quantidades e Cronograma de Execução

Opções Avançadas

Itens de Composição

Opções Avançadas

2017

Opções Avançadas

2018

Opções Avançadas

2019

Opções Avançadas

2020

	Obra ID	Tipo de Obra	Nome da Obra	Valor	Situação
	3176432	Ampliação Módulo Tipo B	AMPLIAÇÃO DA SUPER CRECHE SANTA TEREZINHA	R\$ 293.796,02	Obra Arquivada



Justificativa

Venho por meio deste justificar o pedido de construção de 02 (duas) salas de aula nas dependências do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha, localizado na Rua Loanda, número 2717. Com o decorrer do ano de 2019 a lista de espera da Instituição aumentou significativamente, muitos pais que necessitam de vaga procurou pelo Cmei, que não conseguiu fazer a matrícula pela quantidade de alunos já existentes nas salas de aula. Desta forma o que foi proposto à direção do Cmei, foi organizar a sala de leitura da instituição como sala de aula, para podermos atender a demanda de crianças que necessitam das vagas no momento, sabemos que e uma solução momentânea, pois com o tempo a lista estará grande novamente. Desta forma o município precisa com urgência de recursos para a construção de mais salas de aula, para que possamos resolver o problema atual.

Atenciosamente

Silvana dos Santos Fonseca Barbosa
Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Excelentíssimo Senhor
UNIVALDO CAMPANER
M.D. PREFEITO
IVATÉ - PARANÁ

****ALUNOS LISTA DE ESPERA**

Berçário II – GRUPO 02 TURMA “B” 2020

INTEGRAL

Horários da 07:30 hm as 17:00hm

PROFESSORA: ROSIMEIRE GRANADA

N	ALUNOS	DATA DE NASCIMENTO
01	AGATHA PISSUTTI DA SILVA	04/12/2017
02	ALICE NASCIMENTO RISSO	15/09/2017
03	ANTONY RUMÃO GASTALDI DA SILVA	09/05/2017
04	ESTHER DE MELO JEREMIAS	20/07/2017
05	GABRIEL DE SOUZA SARAIVA	04/09/2017
06	ISABELY GALLERANI FERNANDES	12/05/2017
07	JOANA DUARTE MARQUES	06/06/2017
08	JOÃO MIGUEL SILVESTRIN SOUZA	06/11/2017
09	LARA VICTÓRIA DE OLIVEIRA DUARTE	16/07/2017
10	LIVIA FERNANDES BRAMBILLA	29/03/2018
11	LUIZ FERNANDO DA SILVA DUARTE	25/05/2017
12	LUIZ MIGUEL PEREIRA MAIA	17/04/2017
13	MANUELLA DE ALMEIDA BARBOZA	22/05/2017
14	WESLEY MIGUEL DE ASSIS MAGRI	30/06/2017
15	YASMIN ELOAH DA SILVA FEITOZA	29/06/2017

****ALUNOS LISTA DE ESPERA**

2 turmas manhã e tarde

Pré II – GRUPO 04 TURMA “B” 2020

Horários da 07:45 hm as 11:45hm

MANHÃ

PROFESSORA: VANESSA

N	ALUNOS	DATA DE NASCIMENTO
01	ANA LIVIA FERREIRA DOS SANTOS	24/12/2015
02	ANA LUIZA MOTA COMINI	22/08/2015
03	ARTUR RODRIGUES MARCHI	15/12/2015
04	BENJAMIN DA SILVA DOS SANTOS	30/11/2015
05	CECÍLIA DUARTE SCALISE	01/03/2016
06	GABRIEL MANTELLATO KUHN	27/07/2015
07	HEITOR FONSECA MORETE	02/03/2016
08	ISABELLA BARBOZA SILVA	06/08/2015
09	ISADORA MARTINS DE LIMA	17/06/2015
10	ISMAEL VITOR DA SILVA DOS SANTOS	01/03/2016
11	KAMILA SCHARF DE OLIVEIRA	16/02/2016
12	MARIA ALICIA DOMINGOS DE OLIVEIRA	19/01/2016
13	MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO	11/09/2015
14	MARIA VITÓRYA DA SILVA MORENO	28/12/2015
15	MURILO DOS SANTOS	15/10/2015
16	NICOLLY GONÇALVES DA SILVA	03/10/2015
17	SAFIRA NUNES	09/05/2015
18	YASMIN APARECIDA MARTINS LOPES	11/03/2016

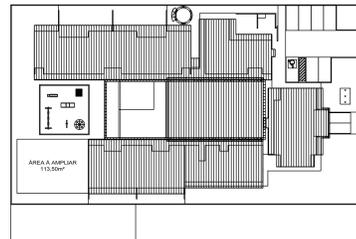
Pré II – GRUPO 04 TURMA “D” 2020

Horários das 13:00 horas as 17:00 horas

TARDE

PROFESSORA: VANESSA

N	ALUNOS	DATA DE NASCIMENTO
01	DAVI LUIZ SANTOS PEREIRA	20/08/2015
02	DAVI MIGUEL DA SILVA MAGALHÃES	19/05/2015
03	ELOAH VITÓRIA DOS SANTOS GUEDES	02/01/2016
04	EMANUELLI VITORIA DE ALMEIDA	16/06/2015
05	GIOVANA ROSA PINCHESKI	19/10/2016
06	JOÃO FELIPE SOARES MELLO	04/02/2016
07	JOÃO GUILHERME MARIANO	19/10/2015
08	JOÃO MIGUEL NASCIMENTO ARAGÃO	27/02/2016
09	JOSÉ PEDRO ANDREGHETTI	10/07/2015
10	JULIA APARECIDA SANTANA DE SOUZA	04/05/2015
11	MARIA ALESSANDRA ROCHA DE LIMA	27/12/2015
12	MARIA ALICE QUINDERÉ DA SILVA	05/10/2015
13	MARIA EDUARDA MAIA SEPULVEDA	22/03/2016
14	MARIA JULIA DA SILVA REIS	05/09/2015
15	MARIA VITÓRIA NUNES DE SOUZA	21/06/2015
16	SAMUEL BRUNO DE OLIVEIRA FERNANDES	26/03/2016
17	SOPHIA MARIA DE LIMA BELLAS	26/07/2015
18	THIAGO JUNIOR FERREIRA DE ALMEIDA	09/07/2015



2 CROQUI DE REFERÊNCIA
ESCALA 1/500

LEGENDA:

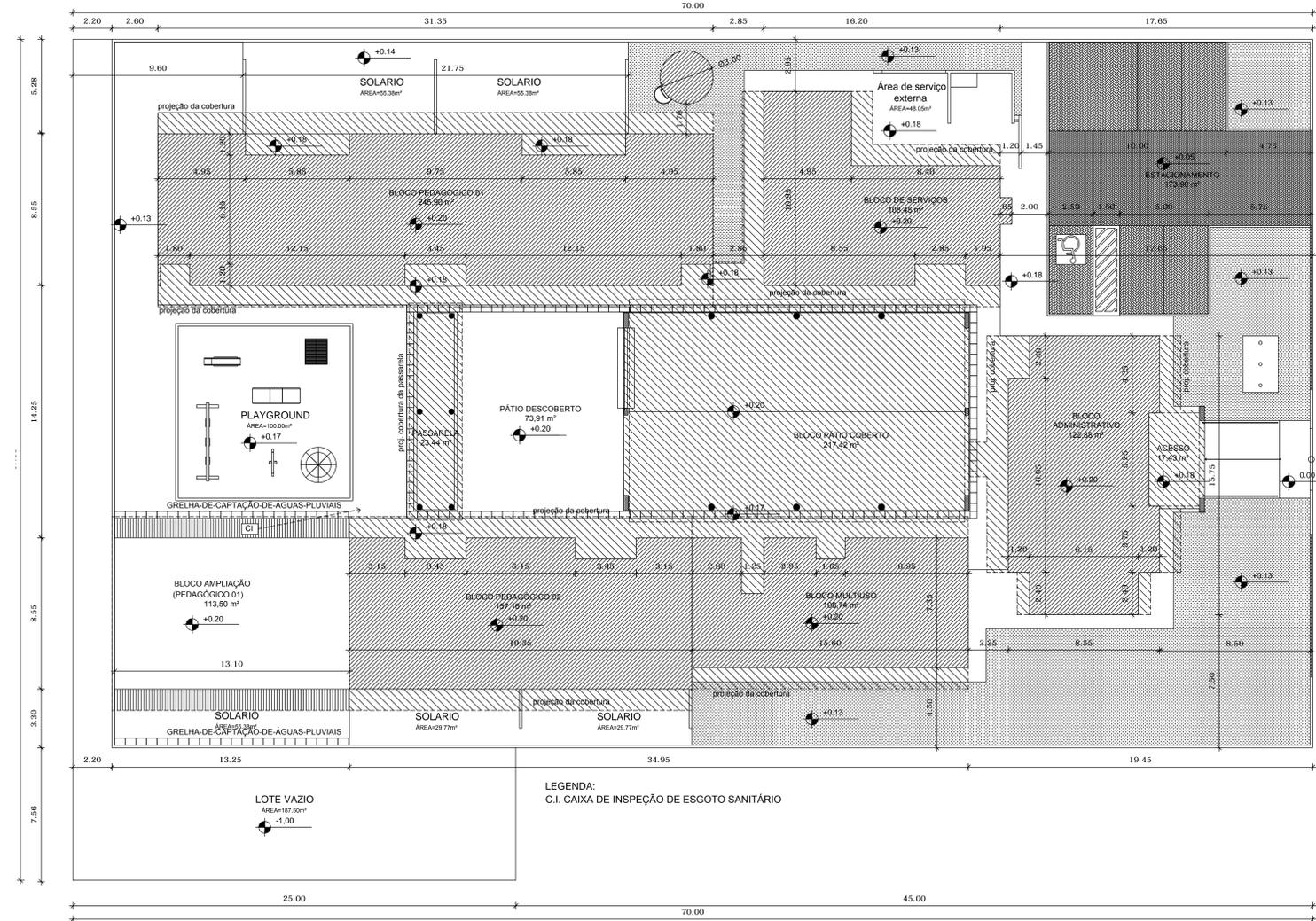
	INDICAÇÃO NÍVEL PLANTA E CORTE		INDICAÇÃO DE VISTAS
	INDICAÇÃO DE CORTES		ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS
	INDICAÇÃO DE FACHADAS		INDICAÇÃO DE EIXOS
	INDICAÇÃO DE PORTAS E JANELAS		INDICAÇÃO DE ELEMENTOS (BANCOS, PRATELERAS E ETC.)

NOTAS

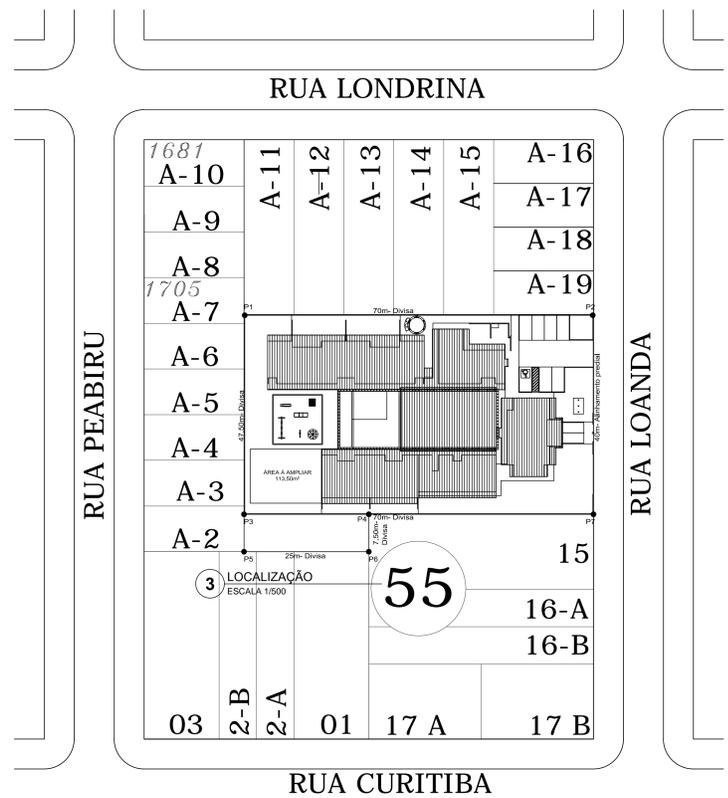
- DIMENSÕES EM METROS;
- COTAS DE NÍVEL EM METROS;
- VERIFICAR POSIÇÃO EXATA DOS PILARES NO PROJETO ESTRUTURAL;
- VERIFICAR DETALHES CONSTRUTIVOS PERTINENTES NAS PRANCHAS DE DETALHAMENTO;
- EM CASO DE CONFLITO DE INFORMAÇÕES ENTRE O PROJETO GRÁFICO E O CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES, PREVALECE A INFORMAÇÃO CONTIDA NOS DESENHOS;
- EM CASO DE CONFLITO DE INFORMAÇÕES ENTRE AS DIMENSÕES DESENHADAS E AS DIMENSÕES INDICADAS NAS COTAS E NÍVEIS, PREVALECE A INFORMAÇÃO CONTIDA NAS INDICAÇÕES DE COTAS E NÍVEIS;
- ALTERAÇÕES NESTE PROJETO SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO FNDE

REFERÊNCIAS:

- MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO;
- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO DE ARQUITETURA;
- PLANILHA DE QUANTITATIVOS;
- CADERNO DE ENCARGOS



1 IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1/125



LEGENDA COORDENADAS:

P1: 22K 257597.45m E 7409726.37m S
P2: 22K 2576558.37m E 7409743.43m S
P3: 22K 257609.27m E 7409688.60m S
P4: 22K 257624.98m E 7409693.83m S
P5: 22K 257611.01m E 7409678.65m S
P6: 22K 257630.01m E 7409684.88m S
P7: 22K 257667.21m E 7409707.41m S

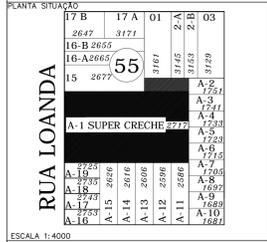
LEGENDA:

	INDICAÇÃO EXISTENTE
	PRELAÇÃO DA COBERTURA EXISTENTE
	EDIFICAÇÃO NOVA
	PROJEÇÃO DA COBERTURA NOVA

PROJETO AMPLIAÇÃO CRECHE

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
ENDEREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
MUNICÍPIO - UF: IVATE-PR

PROPRIETÁRIO:
RESP. TÉCNICO LUIZ FERNANDO FURLAN SOSSAI CREA 145172/D
AUTOR DO PROJETO LUIZ FERNANDO FURLAN SOSSAI CREA 145172/D



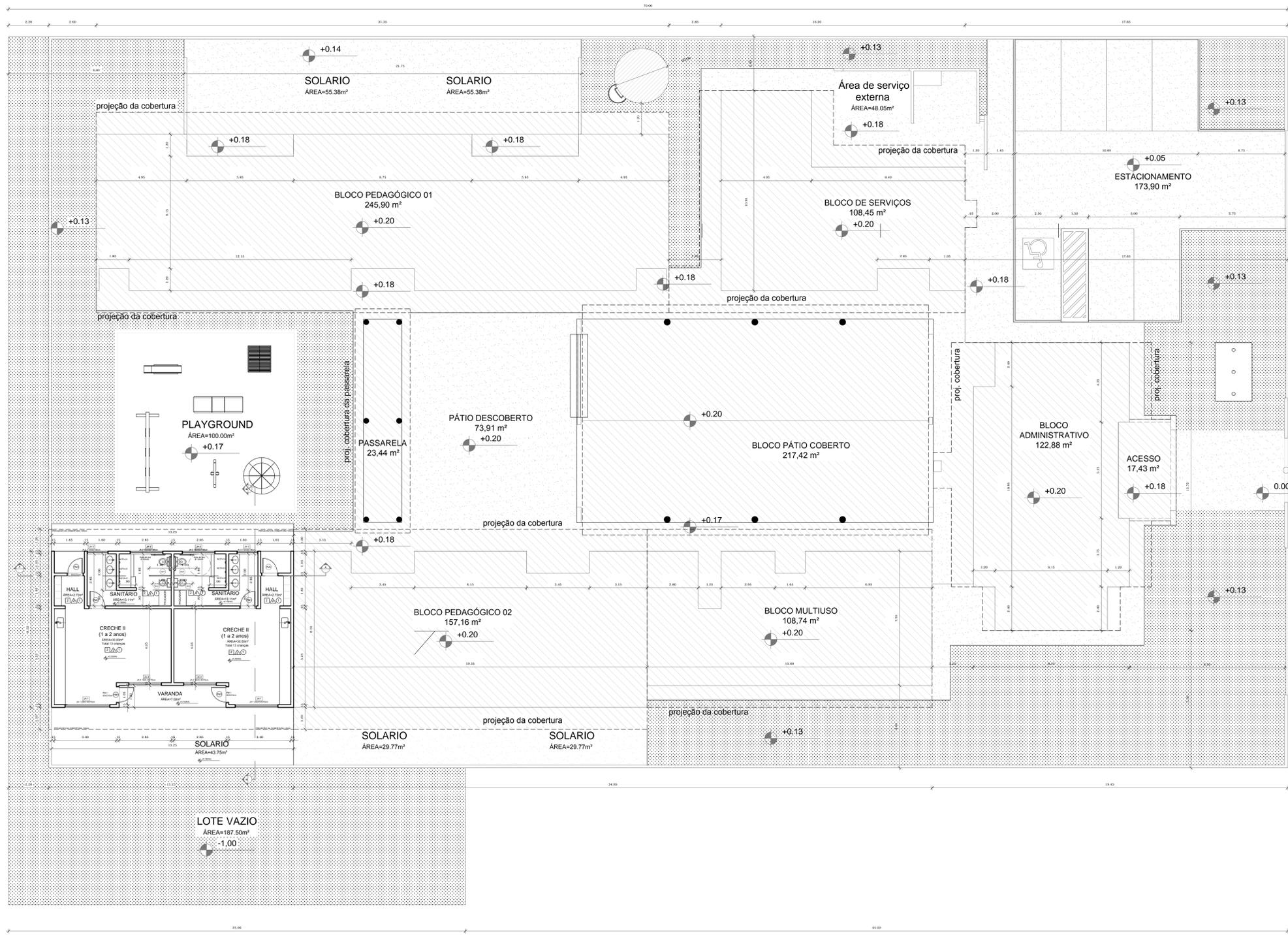
ESCALA 1:4000
OBSERVAÇÕES:

QUADRO DE ESTATÍSTICA:

ÁREA DO TERRENO:	2.987,50M ²
ÁREA A AMPLIAR:	113,28M ²
ÁREA EXISTENTE:	1.118,48M ²
ÁREA TOTAL:	1.231,76M ²
ÁREA LIVRE:	1.755,52M ²
TAXA DE OCUPAÇÃO:	41,23%
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO:	0,4123
TAXA DE PERMEABILIDADE (589,27M ²):	19,72%

**PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJ. AMPLIAÇÃO TIPO B
PROJETO DE ARQUITETURA**

COORDENAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE	PLANTA SITUACAO PLANTA LOCALIZACAO	PRANCHAS 01/11
REVISÃO R-01 R-02 R-03	ESCALA INDICADA DATA EMISSÃO 03/04/2019	
FORMATO DESENHO		



LEGENDA:

	PROJEÇÃO DA COBERTURA EXISTENTE
	EDIFICAÇÃO A AMPLIAR
	PRO IMPENETRÁVEL EXISTENTE
	PRO PERMEÁVEL EXISTENTE

LEGENDA:

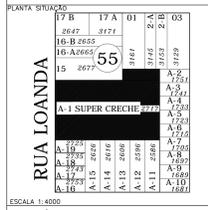
	INDICAÇÃO NÍVEL PLANTA E CORTE		INDICAÇÃO DE VISTAS
	INDICAÇÃO DE CORTES		ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS
	INDICAÇÃO DE PACHADAS		INDICAÇÃO DE ERROS
	INDICAÇÃO DE PORTAS E JANELAS		INDICAÇÃO DE ELEMENTOS (BANICAL, PATELERIAS E ETC)

NOTAS:
 NOTA 01: CRIEIRO COM DESENVOLVEDOR MANUAL.
 NOTA 02: REVISÃO E CORREÇÃO DE ERROS.
 NOTA 03: VERIFICAR PROJEÇÃO EXATA DOS PILARES NO PROJETO ESTRUTURAL.
 NOTA 04: VERIFICAR OS NÍVEIS CONSTRUTIVOS PERTENCENTES ÀS PRINCIPAIS DE DETALHAMENTO.
 NOTA 05: EM CASO DE CONFLITO DE INFORMAÇÕES ENTRE O PROJETO GRÁFICO E O MEMORIAL DESCRITIVO, PREVALECE A INFORMAÇÃO CONTIDA NO MEMORIAL DESCRITIVO.
 NOTA 06: ALTERAÇÕES NESTE PROJETO SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO FINE.
REFERÊNCIAS:
 PLANO DE QUANTITATIVOS;
 MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

PROJETO AMPLIAÇÃO CRECHE

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VATE
 ENDEREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VATE
 MUNICÍPIO - UF: VATE-PR

PROPRIETÁRIO:
 RESP: TECNICO LUIZ FERNANDO FURLAN SOSSAI ORN 145172/0
 AUTOR DO PROJETO: LUIZ FERNANDO FURLAN SOSSAI ORN 145172/0



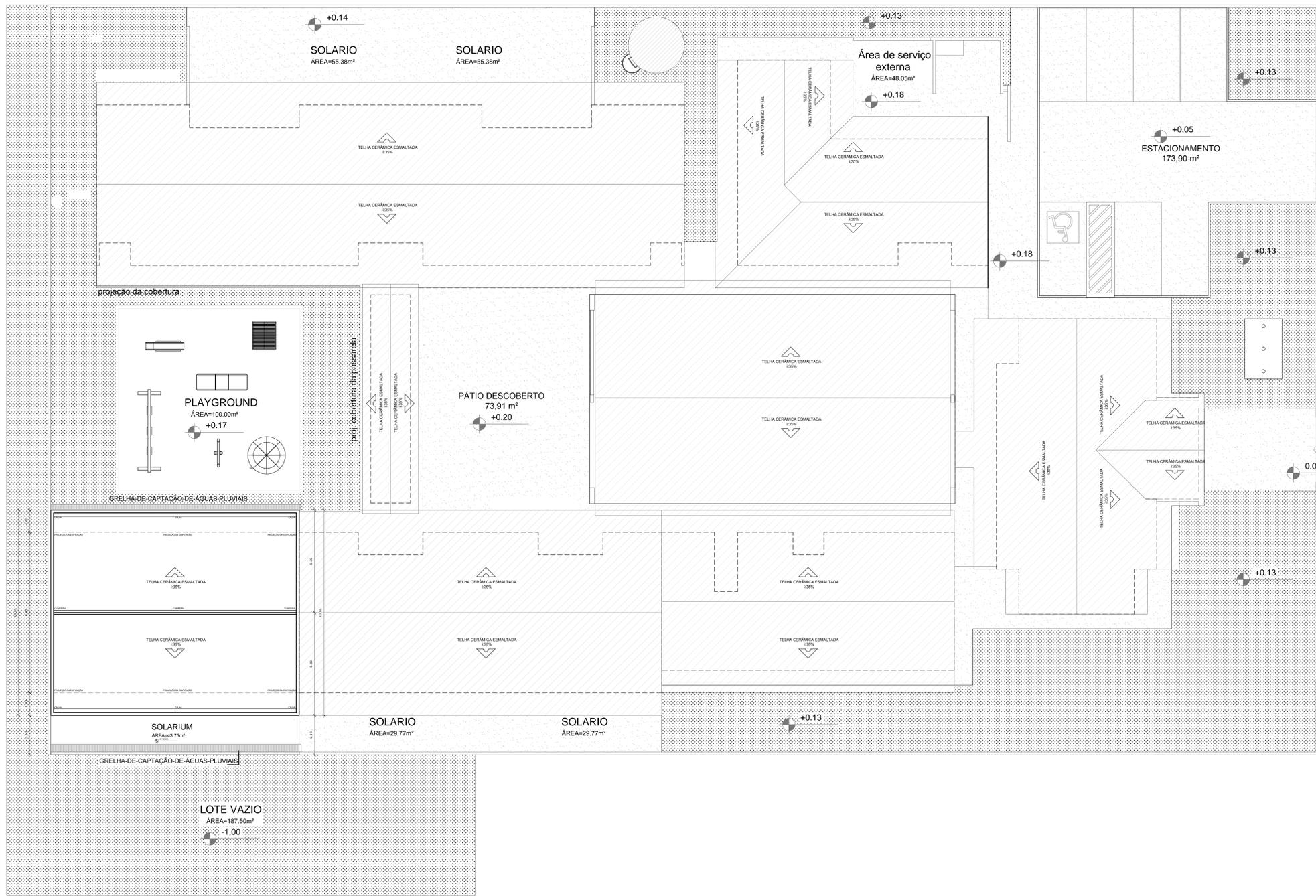
ESCALA: 1:4000

OBSERVAÇÕES:

**PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJ. AMPLIAÇÃO TIPO B
 PROJETO DE ARQUITETURA**

COMPROMISSO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VATE	PLANTA: BAIXA	PE-AR
PROJETO: DESenhado	REVISÃO: INDICADA	FRANCO: 03/12

2 PLANTA BAIXA COM TERRENO
 ESCALA 1/75



LEGENDA:

[Hatched pattern]	COBERTURA EXISTENTE
[Dashed line]	COBERTURA A AMPLIAR
[Stippled pattern]	PISO IMPERMEÁVEL EXISTENTE
[Dotted pattern]	PISO PERMEÁVEL EXISTENTE

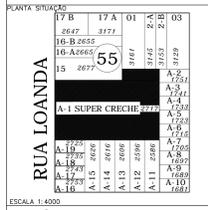
NOTA:
 NOTA 01: DIVERGIR COM DESENVOLVIDOR MANUAL.
 NOTA 02: VERIFICAR A POSIÇÃO E A EXATIDÃO DOS PILARES NO PROJETO ESTRUTURAL.
 NOTA 03: VERIFICAR A POSIÇÃO E A EXATIDÃO DOS PILARES NO PROJETO ESTRUTURAL.
 NOTA 04: VERIFICAR A POSIÇÃO E A EXATIDÃO DOS PILARES NO PROJETO ESTRUTURAL.
 NOTA 05: EM CASO DE CONFLITO DE INFORMAÇÕES ENTRE O PROJETO GRÁFICO E O MEMORIAL DESCRITIVO, PREVALERÁ A INFORMAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO.
 NOTA 06: ALTERAÇÕES NESTE PROJETO SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO FINE.

REFERÊNCIAS:
 PLANO DE QUANTITATIVOS;
 MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

PROJETO AMPLIAÇÃO CRECHE

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
 ENDEREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
 MUNICÍPIO - UF: IVATE-PR

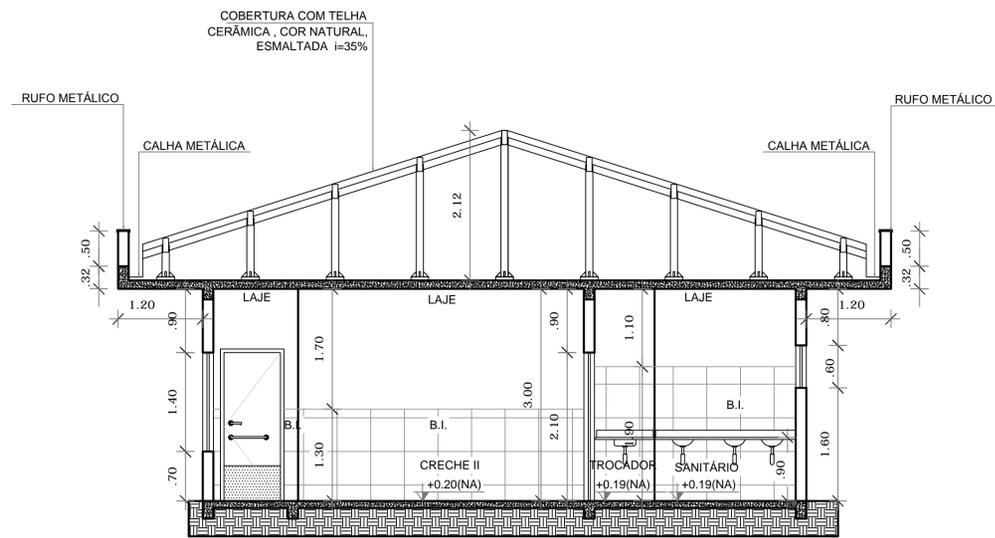
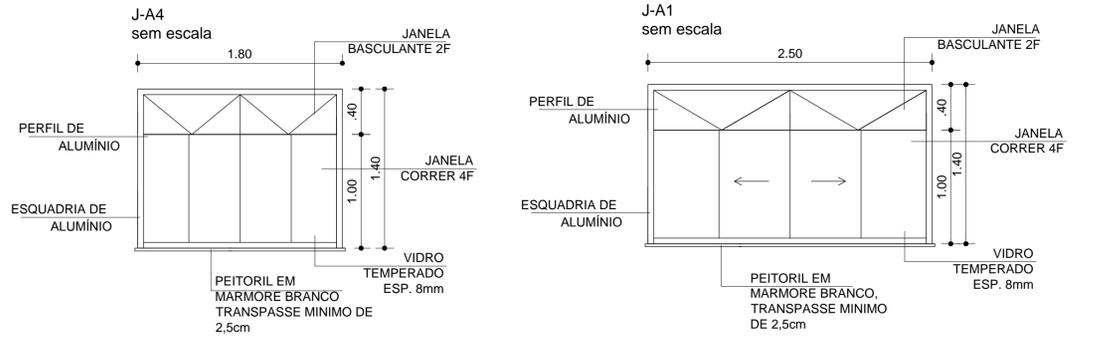
PROPRIETÁRIO:
 RESP: TECNICO LUZ FERNANDO FURLAN SOSSAI ORCA 145172/0
 AUTOR DO PROJETO: LUZ FERNANDO FURLAN SOSSAI ORCA 145172/0



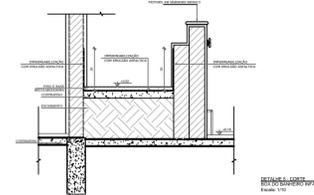
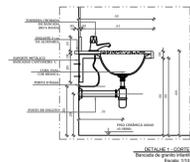
ESCALA: 1:4000
 OBSERVAÇÕES:

**PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJ. AMPLIAÇÃO TIPO B
 PROJETO DE ARQUITETURA**

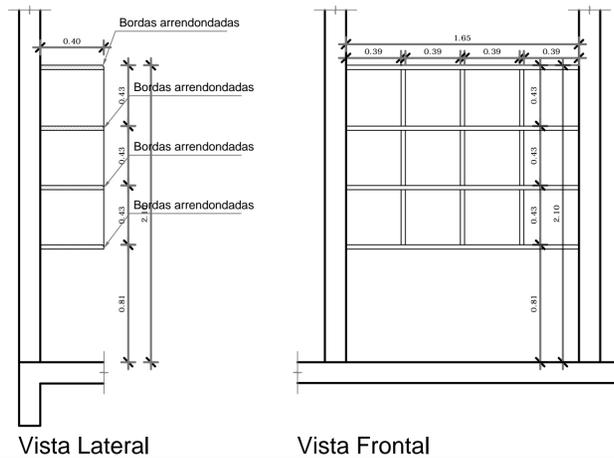
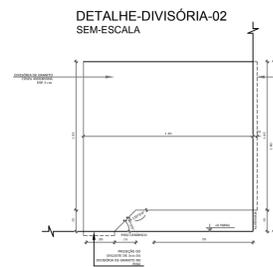
COORDENADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE	PLANTA DE COBERTURA	PRONOME: PE-AR
PROJETO: R-01 R-02 R-03	REVISÃO: R-01 R-02 R-03	DATA: 04/12



6 CORTE-BB
ESCALA 1/50



Detalhe escaninho
Escala 1:25



QUANTIDADES	
PISO	
1 - Piso cimentado comum - 75,62m² (calçadas externas)	
2 - Piso cerâmico PE-4 45x45cm - 113,28m² (piso interno da edificação)	
PAREDE	
1 - Pastilhas na cor azul 20x20cm - 40,51m²	
2 - Cerâmica interna 33x45 PEI-4, 158,65m²	
TETO	
145,10m² (laje interna + beirais)	

NOTAS:
 - NOTA 01: CHUVEIRO COM DESVIADOR MANUAL.
 - NOTA 02: MEDIDAS E NÍVEIS EM METROS.
 - NOTA 03: VERIFICAR POSIÇÃO EXATA DOS PILARES NO PROJETO ESTRUTURAL.
 - NOTA 04: VERIFICAR DETALHES CONSTRUTIVOS PERTINENTES NAS PRANCHAS DE DETALHAMENTO.
 - NOTA 05: EM CASO DE CONFLITO DE INFORMAÇÕES ENTRE O PROJETO GRÁFICO E O MEMORIAL DESCRITIVO, PREVALECE A INFORMAÇÃO CONTIDA NOS DESENHOS.
 - NOTA 06: ALTERAÇÕES NESTE PROJETO SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO FNDE.
 - REFERÊNCIAS:
 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS.
 - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

LEGENDA:			
	INDICAÇÃO NÍVEIS PLANTA E CORTE		INDICAÇÃO DE VISTAS
	INDICAÇÃO DE CORTES		ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS
	INDICAÇÃO DE FACHADAS		INDICAÇÃO DE EIXOS
	INDICAÇÃO DE PORTAS E JANELAS		INDICAÇÃO DE ELEMENTOS (BANCADAS, PRATELEIRAS E ETC.)

PROJETO AMPLIAÇÃO CRECHE

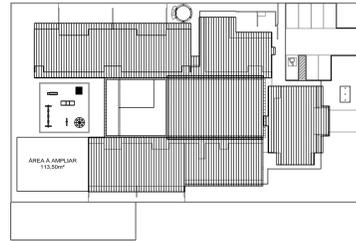
PROPRIETÁRIO: : PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
 ENDEREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
 MUNICÍPIO - UF: IVATÉ-PR
 PROPRIETÁRIO _____
 RESP. TÉCNICO LUIZ FERNANDO FURLAN SOSSAI CREA 145172/D
 AUTOR DO PROJETO LUIZ FERNANDO FURLAN SOSSAI CREA 145172/D

PLANTA SITUAÇÃO	
17 B	17 A
2647	3171
16-B 2655	
16-A 2665	
15 2677	
A-19	A-2
A-18	A-3
A-17	A-4
A-16	A-5
A-15	A-6
A-14	A-7
A-13	A-8
A-12	A-9
A-11	A-10

ESCALA 1:4000
 OBSERVAÇÕES:

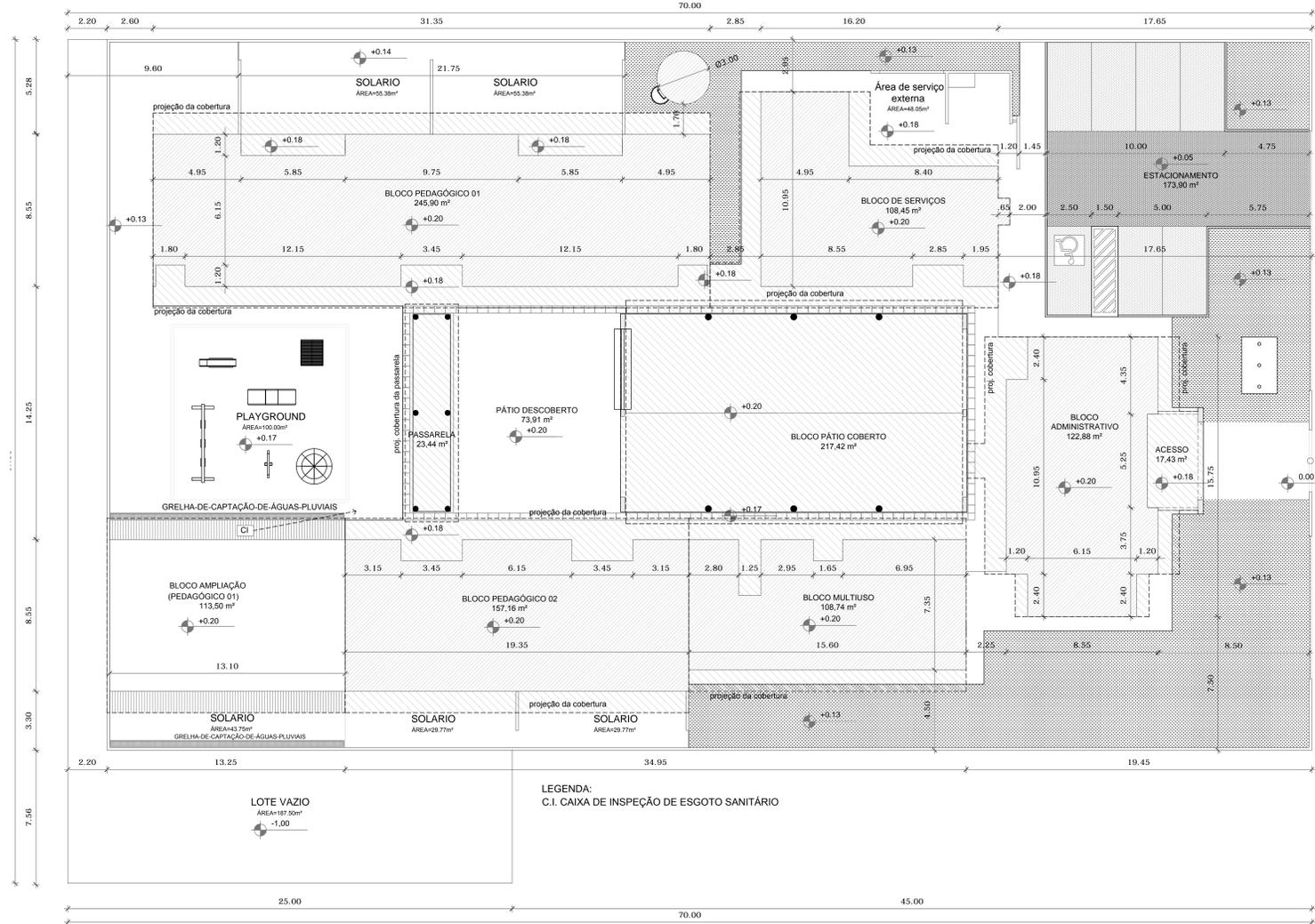
PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJ. AMPLIAÇÃO TIPO B
 PROJETO DE ARQUITETURA

COORDENAÇÃO		CORTE-BB		PRANCHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ				
FORMATO	DESENHO	REVISÃO	ESCALA	DATA EMISSÃO
		R-01	INDICADA	03/04/2019
		R-02		
		R-03		
				07/12

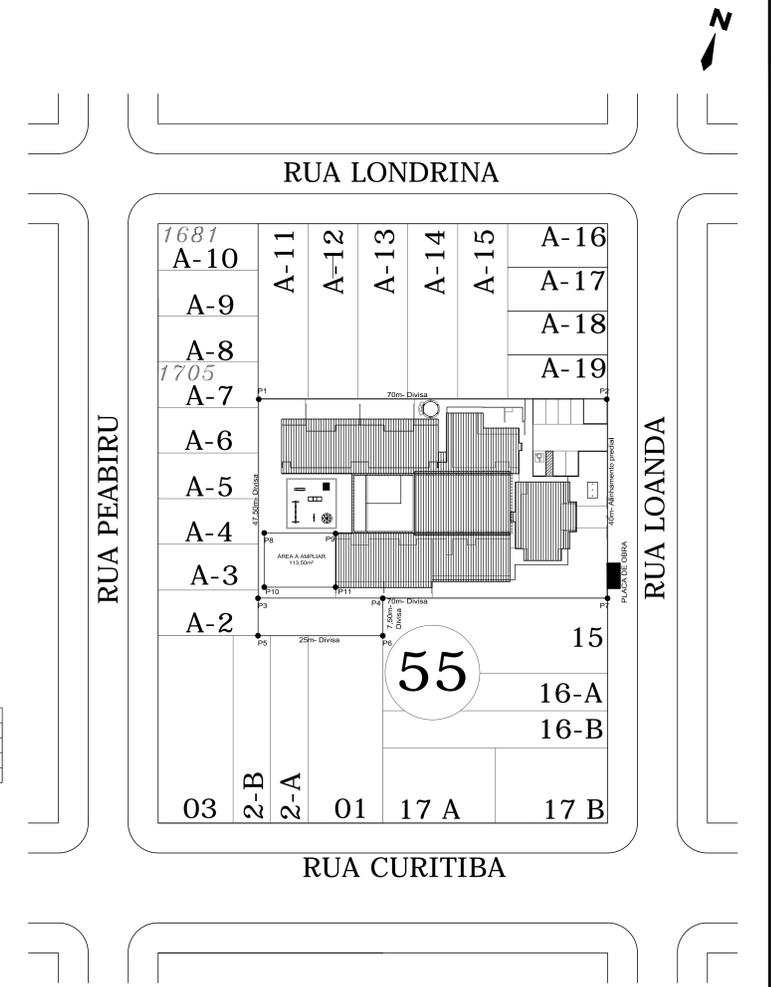


LEGENDA:			
	INDICAÇÃO NÍVEL PLANTA E CORTE		INDICAÇÃO DE VISTAS
	INDICAÇÃO DE CORTES		ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAS
	INDICAÇÃO DE FACHADAS		INDICAÇÃO DE EIXOS
	INDICAÇÃO DE PORTAS E JANELAS		INDICAÇÃO DE ELEMENTOS (BANCOS, PRATELEIRAS E ETC.)

2 CROQUI DE REFERÊNCIA
ESCALA 1/500



1 IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1/125



3 LOCALIZAÇÃO
ESCALA 1/500

LEGENDA COORDENADAS:
P1: 22K 257597.45m E 7409726.37m S
P2: 22K 2576658.37m E 7409743.43m S
P3: 22K 257609.27m E 7409688.80m S
P4: 22K 257624.98m E 7409693.83m S
P5: 22K 257611.01m E 7409678.65m S
P6: 22K 257630.01m E 7409684.88m S
P7: 22K 257667.21m E 7409707.41m S
P8: 22K 257603.12m E 7409702.48m S
P9: 22K 257613.12m E 7409705.47m S
P10: 22K 257605.72m E 7409694.17m S
P11: 22K 257616.22m E 7409697.40m S

QUADRO DE ESTATÍSTICA:

ÁREA DO TERRENO:	2.987,50M²
ÁREA A AMPLIAR:	1.113,28M²
ÁREA EXISTENTE:	1.118,48M²
ÁREA TOTAL:	1.231,76M²
ÁREA LIVRE:	1.756,52M²
TAXA DE OCUPAÇÃO:	41,23%
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO:	0,4123
TAXA DE PERMEABILIDADE (589,27M²):	19,72%

PROJETO AMPLIAÇÃO CRECHE

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
ENDEREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
MUNICÍPIO - UF: IVATE-PR

PROPRIETÁRIO
RESP. TÉCNICO LUIZ FERNANDO FURLAN SOSSAI CREA 145172/D

AUTOR DO PROJETO LUIZ FERNANDO FURLAN SOSSAI CREA 145172/D

PLANTA SITUACAO

ESCALA 1:4000

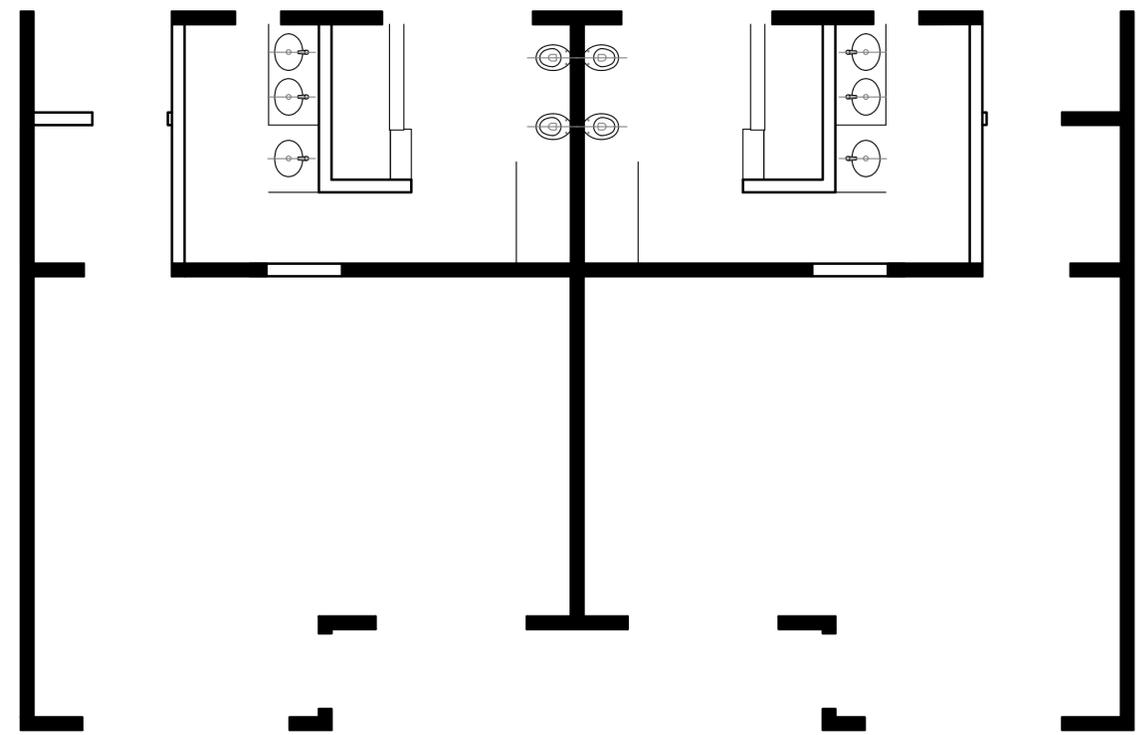
OBSERVAÇÕES:

**PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJ. AMPLIAÇÃO TIPO B
PROJETO DE ARQUITETURA**

COORDENAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE	PLANTA SITUACAO PLANTA LOCALIZACAO	PRANCHAS PE-AR
REVISAO R-01 R-02 R-03	ESCALA INDICADA DATA EMISSÃO 09/02/2019	PRANCHAS 02/12

10 PLANTA DAS PAREDES
ESCALA 1/50

Legenda das Paredes	
	Parede 1/2 vez lajota em pé
	Parede 1 vez deitada



NOTAS
 - NOTA 01: CHUVEIRO COM DESVIADOR MANUAL
 - NOTA 02: MEDIDAS E NÍVEIS EM METROS;
 - NOTA 03: VERIFICAR POSIÇÃO EXATA DOS PILARES NO PROJETO ESTRUTURAL;
 - NOTA 04: VERIFICAR DETALHES CONSTRUTIVOS PERTINENTES NAS PRANCHAS DE DETALHAMENTO;
 - NOTA 05: EM CASO DE CONFLITO DE INFORMAÇÕES ENTRE O PROJETO GRÁFICO E O MEMORIAL DESCRITIVO, PREVALECE A INFORMAÇÃO CONTIDA NOS DESENHOS;
 - NOTA 06: ALTERAÇÕES NESTE PROJETO SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO FNDE
 -REFERÊNCIAS:
 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS-
 - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LEGENDA:			
	INDICAÇÃO NÍVEIS PLANTA E CORTE		INDICAÇÃO DE VISTAS
	INDICAÇÃO DE CORTES		ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS
	INDICAÇÃO DE FACHADAS		INDICAÇÃO DE EIXOS
	INDICAÇÃO DE PORTAS E JANELAS		INDICAÇÃO DE ELEMENTOS (BANCADAS, PRATELEIRAS E ETC.)

PROJETO AMPLIAÇÃO CRECHE

PROPRIETÁRIO: : PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
 ENDEREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
 MUNICÍPIO – UF: IVATÉ-PR
 PROPRIETÁRIO
 RESP. TÉCNICO LUIZ FERNANDO FURLAN SOSSAI CREA 145172/D
 AUTOR DO PROJETO LUIZ FERNANDO FURLAN SOSSAI CREA 145172/D

PLANTA SITUAÇÃO

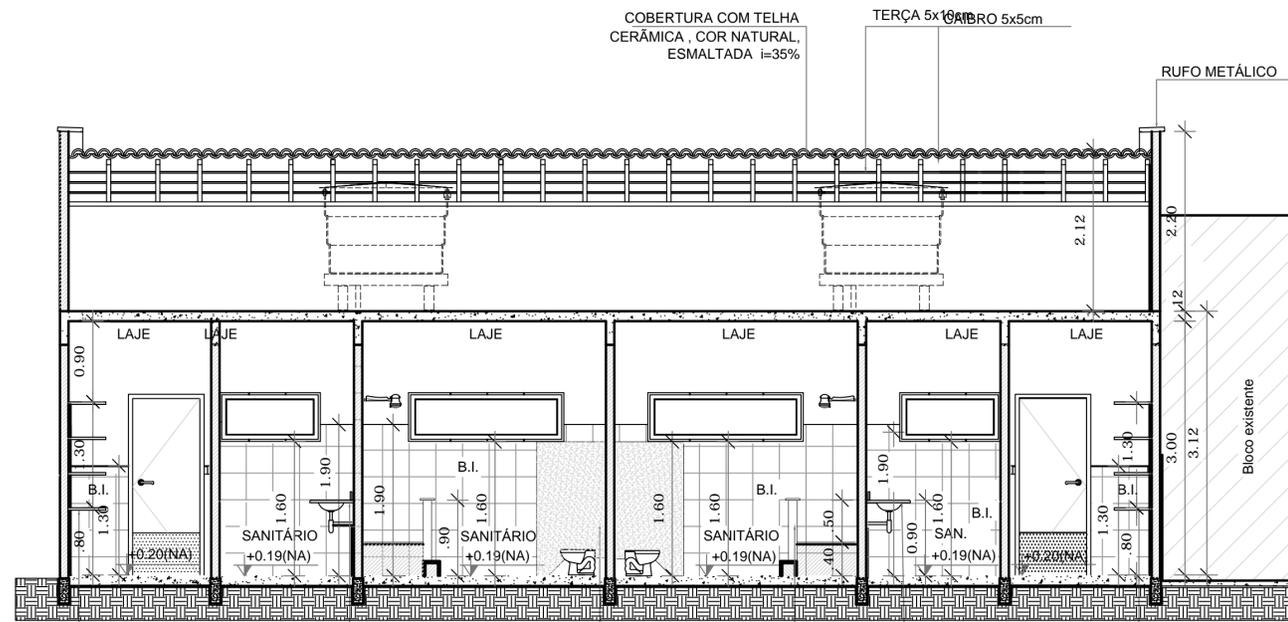
17 B 2647	17 A 3171	01	2-A 3145	2-B 3129	03
16-B 2655					
16-A 2665					
15 2677					
					A-2 1751
					A-3 1741
					A-4 1733
					A-5 1723
					A-6 1715
					A-7 1705
					A-8 1697
					A-9 1689
					A-10 1681

RUA LOANDA

ESCALA 1:4000
 OBSERVAÇÕES:

**PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJ. AMPLIAÇÃO TIPO B
 PROJETO DE ARQUITETURA**

COORDENAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ	PLANTA-DAS-PAREDES	ESCALA INDICADA	PRANCHA 11/12
FORMATO DESENHO	REVISÃO R-01 R-02 R-03	DATA EMISSÃO 03/04/2019	



ESCANINHO EM GRANITO- EC2

BANCADA EM GRANITO- B02

DIVISÓRIA EM GRANITO- DV3

MURETA EM ALVENARIA h=90cm

BANCADA EM GRANITO- B02

ESCANINHO EM GRANITO- EC2

5 CORTE-AA
ESCALA 1/50

QUADRO DE ESQUADRIAS

PORTAS						
	LARGURA(CM)	ALTURA(CM)	PEITORIL(CM)	ÁREA(M²)	MATERIAL	QUANTIDADE
JA-1	250	140	70	3,50 m²	ALUMINIO/VIDRO - CORRER (4F)/ BASCULANTE 2(F)	2
JA-2	180	60	160	1,08 m²	ALUMINIO/VIDRO - CORRER (4F)	2
JA-3	115	60	160	0,70 m²	ALUMINIO/VIDRO - CORRER (2F)	2
JA-4	180	140	70	2,52 m²	ALUMINIO/VIDRO - CORRER (4F)/BASCULANTE 2(F)	2

QUANTIDADES	
PISO	
1 - Piso cimentado comum - 75,62m² (calçadas externas)	
2 - Piso cerâmico PE-4 45x45cm - 113,28m² (piso interno da edificação)	
PAREDE	
1 - Pastilhas na cor azul 20x20cm - 40,51m²	
2 - Cerâmica interna 33x45 PEI-4, 158,65m² ;	
TETO	
145,10m² (laje interna + beirais)	

NOTAS
 - NOTA 01: CHUVEIRO COM DESVIADOR MANUAL
 - NOTA 02: MEDIDAS E NÍVEIS EM METROS;
 - NOTA 03: VERIFICAR POSIÇÃO EXATA DOS PILARES NO PROJETO ESTRUTURAL;
 - NOTA 04: VERIFICAR DETALHES CONSTRUTIVOS PERTINENTES NAS PRANCHAS DE DETALHAMENTO;
 - NOTA 05: EM CASO DE CONFLITO DE INFORMAÇÕES ENTRE O PROJETO GRÁFICO E O MEMORIAL DESCRITIVO, PREVALECE A INFORMAÇÃO CONTIDA NOS DESENHOS;
 - NOTA 06: ALTERAÇÕES NESTE PROJETO SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO FNDE

REFERÊNCIAS:
 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS-
 - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LEGENDA:			
	INDICAÇÃO NÍVEIS PLANTA E CORTE		INDICAÇÃO DE VISTAS
	INDICAÇÃO DE CORTES		ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS
	INDICAÇÃO DE FACHADAS		INDICAÇÃO DE EIXOS
	INDICAÇÃO DE PORTAS E JANELAS		INDICAÇÃO DE ELEMENTOS (BANCADAS, PRATELEIRAS E ETC.)

PROJETO AMPLIAÇÃO CRECHE

PROPRIETÁRIO: : PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ENDEREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

MUNICÍPIO - UF: IVATÉ-PR

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO LUIZ FERNANDO FURLAN SOSSAI CREA 145172/D

AUTOR DO PROJETO LUIZ FERNANDO FURLAN SOSSAI CREA 145172/D

PLANTA SITUAÇÃO

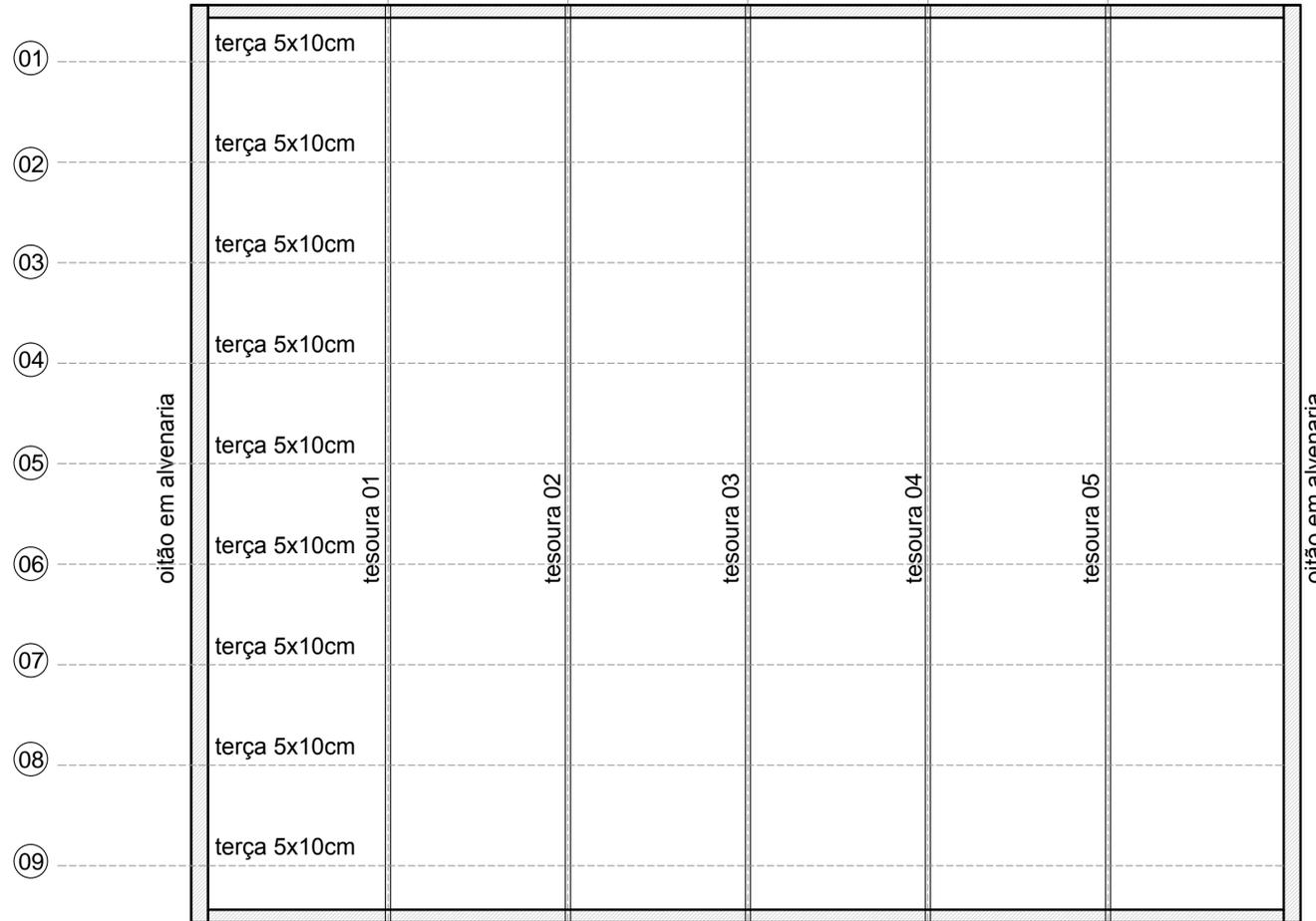
17 B	17 A	01	2-A	03
2647	3171		2-B	
16-B 2655				
16-A 2665		55		
15	2677	3161	3145	3129
			3153	1751
				1741
				1733
A-1 SUPER CRECHE		2717		1723
				1715
				1705
A-19	2735	2626	2616	2606
A-18	2743	2596	2586	2576
A-17	2753	2566	2556	2546
A-16	2763	2536	2526	2516

ESCALA 1:4000

OBSERVAÇÕES:

**PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJ. AMPLIAÇÃO TIPO B
PROJETO DE ARQUITETURA**

COORDENAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ	CORTE-AA		PE-AR
REVISÃO R-01 R-02 R-03	ESCALA INDICADA	PRANCHA 06/12	
FORMATO DESENHO	DATA EMISSÃO 03/04/2019		



9 LOCAÇÃO DA ESTRUTURA DO TELHADO
ESCALA 1/50

NOTAS
 - NOTA 01: CHUVEIRO COM DESVIADOR MANUAL
 - NOTA 02: MEDIDAS E NÍVEIS EM METROS;
 - NOTA 03: VERIFICAR POSIÇÃO EXATA DOS PILARES NO PROJETO ESTRUTURAL;
 - NOTA 04: VERIFICAR DETALHES CONSTRUTIVOS PERTINENTES NAS PRANCHAS DE DETALHAMENTO;
 - NOTA 05: EM CASO DE CONFLITO DE INFORMAÇÕES ENTRE O PROJETO GRÁFICO E O MEMORIAL DESCRITIVO, PREVALECE A INFORMAÇÃO CONTIDA NOS DESENHOS;
 - NOTA 06: ALTERAÇÕES NESTE PROJETO SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO FNDE

REFERÊNCIAS:
 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS-
 - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LEGENDA:

	INDICAÇÃO NÍVEIS PLANTA E CORTE		INDICAÇÃO DE VISTAS
	INDICAÇÃO DE CORTES		ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS
	INDICAÇÃO DE FACHADAS		INDICAÇÃO DE EIXOS
	INDICAÇÃO DE PORTAS E JANELAS		INDICAÇÃO DE ELEMENTOS (BANCADAS, PRATELEIRAS E ETC.)

PROJETO AMPLIAÇÃO CRECHE

PROPRIETÁRIO: : PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ENDEREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

MUNICÍPIO - UF: IVATÉ-PR

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO LUIZ FERNANDO FURLAN SOSSAI CREA 145172/D

AUTOR DO PROJETO LUIZ FERNANDO FURLAN SOSSAI CREA 145172/D

PLANTA SITUAÇÃO

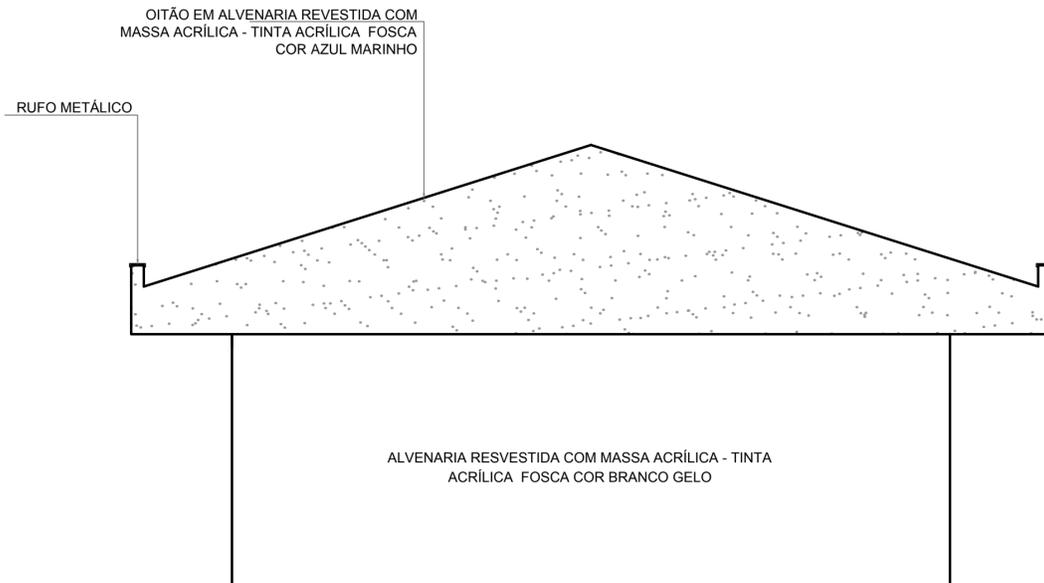
17 B	17 A	01	2-A	03	CREA
2647	3171		2-A		
16-B	2655		2-B		
16-A	2665	55	3161	3145	
15	2677		3153	3129	
			A-2	1751	
			A-3	1741	
			A-4	1733	
			A-5	1723	
			A-6	1715	
			A-7	1705	
			A-8	1697	
			A-9	1689	
			A-10	1681	

ESCALA 1:4000

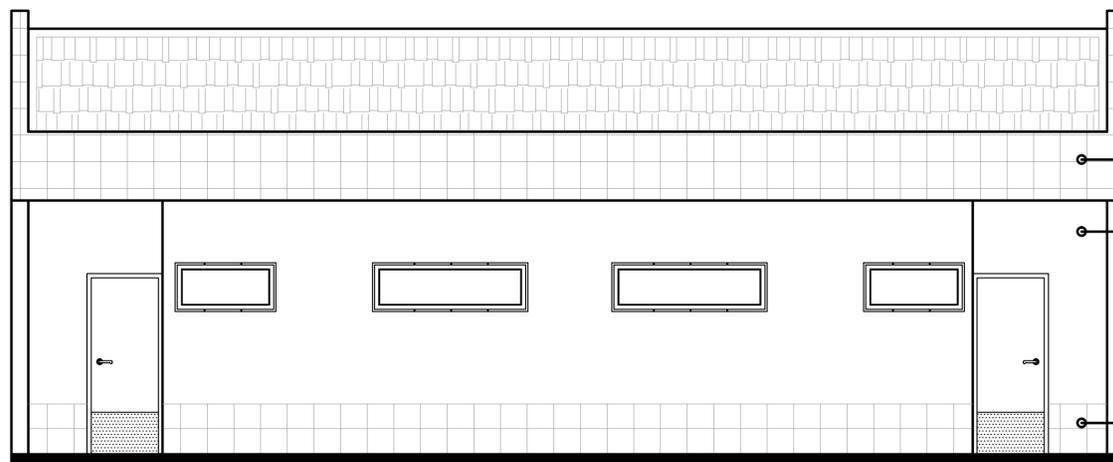
OBSERVAÇÕES:

**PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJ. AMPLIAÇÃO TIPO B
PROJETO DE ARQUITETURA**

COORDENAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ	LOCAÇÃO-DAS- TESOURAS	PE-AR	
REVISÃO R-01 R-02 R-03	ESCALA INDICADA	PRANCHA 10/12	DATA EMISSÃO 03/04/2019
FORMATO DESENHO			



7 ELEVÇÃO LATERAL
ESCALA 1/50



8 VISTA 01/ELEVÇÃO FRONTAL
ESCALA 1/50

NOTAS
 - NOTA 01: CHUVEIRO COM DESVIADOR MANUAL
 - NOTA 02: MEDIDAS E NÍVEIS EM METROS;
 - NOTA 03: VERIFICAR POSIÇÃO EXATA DOS PILARES NO PROJETO ESTRUTURAL;
 - NOTA 04: VERIFICAR DETALHES CONSTRUTIVOS PERTINENTES NAS PRANCHAS DE DETALHAMENTO;
 - NOTA 05: EM CASO DE CONFLITO DE INFORMAÇÕES ENTRE O PROJETO GRÁFICO E O MEMORIAL DESCRITIVO, PREVALECE A INFORMAÇÃO CONTIDA NOS DESENHOS;
 - NOTA 06: ALTERAÇÕES NESTE PROJETO SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO FNDE
 - REFERÊNCIAS:
 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS-
 - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LEGENDA:

	INDICAÇÃO NÍVEIS PLANTA E CORTE		INDICAÇÃO DE VISTAS
	INDICAÇÃO DE CORTES		ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS
	INDICAÇÃO DE FACHADAS		INDICAÇÃO DE EIXOS
	INDICAÇÃO DE PORTAS E JANELAS		INDICAÇÃO DE ELEMENTOS (BANCADAS, PRATELEIRAS E ETC.)

PROJETO AMPLIAÇÃO CRECHE

PROPRIETÁRIO: : PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE

ENDEREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE

MUNICÍPIO - UF: IVATE-PR

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO LUIZ FERNANDO FURLAN SOSSAI CREA 145172/D

AUTOR DO PROJETO LUIZ FERNANDO FURLAN SOSSAI CREA 145172/D

PLANTA SITUAÇÃO

17 B 2647	17 A 3171	01	2-A 3145	2-B 3129	03
16-B 2655					
16-A 2665					
15 2677					
					A-2 1751
					A-3 1741
					A-4 1733
					A-5 1723
					A-6 1715
					A-7 1705
A-19 2735	A-14 2616	A-13 2606	A-12 2596	A-11 2586	A-8 1697
A-18 2743					A-9 1689
A-17 2753	A-15 2626				A-10 1681
A-16					

RUA LOANDA

CREA

RA

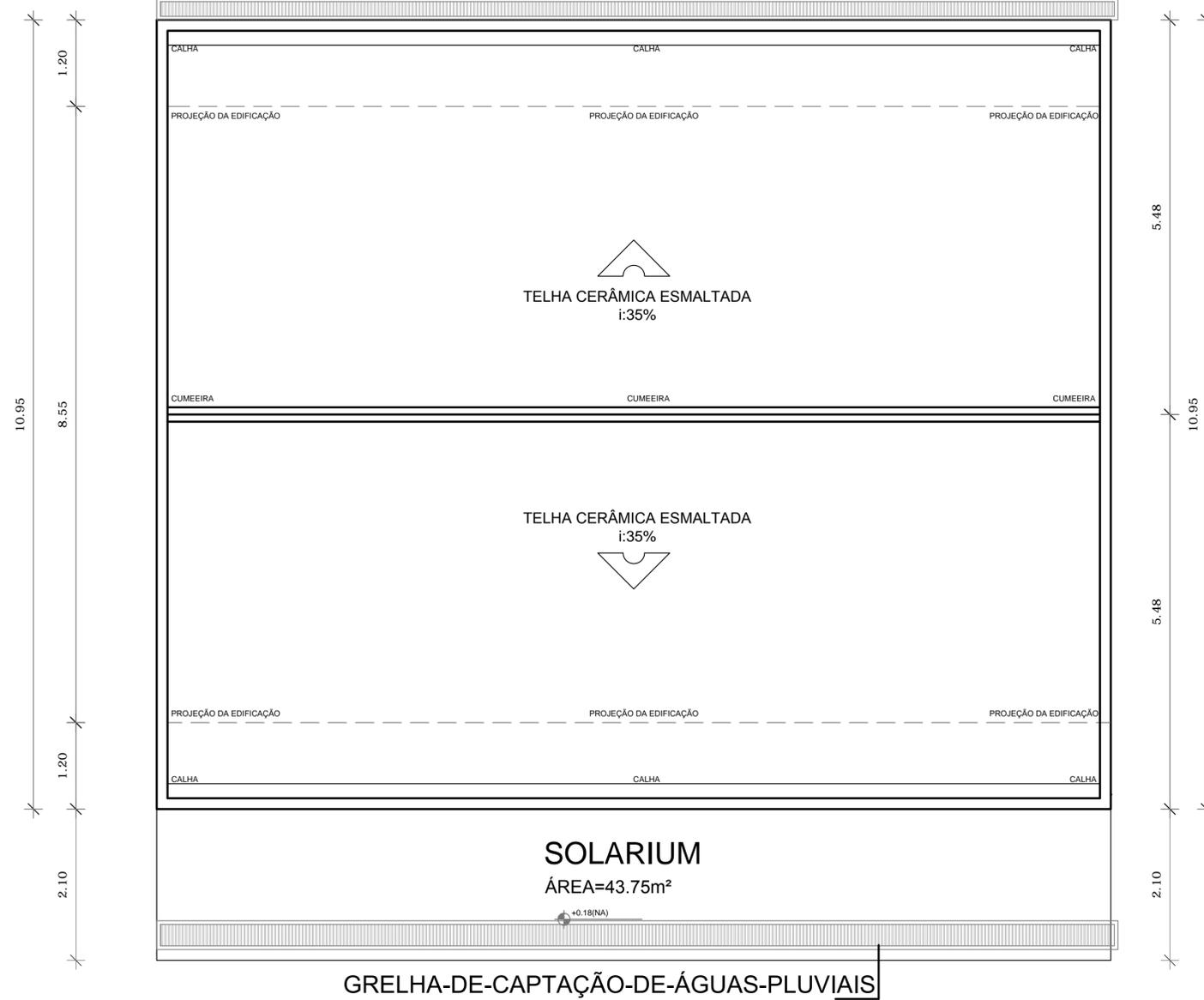
ESCALA 1:4000

OBSERVAÇÕES:

**PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJ. AMPLIAÇÃO TIPO B
PROJETO DE ARQUITETURA**

COORDENAÇÃO CGEST - Coordenação Geral de Infraestrutura Educatonal	ELEVAÇÃO VISTA	PRANCHA PE-AR
REVISÃO R-01 R-02 R-03	ESCALA INDICADA DATA EMISSÃO 03/04/2019	PRANCHA 09/12
FORMATO DESENHO		

GRELHA-DE-CAPTAÇÃO-DE-ÁGUAS-PLUVIAIS



7 PLANTA DE COBERTURA
ESCALA 1/50

NOTAS
 - NOTA 01: CHUVEIRO COM DESVIADOR MANUAL
 - NOTA 02: MEDIDAS E NÍVEIS EM METROS;
 - NOTA 03: VERIFICAR POSIÇÃO EXATA DOS PILARES NO PROJETO ESTRUTURAL;
 - NOTA 04: VERIFICAR DETALHES CONSTRUTIVOS PERTINENTES NAS PRANCHAS DE DETALHAMENTO;
 - NOTA 05: EM CASO DE CONFLITO DE INFORMAÇÕES ENTRE O PROJETO GRÁFICO E O MEMORIAL DESCRITIVO, PREVALECE A INFORMAÇÃO CONTIDA NOS DESENHOS;
 - NOTA 06: ALTERAÇÕES NESTE PROJETO SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO FNDE

REFERÊNCIAS:
 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS-
 - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LEGENDA:	
	INDICAÇÃO NÍVEIS PLANTA E CORTE
	INDICAÇÃO DE VISTAS
	INDICAÇÃO DE CORTES
	INDICAÇÃO DE FACHADAS
	INDICAÇÃO DE PORTAS E JANELAS
	ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS
	INDICAÇÃO DE EIXOS
	INDICAÇÃO DE ELEMENTOS (BANCADAS, PRATELEIRAS E ETC.)

PROJETO AMPLIAÇÃO CRECHE

PROPRIETÁRIO: : PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ENDEREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

MUNICÍPIO - UF: IVATÉ-PR

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO LUIZ FERNANDO FURLAN SOSSAI CREA 145172/D

AUTOR DO PROJETO LUIZ FERNANDO FURLAN SOSSAI CREA 145172/D

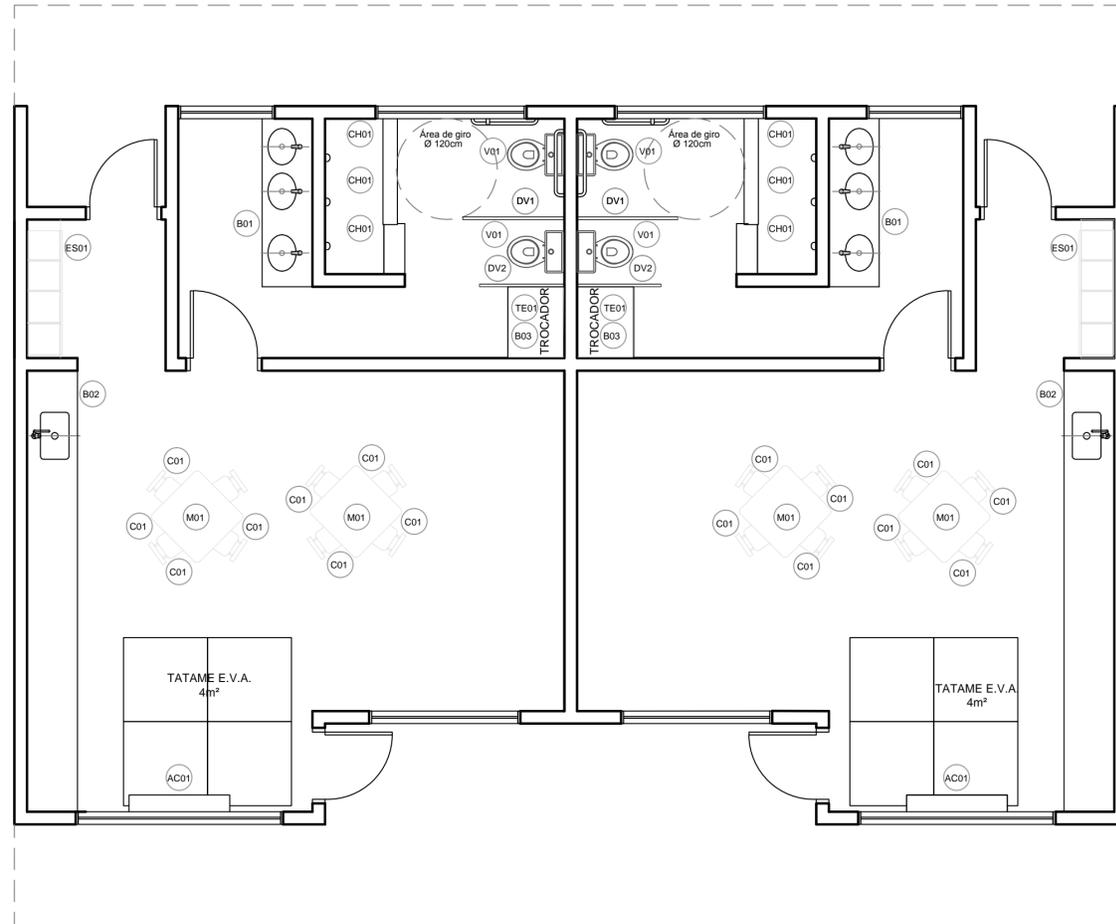
PLANTA SITUAÇÃO		CREA
17 B	17 A	01
2647	3171	
16-B	2655	
16-A	2665	
15	2677	
RUA LOANDA 		2-A
		2-B
		03
		A-2
		A-3
		A-4
		A-5
		A-6
		A-7
		A-8
A-9		
A-10		

ESCALA 1:4000

OBSERVAÇÕES:

PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJ. AMPLIAÇÃO TIPO B PROJETO DE ARQUITETURA

COORDENAÇÃO		PLANTA-DE-COBERTURA		PRANCHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ				
FORMATO	DESENHO	REVISÃO	ESCALA	
		R-01	INDICADA	08/12
		R-02	DATA EMISSÃO	
		R-03	03/04/2019	



LEGENDA	QUANTIDADE
BANCADAS - B	
B01 BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, PARA CUBA DE LOUÇA BRANCA esp. 2,5 cm.	2,72m²
B02 BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, PARA CUBA DE INOX esp. 2,5 cm.	7,15m²
B03 BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, PARA CUBA DE INOX TROCADOR esp. 2,5 cm.	1,95m²
DIVISÓRIAS - DV1 e DV2	
DV1 DIVISORIA EM GRANITO CINZA ANDORINHA - espessura 3 cm - SANITÁRIOS INFANTIS MASCULINO E FEMININO *	7,04m²
ESCANINHOS	
ES01 ESCANINHOS EM GRANITO CINZA ANDORINHA, PARA CUBA DE LOUÇA BRANCA ESP. 2,5 cm, 1,65X0,40 (LARGURA E COMPRIMENTO), COM BORDAS ARREDONADAS	5,51m²
MESAS - M	
M01 MESA 80x80cm, CONFECCIONADA COM EM TUBO DE AÇO 1 E 1/2", COM PAREDE DE 1,5mm, PINTURA ELETROSTÁTICA ANTIFERRUGEM, PARA 4 CADEIRAS, TAMPO EM MDF, COM OS CANTOS E BORDAS ARREDONDADOS, ALTURA DA MESA 54CM.	04 unds
CADEIRAS - M	
C01 CADEIRA, CONFECCIONADA COM EM TUBO DE AÇO 1", COM PAREDE DE 1,2mm, PINTURA ELETROSTÁTICA ANTIFERRUGEM, REVESTIDAS COM LAMINADO MELAMINICO OS CANTOS E BORDAS ARREDONDADOS.	16 unds
AR CONDICIONADO - AC	
AC01 AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, 220V. AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, BIFÁSICO, 220V, POTÊNCIA 22000 BTUS.	16 unds
CHUVEIRO - CH	
CH01 CHUVEIRO ELÉTRICO POTÊNCIA 5500W, VOLTAGEM 220V, COM DESVIADOR MANUAL.	06 unds
TORNEIRA ELÉTRICA TROCADRES - TE	
TE01 TORNEIRA ELÉTRICA POTÊNCIA 5000W, VOLTAGEM 220V, COM DESVIADOR MANUAL.	02 unds

11 PLANTA LAYOUT-MOBILÁRIO E EQUIPAMENTOS
ESCALA 1/50

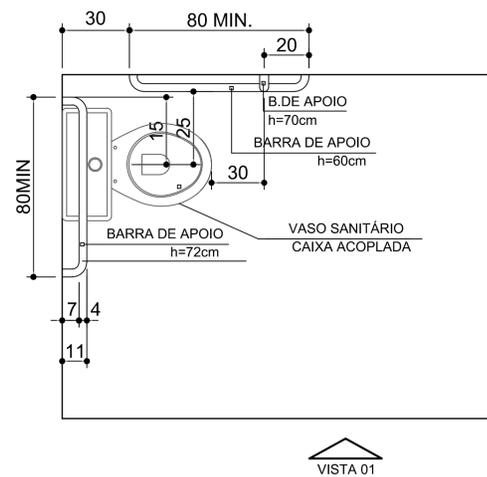
NOTAS
 - NOTA 01: CHUVEIRO COM DESVIADOR MANUAL
 - NOTA 02: MEDIDAS E NÍVEIS EM METROS.
 - NOTA 03: VERIFICAR POSIÇÃO EXATA DOS PILARES NO PROJETO ESTRUTURAL;
 - NOTA 04: VERIFICAR DETALHES CONSTRUTIVOS PERTINENTES NAS PRANCHAS DE DETALHAMENTO;
 - NOTA 05: EM CASO DE CONFLITO DE INFORMAÇÕES ENTRE O PROJETO GRÁFICO E O MEMORIAL DESCRITIVO, PREVALECE A INFORMAÇÃO CONTIDA NOS DESENHOS;
 - NOTA 06: ALTERAÇÕES NESTE PROJETO SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO FNDE

-REFERÊNCIAS:
 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS-
 - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJ. AMPLIAÇÃO TIPO B
 PROJETO DE ARQUITETURA- MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS**

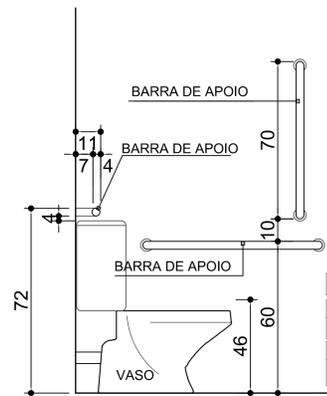
COORDENAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ	PLANTA-LAYOUT-MOBILÁRIO-E-EQUIPAMENTOS	PE-AR.	
FORMATO DESENHO	REVISÃO R-01 R-02 R-03	ESCALA INDICADA DATA EMISSÃO 03/04/2019	PRANCHA 12/12

DET. SANITÁRIO ACESSÍVEL

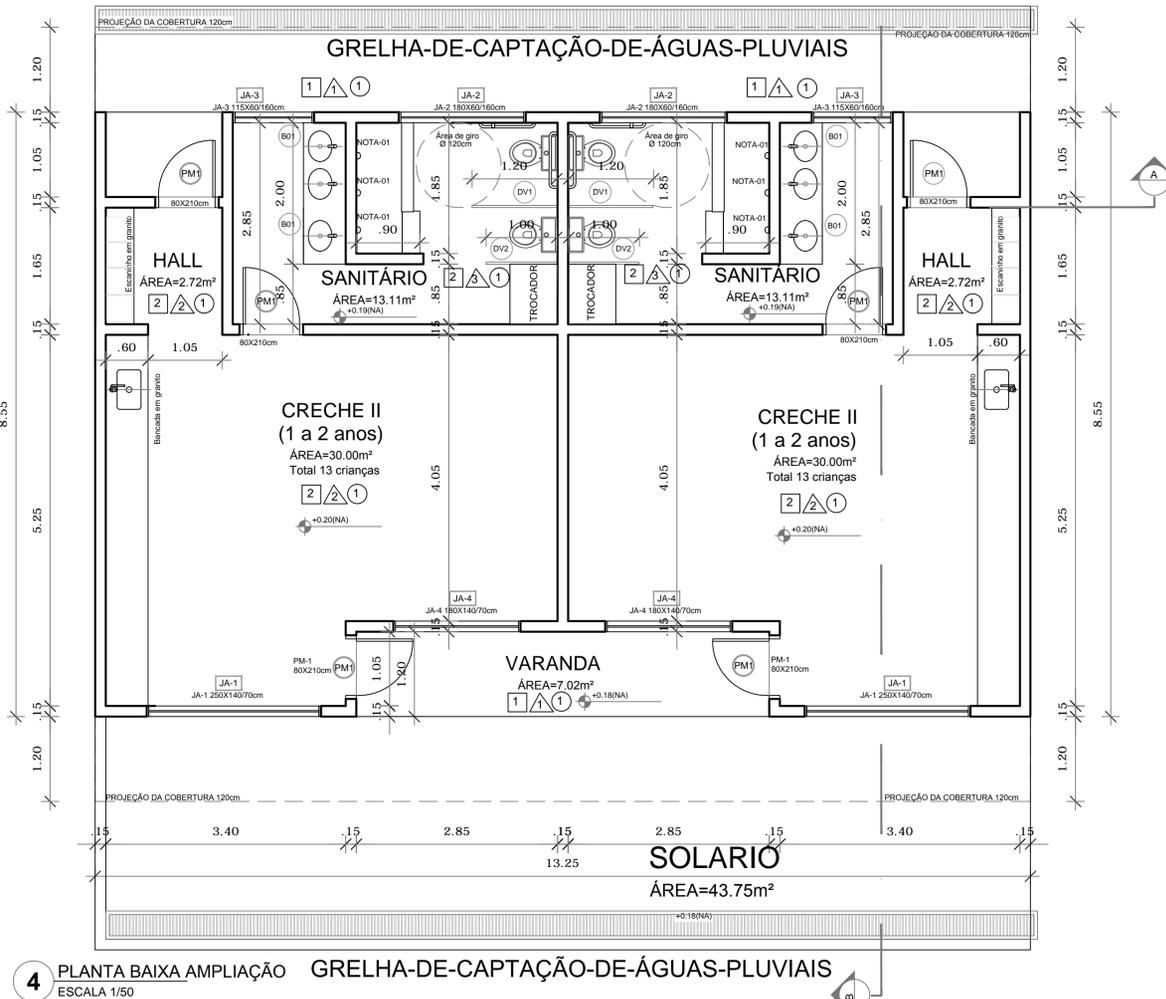


PLANTA BAIXA S/ESCALA

*OBS-TOD CORRESI



VISTA 01 S/ESCALA



4 PLANTA BAIXA AMPLIAÇÃO GRELHA-DE-CAPTAÇÃO-DE-ÁGUAS-PLUVIAIS ESCALA 1/50

LEGENDA	
	BANCADAS - B
	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, esp. 2,5 cm, excluso cubas
	DIVISÓRIAS - DV
	DIVISÓRIA EM GRANITO CINZA ANDORINHA - espessura 3 cm - SANITÁRIOS INFANTIS MASCULINO E FEMININO *

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADES
1 - PISO DE CIMENTO COMUM DESEMPENADO, COM JUNTAS PLÁSTICAS A CADA 2,00 M	1 - Piso cimentado comum - 75,62M² (calçadas externas)
2 - CERÂMICA, PEI-4, COR BRANCO GELO, ANTIDERRAPANTE	2 - Piso cerâmico PEI-4 45x45cm - 113,26m² (piso interno da edificação)
1 - CERÂMICA 20x20 cm, COR AZUL ESCURO ATÉ H=60 CM, E PINTURA ACRÍLICA COR BRANCO GELO SOBRE MASSA CORRIDA, ACIMA DE H=60 CM	1 - Pastilhas na cor azul 20x20cm - 40,51m²
2 - CERÂMICA COR BRANCO GELO PEI-4 ATÉ H=1,30 m, SOBRE MASSA CORRIDA, ACIMA DE 1,30 M	2 - Cerâmica interna 33x45 PEI-4, 158,65m²
3 - CERÂMICA, COR BRANCO GELO ATÉ H=1,90m E PINTURA ACRÍLICA COR BRANCO GELO ACIMA DE 1,90m.	
1 - LAJE PINTURA PVA LÁTEX BRANCO NEVE SOBRE MASSA CORRIDA PVA	145,10m² (laje interna + beirais)

* VER AMPLIAÇÕES E DETALHES ESPECÍFICOS

NOTAS
 - NOTA 01: CHUVEIRO COM DESVIADOR MANUAL
 - NOTA 02: MEDIDAS E NÍVEIS EM METROS;
 - NOTA 03: VERIFICAR POSIÇÃO EXATA DOS PILARES NO PROJETO ESTRUTURAL;
 - NOTA 04: VERIFICAR DETALHES CONSTRUTIVOS PERTINENTES NAS PRANCHAS DE DETALHAMENTO;
 - NOTA 05: EM CASO DE CONFLITO DE INFORMAÇÕES ENTRE O PROJETO GRÁFICO E O MEMORIAL DESCRITIVO, PREVALECE A INFORMAÇÃO CONTIDA NOS DESENHOS;
 - NOTA 06: ALTERAÇÕES NESTE PROJETO SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO FNDE
 - VER AMPLIAÇÕES E DETALHES ESPECÍFICOS
 - REFERÊNCIAS:
 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS
 - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LEGENDA:			
	INDICAÇÃO NÍVEIS PLANTA E CORTE		INDICAÇÃO DE VISTAS
	INDICAÇÃO DE CORTES		ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS
	INDICAÇÃO DE FACHADAS		INDICAÇÃO DE EIXOS
	INDICAÇÃO DE PORTAS E JANELAS		INDICAÇÃO DE ELEMENTOS (BANCADAS, PRATELEIRAS E ETC.)

PROJETO AMPLIAÇÃO CRECHE

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
 ENDEREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
 MUNICÍPIO - UF: IVATE-PR
 PROPRIETÁRIO:
 RESP. TÉCNICO LUIZ FERNANDO FURLAN SOSSAI CREA 145172/D
 AUTOR DO PROJETO LUIZ FERNANDO FURLAN SOSSAI CREA 145172/D

PLANTA SITUAÇÃO		CREA
17 B	17 A	01
2647	3171	
16-B	2655	
16-A	2665	
15	2677	55
		3167
		3145
		3163
		3129
		A-2
		A-3
		A-4
		A-5
		A-6
		A-7
		A-8
		A-9
		A-10
		A-11
		A-12
		A-13
		A-14
		A-15
		A-16

ESCALA 1:4000
 OBSERVAÇÕES:

PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJ. AMPLIAÇÃO TIPO B PROJETO DE ARQUITETURA

COORDENAÇÃO		PLANTA BAIXA		PRANCHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE				PE-AR
	REVISÃO	ESCALA	INDICADA	
	R-01			
	R-02			
	R-03			
FORMATO	DESENHO	DATA EMISSÃO		05/12

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O
MUNICÍPIO DE IVATÊ.**

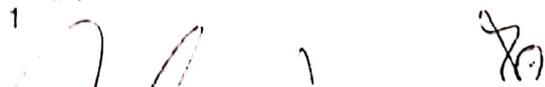
Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Rua Comendador Araújo, 652 - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de IVATÊ - PR, inscrito no CNPJ nº 95.640.553/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a). UNIVALDO CAMPANER, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a verificação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou FOMENTO PARANÁ (com amparo na Portaria nº 413 de 04/11/2016 do Ministério da Fazenda), divulgada através do ofício nº 10/2020 de 13/03/2020, com o prazo para contratação a contar de 13/03/2020, concede ao MUNICÍPIO, Financiamento no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para execução de Projeto integrante do Programa de Investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O contrato tem por objetivo o financiamento de Escola Municipal (ampliação CMEI).

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Financiamento será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

1




CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta, serão debitadas na conta corrente nº 000042675-X da Agência 645-9 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA:

Será cobrado mensalmente pela FOMENTO PARANÁ um encargo por reserva de crédito, na importância de 0,1% ao mês, a incidir sobre o valor contratado e não liberado.

Parágrafo Único: A cobrança do encargo será devida a partir de 120 (cento e vinte) dias da data do contrato de financiamento e debitada diretamente na conta corrente descrita no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Longo Prazo – TLP, criada pela lei nº 13.483, de 2017, e de uma margem de juros fixa de 4,15% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente contrato, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de desembolso, na data base de cálculo do contrato, serão devidos juros remuneratórios incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta: (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (“IPCA”), calculado de forma pro rata *temporis*; (ii) pela taxa de juros prefixada vigente na data da contratação do Financiamento de 1,83% ao ano, que corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, apuradas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada pelo Banco Central do Brasil; (iii) pela margem de juros fixa FOMENTO PARANÁ 4,15% ao ano, essas duas últimas apuradas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, aplicado o *Sistema Price de Amortização*.

Parágrafo Segundo: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.



Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará a FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados “pró-rata-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA SEXTA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Financiamento em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros, amortizações e demais encargos contratuais, e o dia 10 (dez) de cada mês como data de vencimento das obrigações.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Financiamento, o prazo total constante da Cláusula Terceira, deduzido os 24 (vinte e quatro) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA OITAVA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do Financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do Financiamento ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei Municipal nº 756/2019 de 10/10/2019, publicada em 11/10/2019, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste



FomentoParaná



CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM
Nº 4102/2020

Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: Vencida a parcela, seja por que motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% ao mês, proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

Parágrafo Único: Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Termo de Adesão e o Termo de Convênio para implementação do Programa de Investimentos do Município, firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de

Ouvidoria FOMENTO PARANÁ - Ligação Gratuita: 0800-644-8887



pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 2 (duas) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Curitiba, 24 de março de 2020.

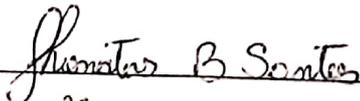
Wellington Otávio Dalmaç
Agência de Fomento do Paraná S/A.

Heraldo Alves das Neves
Agência de Fomento do Paraná S/A.

Município de IVATÉ

Testemunhas:


Nome: Joice R.S. Stevante
RG: 6.862.368-5


Nome: Juvatez B. Santos
RG: 10162040-4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

DECRETO Nº 044/2020

SÚMULA: *"Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Poder Executivo de Ivaté, para o enfrentamento e prevenção ao contágio pelo coronavírus - COVID19, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido por meio de políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

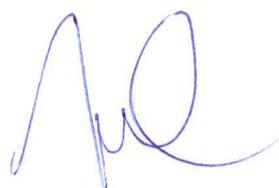
CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/20, regulamentada pela Portaria nº 356/20, estabelece ações de enfrentamento e emergência de saúde pública a nível nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Paraná, o qual adotou diversas medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios do Poder Executivo local, tanto no tocante ao público interno como externo;

CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade local, bem como a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO estudos e recomendações na OMS, no sentido de que o afastamento social precoce é medida eficaz para evitar a disseminação da COVID-19;

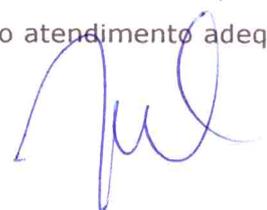
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE ENFRENTAMENTO e EMERGÊNCIA** no âmbito do Município de Ivaté, com a finalidade de evitar a disseminação do COVID-19, adotando-se as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I - Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º - A partir de 20 de março de 2020, sempre que possível e com exceção aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos de apoio à Segurança Pública e Defesa Civil, todos os demais servidores que contarem com mais de 60 (sessenta) anos de idade, bem como aqueles que sejam comprovadamente imunodeficientes, deverão desenvolver suas atividades preferencialmente de forma remota.

§1º - Os servidores que não se amoldarem às exceções acima, preferencialmente à forma indicada no parágrafo anterior, deverão ser colocados imediatamente em férias e/ou licenças-prêmio, quando já consolidados os períodos aquisitivos.

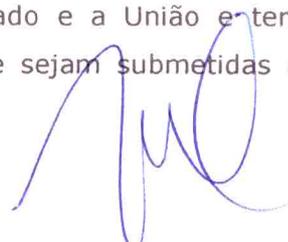
§2º - Fica proibida a concessão de férias, licenças-prêmio, abonadas e/ou qualquer outra hipótese de afastamento aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos de apoio à Segurança Pública e Defesa Civil, excepcionadas as hipóteses de doenças comprovadas mediante apresentação de atestados médicos.

§3º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar servidores, bens, equipamentos e insumos de outras Secretarias para atendimento às suas necessidades.

Art. 3º - Fica proibida a realização de ações, projetos, eventos ou reuniões que possam aglomerar pessoas facilitando a disseminação do COVID-19, em especial aquelas destinadas aos considerados do grupo de risco.

Art. 4º - Ficam suspensas as atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, cabendo aos seus componentes zelar pela não utilização de espaços públicos, tais como biblioteca, teatro, campos de futebol, quadras poliesportivas, dentre outros.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que possível, deverão acompanhar as pautas, calendários, cautelas e ações das pastas congêneres que compõe o Estado e a União e terão ampla autonomia para decidirem, caso a caso, às situações que lhe sejam submetidas à análise, tendo como foco a tutela do interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

Parágrafo Único - Ficam suspensas as aulas e as atividades de projetos e/ou ações que atendam a Rede Municipal de Educação, incluindo as escolas municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil, cumprindo aos servidores da Secretaria de Educação orientar e prestar informações aos pais e alunos, preferencialmente por forma diversa que do atendimento pessoal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social limitar-se-á ao atendimento julgado imprescindível de famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade conhecida, ficando suspensas as atividades envolvendo idosos e aglomerado de pessoas.

Art. 7º - O horário de funcionamento do Paço Municipal será das 08h00min às 12h00min horas, apenas para atendimento de situações de emergência, sendo que cada Secretaria definirá sua forma e horário de trabalho, de forma que prevaleça o interesse público.

§ 1º - As atividades das demais Secretarias que compõe a Administração, a critério do responsável por cada pasta, serão realizadas preferencialmente de modo remoto, através de contatos por e-mail ou telefone, limitando-se os atendimentos presenciais para os casos de extrema urgência e relevância.

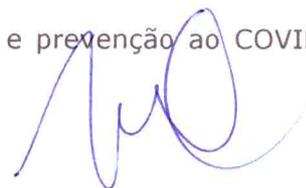
§ 2º - Superado o momento de crise referido nesse Decreto a redução nas jornadas e nos serviços aqui tratados deverão ser compensados gradativamente.

§ 3º - As atividades de asseio de prédios públicos, de vias, estradas, praças, serão submetidas ao critério de conveniência e oportunidade de cada Secretaria, em especial como forma de evitar a disseminação de outras doenças, a exemplo do surto de dengue já enfrentado, pelas medidas restritivas aqui referidas.

§ 4º - As medidas tratadas por este Decreto deverão ser observadas em conjunto com aquelas instituídas pelo Decreto nº 021, de 19 de fevereiro de 2020.

§ 5º - Exceto aos servidores que estiverem no gozo de férias ou licenças-prêmio, todos os demais deverão ficar de sobreaviso para chamadas urgentes que visem reforçar o atendimento ao interesse público.

Art. 8º - Também como medidas de combate, enfrentamento e prevenção ao COVID-19, o município deverá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

§ 1º - Adiar as consultas médicas e exames eletivos (sem urgência), mantendo-se somente o que for de urgência e emergência, a contar do dia 20 de março de 2020.

§ 2º - Adiar o transporte sanitário para fora do município, em casos de atendimentos eletivos, a contar do dia 20 de março de 2020, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco, tratamentos quimioterápicos e outros à critério da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - Suspender a distribuição de medicamentos nas farmácias das Unidades de Saúde para pessoas acima de 60 (sessenta) anos em tratamento de doenças crônicas e doenças mentais, ficando autorizada a entrega domiciliar destes medicamentos pelos agentes comunitários de saúde.

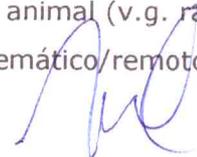
§ 4º - Proibir a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos, turísticos e outros), onde possa haver aglomeração de pessoas, ficando recomendado o adiamento do evento para quando cessar a situação de emergência aqui decretada.

§ 5º - Proibir a viagem e o deslocamento de grupos de servidores ou colaboradores para a participação em eventos, cursos, palestras, simpósios e afins, como forma de evitar a contaminação e a propagação do COVID-19.

Art. 9º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, prestadores de serviços e escritórios de profissionais liberais, **deverão suspender integralmente suas atividades a partir de 23 de março de 2020**, com exceção de estabelecimentos de saúde, como clínicas médicas, odontológicas/veterinárias (estas em caso de urgência e emergência), unidades de saúde, laboratórios, farmácias, serviços de distribuição de água envasada e gás de cozinha (GLP), supermercados, minimercados, mercearias, açougues, panificadoras e postos de combustível (exclusivo para venda exclusiva de combustível).

§ 1º Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias, ambulantes e afins, com retirada no local ou entrega (*delivery*), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores.

§ 2º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telemático/remoto com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega em domicílio (*delivery*).

§ 3º Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, conforme disposto no caput desse artigo, deverão disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes/pacientes, bem como controlar o fluxo de pessoas para adentrarem ao local;

Art. 10º - A aquisição de insumos ou contratação de serviços necessários à prevenção e combate à disseminação do COVID-19, deverá preferencialmente ocorrer por meio do uso de ATA de registro de preços ou contratos preexistentes.

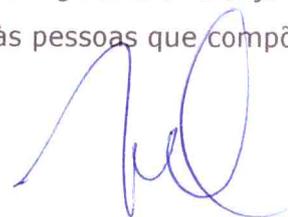
§1º - Recusando-se o detentor da ATA ou o contratado a entregar o produto ou a prestar o serviço no prazo estabelecido, o servidor responsável pela requisição deverá certificar tal fato, noticiando-o ao Departamento de Licitações para as providências que o caso requer.

§2º - Nessas hipóteses, como medida excepcional, fica autorizada a aquisição de produtos, insumos ou contratação de serviços destinados exclusivamente ao tema tratado nesse Decreto por meio de dispensa de licitação, na forma tratada pelo artigo 4º, da lei federal 13.979/20, devendo ser consultada, com antecedência, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para fins de certificar a prévia existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

§3º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, o servidor responsável pela requisição ficará responsável direto pela realização de no mínimo 03 cotações, optando pela aquisição do produto ou contratação do serviço daquele que oferecer o menor preço, certificando tais fatos no pedido, porquanto ficará pessoalmente responsável pelas informações e atos praticados.

§4º - A dispensa de licitação a que se refere esse dispositivo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

Art. 11 - Fica recomendado à iniciativa privada a implementação de medidas de profilaxia amplamente divulgada pela mídia em geral, em especial com a disponibilização de agentes químicos do tipo "álcool gel" para uso pela população e consumidores em geral e o reforço nas ações de asseio dos estabelecimentos, além de reforçarem a atenção às pessoas que compõem os grupos de risco.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

Art. 12 - O município poderá se utilizar de seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento no disposto no presente decreto.

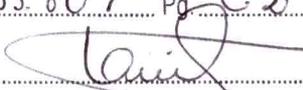
Art. 13 - As dúvidas e informações no tocante aos serviços prestados pelo Município de Ivaté poderão ser dirimidas através dos telefones (44) 3673-8000 (Paço Municipal), (44) 3673-1862 (Pátio Rodoviário), (44) 3673-1598 (Educação), (44) 3673-1698 (Assistência Social), (44) 3673-2019 (Secretaria de Saúde) e (44) 3673-1115 (PAM).

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por prazo indeterminado até a redução da pandemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaté, aos 19 dias do mês de março de 2020.

UNIVALDO CAMPANER

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL "UMUARAMA ILUSTRADO"	
Data	20 de março de 2020
Edição N.º	11.809 Pg. C2
	

CRECHE MENINO DEUS

Informações: <https://novo.qedu.org.br/escola/41367472-creche-menino-deus>

RUA PRINCESA ISABEL, 1783 PREDIO DE ESQUINA. CENTRO. 87527-000 Ivaté - PR.

(44) 3666-1033

Código INEP: 41367472

Localização: Urbana

Dependência Adm.: Municipal

Etapas: Ensino Infantil

Matrículas por etapa

Creche35

Pré Escola34

CRECHE SANTA TEREZINHA

Informações: <https://novo.qedu.org.br/escola/41367480-creche-santa-terezinha>

RUA LOANDA, 2717 QUADRA 55, LOTE A I. CENTRO. 87525-000 Ivaté - PR.

(44) 3673-1430

Código INEP: 41367480

Localização: Urbana

Dependência Adm.: Municipal

Etapas: Ensino Infantil

Matrículas por etapa

Creche159

Pré Escola74

Educação Especial2

Herculândia E M Ef

Informações

AV 7 DE SETEMBRO SN, CENTRO. 87527-000 Ivaté - PR.

(44) 3666-1304

Código INEP: 41006283

Localização: Urbana

Dependência Adm.: Municipal

Etapas: Ensino Fundamental

Modalidades: Ensino Regular

Matrículas por etapa 2020

Anos Iniciais89

Educação Especial1

Matrículas por ano

[Anos Iniciais](#)

Matrículas 1º ano23

Matrículas 2º ano20

Matrículas 3º ano19

Matrículas 4º ano16

Matrículas 5º ano11

Taxas de Rendimento (2020)

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% ⁸⁹ aprovações
Anos Finais	-	-	-
Ensino Médio	-	-	-

Detalhamento por ano escolar

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 23 aprovações
2º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 20 aprovações
3º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 19 aprovações
4º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 16 aprovações
5º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 11 aprovações

por Ernesto Martins Faria

- **Artigo:**
A Pedagogia da Repetência
por Sérgio Costa Ribeiro
- **Relatório:**
Política de Progressão
Continuada
por Fundação Itaú Social

Reportagens

- Entenda as taxas de transição escolar e de rendimento dos alunos
por Revista Nova Escola
- Como corrigir a defasagem idade-série
por Revista Nova Escola

Walter Bergman E M Prof Ei Ef

Informações

RUA MINAS GERAIS, 1856 CENTRO. 87525-000 Ivaté - PR.

(44) 3673-1208

Código INEP: 41006291

Localização: Urbana

Dependência Adm.: Municipal

Etapas: Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Anos Iniciais

Modalidades: Ensino Regular, EJA

Matrículas por etapa

Pré Escola82

Anos Iniciais336

EJA (Educação de Jovens e Adultos)5

Educação Especial13

Matrículas por ano

[Anos Iniciais](#)

Matrículas 1º ano70

Matrículas 2º ano84

Matrículas 3º ano76

Matrículas 4º ano72

Matrículas 5º ano34

Taxas de Rendimento (2020)

Etapa Escolar

Reprovação

Abandono

Aprovação

Anos Iniciais

0,0% nenhuma reprovação

0,0% nenhum abandono

100,0%³³⁶ aprovações

Anos Finais

-

-

-

Ensino Médio

-

-

-

Detalhamento por ano escolar

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 70 aprovações
2º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 84 aprovações
3º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 76 aprovações
4º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 72 aprovações
5º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 34 aprovações

por Ernesto Martins Faria

• **Artigo:**
A Pedagogia da Repetência
por Sérgio Costa Ribeiro

• **Relatório:**
Política de Progressão
Continuada
por Fundação Itaú Social

Reportagens

• Entenda as taxas de transição escolar e de rendimento dos alunos
por Revista Nova Escola

• Como corrigir a defasagem idade-série
por Revista Nova Escola

AMOR E PAZ E EI EF MOD ED ESP

Informações: <https://novo.qedu.org.br/escola/41404629-amor-e-paz-e-ei-ef-mod-ed-esp>

AV SAO PAULO, 1961 CENTRO. 87525-000 Ivaté - PR.

(44) 3673-2035

Código INEP: 41404629

Localização: Urbana

Dependência Adm.: Privada

Etapas: Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Anos Iniciais

Modalidades: Ensino Regular, EJA

Matrículas por etapa

Creche1

Anos Iniciais9

EJA (Educação de Jovens e Adultos)22

Educação Especial32

Matrículas por ano

[Anos Iniciais](#)

Matrículas 1º ano5

Matrículas 2º ano4

Matrículas 3º ano0

Matrículas 4º ano0

Matrículas 5º ano0

Rachel De Queiroz C E Ef M

RUA SERRA DOS DOURADOS, 4351 CENTRO. 87525-000 Ivaté - PR.

(44) 3673-1155

Código INEP: 41006348

Localização: Urbana

Dependência Adm.: Estadual

Etapas: Ensino Fundamental, Ensino Médio

Modalidades: Ensino Regular

Matrículas por etapa 2020

Anos Finais304

Ensino Médio212

Educação Especial20

Matrículas por ano

[Anos Finais](#)

Matrículas 6º ano74

Matrículas 7º ano88

Matrículas 8º ano58

Matrículas 9º ano84

[Ensino Médio](#)

Matrículas 1º ano70

Matrículas 2º ano77

Matrículas 3º ano65

Reprovações13

Ensino Médio

1º ano Ensino Médio3

2º ano Ensino Médio5

3º ano Ensino Médio5

Taxas de Rendimento (2020)

Etapa Escolar Reprovação Abandono Aprovação

Anos Iniciais

-

-

-

Anos Finais

0,0% nenhuma
reprovação

0,0% nenhum
abandono

100,0%³⁰⁴
aprovações

Ensino Médio

6,1% 13 reprovações

0,0% nenhum
abandono

93,9%²⁰⁰
aprovações

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 74 aprovações
7º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 88 aprovações
8º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 58 aprovações
9º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 84 aprovações
Ensino Médio	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EM	4,3% 4 reprovações	0,0% nenhum abandono	95,7% 67 aprovações
2º ano EM	6,4% 5 reprovações	0,0% nenhum abandono	93,6% 73 aprovações
3º ano EM	7,6% 5 reprovações	0,0% nenhum abandono	92,4% 61 aprovações

Leis

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- Ensino Fundamental de 9 anos

Download dos Dados

Sem dados para download.

Notas Técnicas

Os dados de Taxa de Rendimento foram obtidos diretamente de planilhas divulgadas pelo INEP na página de Indicadores Educacionais

O INEP divulga apenas as porcentagens. Os valores absolutos (número de alunos) foram calculados pela Meritt a partir das matrículas do Censo Escolar 2020.

Portanto, os dados absolutos devem ser considerados



GETULIO VARGAS C E C PRES EF M

AV SETE DE SETEMBRO SN, DIST HERCULANDIA. 87527-000 Ivaté - PR.

(44) 3666-1233

Código INEP: 41006275

Localização: Urbana

Dependência Adm.: Estadual

Etapas: Ensino Fundamental, Ensino Médio

Modalidades: Ensino Regular

Matrículas por etapa 2020

Anos Finais 68

Ensino Médio 42

Educação Especial 8

Matrículas por ano 2020

Anos Finais

Matrículas 6º ano 20

Matrículas 7º ano 17

Matrículas 8º ano 20

Matrículas 9º ano 11

Ensino Médio

Matrículas 1º ano 20

Matrículas 2º ano 16

Matrículas 3º ano 6

Reprovações

Ensino Médio

1º ano Ensino Médio 1

Taxas de Rendimento (2020)

Etapa Reprovação Abandono Aprovação
Escolar

Anos

-

-

-

Iniciais

Anos

0,0% nenhuma
reprovação

0,0% nenhum
abandono

100,0%68
aprovações

Finais

Ensino

2,3% 1 reprovação

0,0% nenhum
abandono

97,7%42
aprovações

Médio

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 20 aprovações
7º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 17 aprovações
8º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 20 aprovações
9º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 11 aprovações
Ensino Médio	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EM	4,8% 1 reprovação	0,0% nenhum abandono	95,2% 20 aprovações
2º ano EM	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 16 aprovações
3º ano EM	0,0%	0,0%	100,0%

série
por Revista Nova Escola

Leis

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- Ensino Fundamental de 9 anos

Download dos Dados

Sem dados para download.

Notas Técnicas

Os dados de Taxa de Rendimento foram obtidos diretamente de planilhas divulgadas pelo INEP na página de Indicadores Educacionais

O INEP divulga apenas as porcentagens. Os valores absolutos (número de alunos) foram calculados pela Meritt a partir das matrículas do Censo Escolar 2020.

CEEBJA IVATE EF M

Informações

AVENIDA MINAS GERAIS, 1856 PREDIO ESCOLAR. CENTRO. 87525-000 Ivaté - PR.

(44) 3673-1963

Código INEP: 41387970

Localização: Urbana

Dependência Adm.: Estadual

Etapas: Anos Finais, Ensino Médio

Modalidades: EJA

Matrículas por etapa

EJA (Educação de Jovens e Adultos) 261

Educação Especial 4

DADOS UNIPAR EAD – POLO IVATÉ

Informações:

A Unipar de Ivaté, esta localizada na Avenida Paraná, 1986 no centro de Ivaté - Pr , foi pedido os seguintes dados de 2020 , pela secretaria da educação , total de alunos matriculados , desistente e cursos disponíveis:

- ✓ Matriculados em 2020: 81 alunos
- ✓ Desistente em 2020: 28 alunos
- ✓ Cursos disponíveis abaixo:

GRADUAÇÃO:

- Administração
- Administração Executivo - Formação para Graduados em Ciências Contábeis
- Ciências Biológicas
- Ciências Contábeis
- Ciências Contábeis Executivo - Formação para Graduados em Administração
- Ciências Contábeis Executivo - Formação para Graduados em Direito
- Ciências Econômicas
- Engenharia da Produção
- Psicopedagogia
- Publicidade e Propaganda
- Sistemas de Informação
- Educação Física (Licenciatura)
- Filosofia
- Filosofia (segunda licenciatura)
- História
- História (segunda licenciatura)
- Letras
- Letras (segunda licenciatura)
- Matemática
- Pedagogia
- Pedagogia (segunda licenciatura)
- Análise e Desenvolvimento de Sistemas
- Big Data e Inteligência Analítica
- Ciência de Dados
- Comércio Exterior
- Compliance
- Desenvolvimento Mobile
- Design de Interiores
- Design de Moda

- Design de Produto
- Gastronomia
- Gestão Ambiental
- Gestão Comercial
- Gestão da Produção Industrial
- Gestão da Qualidade
- Gestão da Tecnologia da Informação
- Gestão de Cooperativas
- Gestão de E-Commerce Gestão de Marketing Digital
- Gestão de Recursos Humanos
- Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais
- Gestão em Agronegócios
- Gestão Financeira
- Gestão Hospitalar
- Gestão Pública
- Gestão Tributária
- Jogos Digitais
- Logística
- Marketing
- Negócios Imobiliários
- Processos Gerenciais
- Produção Audiovisual
- Produção de Vestuário
- Secretariado
- Sistemas para Internet

PÓS-GRADUAÇÃO :

- GESTÃO DE VENDAS E MARKETING
- GESTÃO DE AGRONEGÓCIOS
- DOCÊNCIA E GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR
- ATENÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM ONCOLOGIA
- ATENÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM ÁLCOOL E DEMAIS DROGAS
- ATENÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM GERONTOLOGIA
- ATENÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM OBESIDADE E CIRURGIA BARIÁTRICA
- ATENÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL
- NUTRIÇÃO ESPORTIVA
- ATENÇÃO MULTIPROFISSIONAL PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS DE AUTO RENDIMENTO
- EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
- PERÍCIA E AUDITORIA AMBIENTAL

- GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- RECURSOS HUMANOS: ROTINAS E CÁLCULOS TRABALHISTAS
- MBA EM COACHING E LIDERANÇA PARA A GESTÃO DE PESSOAS
- MBA EM FRANQUIAS
- CONSULTORIA EMPRESARIAL MBA EM EMPREENDEDORISMO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
- METODOLOGIA DO ENSINO DAS ARTES especialização
- EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)
- METODOLOGIA DO ENSINO DE MATEMÁTICA E FÍSICA
- EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS
- GESTÃO E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR
- METODOLOGIA PARA O ENSINO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: OFICINAS PEGAGÓGICAS
- NEUROPEDAGOGIA

Tabela graduação 2020:

GRADUAÇÃO	MATRICULADOS	CANCELADOS
Administração	15	04
Administração Executivo - Formação para Graduados em Ciências Contábeis		
Ciências Biológicas		
Ciências Contábeis	05	02
Ciências Contábeis Executivo - Formação para Graduados em Administração		
Ciências Contábeis Executivo - Formação para Graduados em Direito		
Ciências Econômicas		
Engenharia da Produção	01	
Psicopedagogia		
Publicidade e Propaganda		
Sistemas de Informação	02	01
Educação Física (Licenciatura)	01	

Filosofia		
Filosofia (segunda licenciatura)	01	
História	01	
História (segunda licenciatura)	04	02
Letras	01	
Letras (segunda licenciatura)	04	01
Matemática	01	01
Pedagogia	07	04
Pedagogia (segunda licenciatura)	08	02
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	02	01
Big Data e Inteligência Analítica		
Ciência de Dados		
Comércio Exterior		
Compliance		
Desenvolvimento Mobile		
Design de Interiores		
Design de Moda		
Design de Produto		
Gastronomia		
Gestão Ambiental		
Gestão Comercial	04	
Gestão da Produção Industrial		
Gestão da Qualidade		
Gestão da Tecnologia da Informação	01	
Gestão de Cooperativas	04	01
Gestão de E-Commerce Gestão de Marketing Digital		

Gestão de Recursos Humanos		
Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais	01	
Gestão em Agronegócios	01	
Gestão Financeira	01	01
Gestão Hospitalar		
Gestão Pública	01	
Gestão Tributária	01	
Jogos Digitais		
Logística		
Marketing	02	02
Negócios Imobiliários		
Processos Gerenciais	04	03
Produção Audiovisual		
Produção de Vestuário		
Secretariado	01	
Sistemas para Internet	02	

Tabela de pós graduação:

PÓS-GRADUAÇÃO	MATRICULADOS	CANCELADOS
GESTÃO DE VENDAS E MARKETING		
GESTÃO DE AGRONEGÓCIOS		
DOCÊNCIA E GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR		
ATENÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM ONCOLOGIA		
ATENÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM ÁLCOOL E DEMAIS DROGAS		
ATENÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM GERONTOLOGIA		
ATENÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM OBESIDADE		

E CIRURGIA BARIÁTRICA		
ATENÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL		
NUTRIÇÃO ESPORTIVA		
ATENÇÃO MULTIPROFISSIONAL PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS DE AUTO RENDIMENTO		
EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE		
PERÍCIA E AUDITORIA AMBIENTAL		
GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
RECURSOS HUMANOS: ROTINAS E CÁLCULOS TRABALHISTAS		
MBA EM COACHING E LIDERANÇA PARA A GESTÃO DE PESSOAS	01	
MBA EM FRANQUIAS		
CONSULTORIA EMPRESARIAL MBA EM EMPREENDEDORISMO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	01	01
METODOLOGIA DO ENSINO DAS ARTES especialização	01	
EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)	01	01
METODOLOGIA DO ENSINO DE MATEMÁTICA E FÍSICA		
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS		
GESTÃO E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR		
METODOLOGIA PARA O ENSINO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: OFICINAS PEGAGÓGICAS		
NEUROPEDAGOGIA	01	01

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ N° 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

TERMO DE PARCERIA 002/2018 TERMO DE FOMENTO N° 001/2018

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018 e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2018

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Ivaté, Estado do Paraná e a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IVATÉ – AAI**, na forma abaixo:

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 95.640.553/0001-15, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, neste ato representado pelo seu agente político, **UNIVALDO CAMPANER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.946.950-6/PR e CPF n.º 350.249.259-04.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IVATÉ – AAI, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, CNPJ. 11.505.504/0001-80, com sede na Rua Curitiba, s/n, Cep. 87.525-000, Ivaté-PR, neste ato representada por seu dirigente/presidente **ANDERSON, FERNANDES GOMES** brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no RG. 9.023.480-3 SSP/PR, CPF. 051.028.459-00, residente e domiciliado na cidade de Ivaté - PR

Resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, Decerto Municipal 1.164/2017, Decreto Municipal nº 083/2018 que adjudica e homologa o resultado do processo de Chamamento Público 001/2018 e inexigibilidade de licitação nº 001/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do chamamento público 001/2018, tem por objeto o **CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA O REPASSE DE VALOR, VISANDO AUXILIAR NOS CUSTOS DO TRANSPORTE DOS UNIVERSITÁRIOS E CURSISTAS ATÉ O MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR, CONFORME LEI FEDERAL N° 13.019/14, LEI FEDERAL N° 13.204/15, DECRETO MUNICIPAL N° 1.164/17 E DEMAIS REGRAMENTOS PERTINENTES**, conforme detalhado no **PLANO DE TRABALHO**, que integra o presente termo de fomento.

1.1.1 - A entidade da sociedade civil será responsável pelo transporte de cerca de 110 universitários e cursistas do município de Ivaté-Pr até o município de Umuarama-PR, de segunda a sábado, conforme calendário escolar dos mesmos.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

h) prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento ao CONCEDENTE e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

3.2 – A previsão orçamentária para execução do presente termo de fomento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Fonte de Recurso
Apoio ao Ensino Superior	3.3.50.43.00.0001000	1000

3.3 – O cronograma de desembolso refere-se aos repasses mensais de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos.

DESCRIÇÃO	1ª PARCELA ATÉ 31/05/2018	2ª PARCELA ATÉ 30/06/2018	3ª PARCELA ATÉ 31/07/2018	4ª PARCELA ATÉ 31/08/2018
Repasso de Subvenção para auxílio nos custos do transporte escolar dos universitários e cursistas município de Ivaté-PR para o município de Umuarama-PR.	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
	5ª PARCELA ATÉ 30/09/2018	6ª PARCELA ATÉ 31/10/2018	7ª PARCELA ATÉ 30/11/2018	8ª PARCELA ATÉ 31/12/2018
	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
SOMA DOS REPASSES ATÉ.....	R\$ 180.000,00			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ transferirá os recursos em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IVATÉ – AAI**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em **caderneta de poupança** de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em **fundo de aplicação financeira de curto prazo**, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IVATÉ – AAI** para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de trabalho pela Administração Pública;

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência até 31/12/2018 contados a partir da data de publicação do extrato na imprensa oficial do Município.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IVATÉ – AAI** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.4 – O valor do repasse previsto neste termo de fomento refere-se ao período compreendido entre fevereiro a dezembro/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IVATÉ na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

VI – fica designado o servidor público Edson Luiz Caberlin, CPF. 668.430.909-82 como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria nº 422/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IVATÉ – AAI** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da efetiva transferência de cada parcela.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:

I - **relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O MUNICÍPIO DE IVATÉ considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, quando for o caso.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data da sua apresentação.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 – no caso de suspensão, mesmo que temporária, dos serviços prestados pelo Associação dos Acadêmicos de Ivaté – AAI, fica o município de Ivaté-PR responsável por assumir ou transferir a outra entidade a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ivaté – PR., 14 de Maio de 2018.

UNIVALDO CAMPANER

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IVATÉ – AAI

Testemunhas:

1 _____
RG.

2 _____
R.G

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

TERMO ADITIVO N.º 01
TERMO DE FOMENTO N.º 001/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2018

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 2018, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, **UNIVALDO CAMPANER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.946.950-6/PR e CPF n.º 350.249.259-04, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IVATÉ – AAI**, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, CNPJ. 11.505.504/0001-80, com sede na Rua Curitiba, s/n, Cep. 87.525-000, Ivaté-PR, neste ato representada por seu dirigente/presidente **ANDERSON, FERNANDES GOMES** brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no RG. 9.023.480-3 SSP/PR, CPF. 051.028.459-00, residente e domiciliado na cidade de Ivaté – PR, resolvem **ADITAR** o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência, pactuado no termo de fomento primitivo, fundamento na Lei Federal 13.019/2014, Decerto Municipal 1.164/2017, bem como no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao prazo de vigência do termo de fomento de referência um período de 12 (Doze) meses, que passa a ter início em 01 de Janeiro de 2019 e término em 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE IVATÉ
CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IVATÉ – AAI
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Sonia M. Cibim Rossetti
RG. 9.186.877-6

Tania Roberta Santos Stevanato
RG. 6.862.368-5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

TERMO ADITIVO N.º 02
TERMO DE FOMENTO N.º 001/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2018

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 2018, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, **UNIVALDO CAMPANER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.946.950-6/PR e CPF n.º 350.249.259-04, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IVATÉ - AAI**, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, CNPJ. 11.505.504/0001-80, com sede na Rua Curitiba, s/n, Cep. 87.525-000, Ivaté-PR, neste ato representada por seu dirigente/presidente **ANDERSON, FERNANDES GOMES** brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no RG. 9.023.480-3 SSP/PR, CPF. 051.028.459-00, residente e domiciliado na cidade de Ivaté - PR, resolvem **ADITAR** o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Termo Aditivo tem a finalidade de promover ajuste de valor do termo de fomento primitivo, em razão da renovação de vigência para atendimento das necessidades do Contratante, de acordo com o previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o valor do termo de fomento, acrescendo-se a importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser pago em parcelas mensais em razão da renovação de vigência e de acordo com o Plano de Trabalho para o exercício de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE IVATÉ
CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IVATÉ - AAI
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Sonia M. Cibim Rossetti
RG. 9.186.877-6

Tania Roberta Santos Stevanato
RG. 6.862.368-5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

**TERMO ADITIVO N.º 03
TERMO DE FOMENTO N.º 001/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2018**

Aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2019, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, **UNIVALDO CAMPANER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.946.950-6/PR e CPF n.º 350.249.259-04, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IVATÉ – AAI**, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, CNPJ. 11.505.504/0001-80, com sede na Rua Curitiba, s/n, Cep. 87.525-000, Ivaté-PR, neste ato representada por seu dirigente/presidente **ANDERSON FERNANDES GOMES** brasileiro, casado, estudante, inscrito no RG. 9.023.480-3 SSP/PR, CPF. 051.028.459-00, residente e domiciliado na cidade de Ivaté – PR, resolvem **ADITAR** o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Termo Aditivo tem a finalidade de promover supressão de valor do repasse, de acordo com o previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o valor do termo de fomento, suprimindo-se a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), passando o valor aditado para R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) a ser pago em parcelas mensais de acordo com o novo Plano de Trabalho para o exercício de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE IVATÉ
CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IVATÉ – AAI
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Sonia M. Cibim Rossetti
RG. 9.186.877-6

Tania Roberta Santos Stevanato
RG. 6.862.368-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE

Estado do Paraná

Exercício: 2020

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a dezembro.

Red. Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orcada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V. Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE													
04.001.12.364.0006.2.033. - APOIO AO ENSINO SUPERIOR													
0	109 3.3.50.43.00.00	1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	189.000,00	189.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189.000,00	0,00	189.000,00
			Total Projeto Atividade	189.000,00	189.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189.000,00	0,00	189.000,00
			Total Entidade	189.000,00	189.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189.000,00	0,00	189.000,00
			Total Geral	189.000,00	189.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189.000,00	0,00	189.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

LEI N.º 678/2015

SÚMULA: INSTITUI QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IVATÉ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei consolida os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de **IVATÉ**, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, o Quadro Próprio do Profissional do Magistério Público Municipal é formado pelos **Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, **Professores de Educação Infantil** e de **Educação Física** que exercem as funções do cargo de carreira de nível Fundamental de 1º ao 5º ano, Educação de Jovens e Adultos e Educação Infantil, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 3º - Magistério Público Municipal objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos **Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental** e do **Professor de Educação Infantil**, através de remuneração condigna, bem como a melhoria de desempenho, de produtividade e da qualidade dos serviços prestados à população do Município.

Art. 4º - Magistério Público Municipal contempla também os seguintes objetivos específicos:

I - Valorizar os **Profissionais do Magistério** e a educação pública, reconhecendo a importância da carreira pública;

II - Integrar o desenvolvimento profissional dos **Profissionais do Magistério** ao desenvolvimento da Educação no Município, visando padrão de qualidade;

III - Promover a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV - Garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;

V - Participar da gestão democrática do ensino público municipal;

VI – Assegurar vencimento condigno para os **Profissionais do Magistério** mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

VII - Estabelecer o Piso Salarial Profissional, compatível com a profissão e a tipicidade das funções.

VIII – Garantir aos **Profissionais do Magistério** os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria Municipal de Educação;

IX – Estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município;

X - Possibilitar a diferenciação organizacional sem que haja duplicidade das atividades exercidas;

XI – Subsidiar a gestão de Recursos Humanos quanto a:

- a) Recrutamento e seleção;
- b) Programas de qualificação profissional;
- c) Correção de desvio de função;
- d) Programa de desenvolvimento de carreira;
- e) Quadro de lotação ideal;
- f) Programas de higiene e segurança no trabalho;
- g) Critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.

XII – Auxiliar no planejamento de ampliação ou implantação de novas unidades escolares na Instituição;

XIII – Garantir o princípio da democracia, onde os professores tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critérios únicos para todos;

XIV – Garantir o compromisso dos **Profissionais do Magistério** de propiciar ao educando uma formação que possibilite compreender criticamente a realidade social, conscientizando-o de seus direitos e responsabilidades, buscando o desenvolvimento de valores éticos e da participação social.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º - Para efeito desta Lei:

I - CARGO: centro unitário e indivisível de competência e atribuições, criado por lei, com denominação própria e em número certo, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público;

II - CARREIRA: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do professor;

III - GRUPO OCUPACIONAL: conjunto de cargos que se assemelham quanto à natureza das atribuições e escalonados em Níveis e classes sendo constituídas pelos cargos dos profissionais do magistério;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

IV - CLASSE: amplitude entre os maiores e menores vencimentos de cada nível;

VI - NÍVEL: divisão de carreira segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;

V – GRADE: conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;

VII - EVOLUÇÃO FUNCIONAL: é o crescimento dos Profissionais da Educação na carreira através de procedimentos de progressão e promoção;

VIII – ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO: entende-se como atividade do magistério o exercício da docência e de atividades de suporte pedagógico, de direção, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação, planejamento e pesquisa, desenvolvidos na área de educação na própria Instituição;

IX – HORA-AULA: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

X – HORA-ATIVIDADE: tempo cumprido na escola, reservado para planejamento, estudo, preparação e avaliação relativa às atividades de caráter pedagógico;

XI – QUADRO PERMANENTE: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

XII – QUADRO SUPLEMENTAR: quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta Lei;

XIII – ESTRUTURA DE TABELA DE VENCIMENTOS: conjunto de percentuais cumulativos entre um nível e outro e entre uma classe e outra, definidos a partir do vencimento básico da carreira, que se aplicam na evolução dos **Profissionais do Magistério**;

XIV – DOCÊNCIA: Atividade de ensino pelo professor direcionada ao aprendizado do aluno e consubstanciada a regência de classe.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 6º - A estrutura de cargos e carreira do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é composta de Quadro Permanente e de Quadro Suplementar e representa o conjunto das funções relacionadas com o atendimento dos objetivos da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Compõem o Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal, os cargos do **Anexo I** desta Lei.

Art. 7º - Fica criado no Quadro do Pessoal Permanente do **Magistério Público Municipal, o Grupo Ocupacional Magistério**, com sua respectiva carreira.

Art. 8º - O Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente do Profissional do Magistério Público Municipal terá a seguinte composição:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

I - GRUPO: Magistério e Cargo:

Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – (20 horas)

Professor de Educação Infantil – (40 horas)

Professor de Educação Física – (40 horas)

Art. 9º - Os cargos do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal serão caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigidos para o ingresso, como segue:

I – Para o exercício do cargo dos **Profissionais do Magistério** é exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino: Magistério, nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

II - Excepcionalmente, conforme estabelece o **artigo 62**, da **Lei nº 9394 de 20/12/1996**, poderá ser admitida como formação mínima para o exercício da docência, na Educação Infantil, nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental e na Educação Especial, a obtida em Nível Médio com formação de Magistério na modalidade Normal.

III - Dos **Profissionais do Magistério** quando em atividades de planejamento, supervisão e orientação educacional, para a educação básica, será exigida graduação em Pedagogia, ou especialização "latu sensu" de no mínimo **360** horas em **Pedagogia**, garantida, nesta formação, a base comum nacional. Além dos requisitos de formação, a experiência docente de **03** (três) anos em pelo menos 1 (um) padrão, é pré-requisito para o exercício dessas atividades.

Art. 10 - Os cargos dos **Profissionais do Magistério** serão distribuídos na Carreira em **Níveis e Classes**:

I – O Grupo Ocupacional Magistério é composto por 03 (três) Nível, assim designados: **Nível A**, **Nível B**, **Nível C**, e acréscimos suplementar para **Mestrado e Doutorado**, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação, titulação e 15 (quinze) classes associadas por descrição por Nível A, B e C.

II – Para a promoção entre os Níveis dos **Profissionais do Magistério** obedecer-se-á aos percentuais: o **Nível B** é igual ao **Nível A** acrescido de **15%** (quinze por cento) e o **Nível C** é igual ao **Nível B** acrescido de **15%** (quinze por cento).

III - Para a progressão entre as Classes em um mesmo Nível, será acrescido o percentual de **3%** (três por cento) entre uma Classe e a Classe seguinte, e assim sucessivamente até a Classe 15.

Art. 11 - O cargo do **Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal** está descrito e especificado no **Anexo I** da presente Lei.

CAPÍTULO V

DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I

DO INGRESSO NA CARREIRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

Art. 12 - Os cargos dos **Profissionais do Magistério Público Municipal** são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso na primeira Classe do Nível referente à formação profissional, atendido os requisitos de qualificação e habilitação por Concurso Público de provas e títulos.

Art. 13 – O Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 14 - São condições indispensáveis para o provimento de cargo do Magistério Público, **Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Educação Infantil e Educação Física.**

I - Existência de vaga;

II - Previsão de lotação numérica específica para o cargo;

III - Idade igual ou superior a 18 anos.

Art. 15 - É assegurado às pessoas portadoras de deficiência física o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

Art. 16 – Para atuação em campos específicos do conhecimento ou componente curricular:

I – Em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena específica; ou;

II – Outra graduação correspondente às áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da vigente.

SEÇÃO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 17 – São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os ocupantes de cargo do Magistério Público Municipal, nomeados em caráter efetivo, em virtude de concurso público de provas e títulos.

§ 1º - O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes **licenças**:

I – Por motivo de doença própria ou de pessoa da família;

II – Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar, nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

III – Para ocupar cargo público eletivo.

§ 2º - O estágio probatório será retomado a partir do término das licenças especificadas no parágrafo primeiro.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

§ 3º – Durante o estágio probatório o ocupante do cargo do Profissional do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino será acompanhado pela equipe de suporte pedagógico, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses da sociedade.

§ 4º - No término do estágio probatório o profissional do magistério será submetido a uma avaliação, nos termos de regulamento próprio, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

- I – Cumprimento do planejamento;
- II – Entrega de relatórios;
- III – Relacionamento com os alunos;
- IV – Plano de aula;
- V- Assiduidade e Pontualidade;
- VI – Interesse em aprimorar-se.

§ 5º – Cabe a Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus **Profissionais do Magistério Público Municipal** em estágio probatório.

§ 6º - Em caso de reprovação na avaliação, o **Profissional do Magistério** será exonerado, mediante decisão fundamentada, sendo-lhe asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

SEÇÃO III DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 18 - A evolução funcional é o desenvolvimento do **Profissional do Magistério** na carreira, mediante critérios de promoção e de progressão, e está vinculada à qualidade da Educação pública bem como às melhorias obtidas no ambiente educacional e mediante:

- I - Elaboração de plano de qualificação profissional
- II - Estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual

Art. 19 - O **Profissional do Magistério** terá direito à promoção e à progressão após o cumprimento do estágio probatório e desde que:

- a) - Não esteja aposentado;
- b) - Não esteja em disponibilidade ou em licença sem vencimentos.

Art. 20 - A **promoção horizontal** é o avanço nos níveis da carreira, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso na área de Educação ou correlatos a sua função, observando o seguinte:

- a) **Nova Habilitação ou Titulação** é a passagem do **Profissional do Magistério** de um Nível para outro, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso na área de Educação ou correlatos a sua função.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

b) O **Profissional do Magistério** que adquirir nova habilitação/titulação passará para a grade de vencimento correspondente ao Nível da nova habilitação/titulação e para a Classe equivalente a que ele se encontrava obedecida os critérios estabelecidos no "caput" deste artigo.

c) A Promoção por Nova Habilitação/Titulação ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do **Profissional do Magistério** com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído, retroativo a data do protocolo.

d) O **Profissional de Magistério** com acumulação de cargo ou emprego, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.

Parágrafo Único: Os cursos de pós-graduação “latu sensu” e “stricto sensu”, e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes de Cargo do Grupo Ocupacional Magistério, somente serão considerados para fins de Promoção, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 21 – A **Promoção Vertical** é a passagem do **Profissional do Magistério** de uma classe para a classe seguinte, dentro do mesma Classe, com interstício de **02** (dois) anos, obedecendo a critérios específicos de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, e qualificação relacionados a sua área de atuação, assegurados pela Instituição ou não.

§ 1º - A progressão de uma classe para outra prevista no art. 10º, inciso II da presente Lei, ocorrerá no mês subsequente ao da avaliação profissional que ocorrerá no mês em que se completa o interstício de 2 (dois) anos.

§ 2º - A cada interstício de 02 (dois) anos ficam computados 100 (cem) pontos para a avaliação de desempenho e 100 (cem) pontos para atividades de formação e/ou qualificação profissional do magistério seja promovido ele deverá obter uma média igual ou superior a 70 (setenta).

§ 3º - Quando, por motivo de licença maternidade ou licença médica, a avaliação acontecer após o mês estipulado para a efetivação da progressão, os efeitos pecuniários da mesma serão válidos a partir do mês do retorno, sendo vedado direitos retroativos.

Art. 22 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação encaminhar relatório à Diretoria de Recursos Humanos, após a avaliação prática profissional, com a relação de professores que terão direito à mesma, na forma da presente Lei.

Art. 23 - Conceder-se-á a progressão automática, ao profissional do magistério, quando:

I - A Administração Municipal não efetuar o processo de avaliação em tempo hábil;

II - Estiver em exercício de mandato classista;

III - Estiver afastado por acidente de trabalho;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

IV - Estiver exercendo cargo comissionado, designado para função de confiança ou cedido para outros órgãos, desde que em qualquer uma das situações a função desempenhada seja correlacionada à Educação;

Art. 24 - Além do previsto nos incisos I e II do art. 16 da presente Lei, não terá direito à progressão o profissional do magistério que:

I - Em estágio probatório;

II – Obter desempenho insatisfatório na avaliação;

III - Aposentado;

IV - Em disponibilidade;

V - Em licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares;

VI - Que afastar-se do cargo por prisão judicial;

VII - Tenha sofrido qualquer tipo de punição, com decisão transitada em julgado, no decorrer do ano anterior à progressão, em decorrência de processo administrativo;

VIII - Que sofrer penalidade de (02) advertências ou 01 (uma) suspensão, no interstício da promoção, conforme no Estatuto dos servidores Municipais ou Regimento Escolar;

IX - Que durante o interstício da promoção tiver faltado ao serviço; injustificadamente, por 05 (cinco) dias ou mais, contínuos ou não;

X - Que afastar-se para exercício de mandato eletivo;

XI - Que permanecer afastado da função de professor por período superior a 120 (cento e vinte) dias contínuos ou não, por decisão médica ou em licença para tratamento de saúde;

XII - Estiver exercendo cargo comissionado, designado para função de confiança ou cedido para outros órgãos, desde que a função desempenhada não seja correlacionada com a Educação.

Art. 25 - O profissional do magistério em licença por motivo de doença em pessoa da família, exceto pai, mãe, filho e cônjuge, por um período superior a noventa dias, consecutivos ou alternados, terá o período de afastamento descontado, para contagem do interstício de 02 (dois) anos.

Art. 26 - Aos **Profissionais do Magistério**, que atingir a classe 15 (quinze) de seu nível na tabela de vencimento e não estiver apto ao benefício de aposentadoria, será concedido adicional por mérito 3 (três) por cento sobre o seu vencimento básico, a cada interstício de 24 (vinte e quatro) meses até o limite de 12% (doze por cento).

Art. 27 – Aos profissionais do magistério que completarem 25 anos de carreira e não aposentarem devido à idade inferior a 50 anos de idade deverá ser acrescido 4% (quatro por cento) sobre o seu vencimento básico.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

§ 1º - Para fazer jus ao adicional de que trata o caput deste arquivo, o **Profissional do Magistério** estará ao mesmo processo de avaliação determinada pelo avanço horizontal.

§ 2º - Aos **Profissionais do Magistério** que se torna apto ao benefício da aposentadoria será suspenso o adicional previsto nos artigos 26 e 27.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO

Art. 28 - A avaliação de desempenho deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da Rede de Ensino e deve ser um momento de formação em que os **Profissionais do Magistério Público Municipal** tenham a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional. A avaliação do desempenho profissional, feita de forma permanente e apurada no término do interstício de 02 (dois) anos, tem por objetivos:

I - Contribuir para a implementação de uma educação de qualidade;

II - Aferir se o desempenho dos profissionais do magistério é coerente com as atribuições inerentes às funções do cargo;

III - Proporcionar um momento de avaliação diagnóstica para melhorar o desempenho dos profissionais do magistério e servir de base para o seu crescimento.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

Art. 29- Para a organização e realização do processo de avaliação de desempenho profissional a administração municipal criará uma Comissão Central de Avaliação (CCA) e, no interior de cada instituição de ensino, uma Comissão Local de Avaliação (CLA).

Art. 30 - A Comissão Central de Avaliação será composta por:

I - Um representante dos professores;

II - Um representante do conselho municipal de educação;

III - Um representante dos coordenadores pedagógicos;

IV - Um representante do conselho do FUNDEB;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os representantes dos segmentos de que trata este artigo deverão ser eleitos por seus pares, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão Central será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

Art. 31 - Compete à Comissão Central de Avaliação:

I - Analisar as sugestões de critérios de avaliação enviadas pelas Comissões Locais;

II - Coordenar todo o processo de avaliação, elaborando/reelaborando os instrumentos de avaliação de forma coerente com as condições de trabalho e a formação ofertada pela Secretaria Municipal de Educação;

III - Encaminhar às Comissões Locais das instituições de ensino, nos prazos estabelecidos, os instrumentos e orientações para a realização das avaliações dos Profissionais do Magistério;

IV - Receber os instrumentos de avaliação, após devidamente preenchidos, e arquivá-los na pasta funcional do professor;

V - Elaborar o calendário e o cronograma de atividades referentes à avaliação do desempenho profissional;

VI - Garantir que o processo de avaliação seja permeado pelos princípios da universalidade, objetividade, participação democrática e transparência;

IX - Acompanhar o trabalho realizado pelas Comissões Locais;

X - Averiguar possíveis casos omissos referentes ao processo de avaliação, providenciando os devidos encaminhamentos;

XI - Elaborar o relatório final do procedimento de avaliação e enviá-lo à Secretaria Municipal de Educação;

XII - Sugerir, em conjunto com as comissões locais, ações interventoras para superação das dificuldades elencadas;

XIII - Decidir, em conjunto com a Comissão Local, eventuais pedidos de reconsideração interpostos pelos interessados;

XIV - Resolver os casos omissos quanto ao procedimento da avaliação.

Art. 32- A comissão local de avaliação será composta por:

I – Diretor;

II - Secretário (a) escolar;

III - Representante da coordenação pedagógica;

IV - Representante do corpo docente;

V - Representante dos agentes operacionais;

VI - Presidente da Associação de Pais, Professores e Funcionários.

§ 1º - Os representantes dos segmentos de que tratam os incisos III, IV e V deverão ser eleitos por seus pares, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 2º - Para fazer parte da Comissão a que se refere este artigo, o profissional representante da

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

categoria, titular ou suplente, deverá:

- I** - Contar com, no mínimo, dezoito meses de atuação ininterrupta na instituição educacional;
- II** - Ser efetivo;
- III** - Não ter sido reprovado em avaliações anteriores.

§ 3º - O mandato da Comissão Local de Avaliação coincidirá com a duração do mandato do Diretor da instituição educacional, podendo ser reconduzida uma vez.

Art. 33 - Compete à Comissão Local de Avaliação:

- I** - Proceder à avaliação de desempenho dos Profissionais do Magistério e à computação dos pontos relativos à participação em atividades de formação e ou/qualificação profissional do avaliado, na forma do art. 22 e seus parágrafos, da presente Lei.
- II** - Dar sugestões que possam contribuir para a elaboração dos instrumentos e critérios de avaliação;
- III** - Divulgar amplamente aos profissionais da instituição as finalidades, os critérios e os procedimentos utilizados no processo de avaliação;
- IV** - Garantir que o processo de avaliação seja permeado pelos princípios de universalidade, objetividade, participação democrática e transparência;
- V** - Elaborar calendário e cronograma de atividades relativas ao período de sistematização da avaliação no interior da instituição;
- VI** - Garantir que todos os Profissionais do Magistério realizem sua autoavaliação;
- VII** - Encaminhar a avaliação original para a Comissão Central;
- VIII** - Solicitar a presença e a participação de representante da Comissão Central nas reuniões, sempre que necessário;
- IX** - Decidir, em conjunto com a Comissão Central, eventuais pedidos de reconsideração interpostos pelos interessados.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO DA AVALIAÇÃO

Art. 34 - A avaliação da prática profissional obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditória e ampla defesa e deverá processar-se mediante os seguintes requisitos:

- I** – Cumprimento do Planejamento;
- II** – Entrega de relatórios/documentos, (como livro de chamada, fichas de avaliação, relatórios de programas e outros) à Secretaria de Educação e/ou Secretaria da Escola;
- III** – Relacionamento com os alunos;
- IV** – Plano de aula;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

V – Interesse em aprimorar-se;

VI – Assiduidade.

Parágrafo Único - Os requisitos de que trata o caput deste artigo serão avaliados por meio de instrumento específico, abordando aspectos qualitativos e aspectos quantitativos, elaborado com base nas funções e atribuições do professor. A progressão por avanço vertical dar-se-á em 02 (dois) anos, por avaliação de desempenho de acordo com os Anexos III e IV partes integrantes desta lei.

Art. 35 - A avaliação de desempenho compreenderá:

I - Coleta de dados referente à prática do avaliado pela equipe diretiva durante todo o ano de acordo com a possibilidade e realidade de cada instituição;

II - Preenchimento, pela Comissão Local de Avaliação, do respectivo instrumento de avaliação de desempenho e computação dos pontos relativos à participação do avaliado em atividades de formação e/ou qualificação profissional;

III - Elaboração, pela Comissão Local de Avaliação, a cada interstício de 02 (dois) anos, relativa à participação do avaliado em atividades de formação e/ou qualificação profissional;

IV - Devolução, no momento da avaliação, do instrumento de auto avaliação para o Profissional do Magistério avaliado pela Comissão Local com os devidos apontamentos para a melhoria de sua prática;

§ 1º - Os critérios e instrumentos de avaliação poderão ser alterados, sempre que necessário, pela Comissão Central de Avaliação mediante a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Por ocasião do preenchimento do instrumento de avaliação todos os membros da Comissão Local deverão apontar os pontos positivos e negativos da prática profissional do avaliado.

§ 3º - Os instrumentos de avaliação deverão ser datados e assinados por todos os membros da Comissão Local e pelo avaliado.

§ 4º - Verificando-se a recusa do avaliado em tomar ciência do resultado, o respectivo instrumento de avaliação deverá ser assinado pelos membros da Comissão Local, com a anotação no campo de observações no instrumento de avaliação.

Art. 36 - A avaliação de desempenho dos Profissionais do Magistério, quanto ao local de exercício, será realizada observando-se os seguintes critérios:

I - Se o profissional for detentor de dois cargos e estiver trabalhando em dois locais distintos, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja progressão será definida em cada cargo;

II - Se o profissional for detentor de dois cargos e desenvolver funções diferentes, será avaliado em cada um dos cargos, cuja progressão será definida em cada cargo;

III - Se o profissional for detentor de dois cargos, executando as mesmas funções em cada um

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

deles e estiver trabalhando em uma mesma instituição educacional, a avaliação é única, computando-se a mesma pontuação para os dois cargos, referente ao mesmo período de avanço;

IV - Se o profissional for detentor de um cargo e estiver trabalhando em dois ou mais locais distintos, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja pontuação será obtida pela média aritmética das avaliações de cada Comissão.

Art. 37 - Para avaliação dos membros da Comissão de Avaliação, proceder-se-á a substituição do avaliado pelo suplente.

Parágrafo único - Quando da inexistência de suplente de membro da Comissão de Avaliação, a respectiva avaliação será feita pelos demais membros da Comissão.

Art. 38 - Quando não for possível realizar a avaliação dos profissionais do magistério no período estipulado pela Comissão Central por motivo de licença para tratamento de saúde, a mesma deverá ser realizada quando do retorno do avaliado ao seu cargo.

Parágrafo único – Quando a avaliação não puder ser realizada por motivo de licença maternidade será efetivado quando do retorno do avaliado do seu cargo.

Art. 39 - Quando ocorrer disponibilidade ou remoção do profissional, será efetuada, obrigatoriamente, sua avaliação parcial, correspondente ao tempo trabalhado na instituição.

Parágrafo Único - O profissional do magistério levará cópia da avaliação para a instituição para a qual foi transferido

Art. 40 - Não concordando com o resultado da avaliação, o profissional do magistério poderá, no prazo de cinco dias contados da data de ciência, apresentar pedido de reconsideração, via requerimento à Comissão Local de Avaliação, que o deverá analisar, na forma dispostas no art. 22, e apresentar resposta em igual prazo.

Parágrafo Único - O pedido de revisão deverá ser feito por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 41 - A Comissão Local de Avaliação encaminhará à Comissão Central de Avaliação o material de avaliação devidamente preenchido e assinado até o vencimento do respectivo período de devolução

Art. 42 - Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho e da computação, nos termos da presente Lei, da participação em atividades de formação e/ou qualificação profissional, nos termos do art. 22 da presente Lei, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará relatório à Diretoria de Recursos Humanos, com a relação dos profissionais do magistério com direito à progressão funcional.

Parágrafo Único - A Diretoria de Recursos Humanos terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do relatório de que trata o caput deste artigo, para a publicação dos profissionais do magistério com direito à progressão.

Art. 43 - Os resultados obtidos nas avaliações de desempenho dos profissionais do magistério

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

nortearão o planejamento e a definição das novas ações necessárias para o seu constante desenvolvimento, visando assegurar a qualidade do ensino oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I – Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis e equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo por área de atuação todas as atividades e funções da mesma;

II – Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;

III – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, sendo que a equipe de avaliadores deverá ser composta pelos seus pares, escolhida em Assembleia, em cada Instituição Educacional e será formada pelo Diretor, Equipe pedagógica e um professor eleito pela categoria, que irá trabalhar em conjunto com a equipe da Secretaria de Educação e de comissões por escola, constituídas pelos membros que compõem o Conselho Escolar e que seja amarrada a capacitação oferecida pelo Executivo;

IV – Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

V – Superação: a avaliação de desempenho profissional deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro ou fora da Rede Municipal de Ensino e deve ser um momento de formação em que o Profissional do Magistério tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 2º - As demais normas de avaliação de desempenho terão regulamentação própria definida pela equipe de avaliadores instituída pelo Órgão da Educação, com a aprovação dos **Profissionais do Magistério**.

Art. 44 – O desenvolvimento na Carreira do Grupo Ocupacional criado na presente Lei ocorrerá após 02 (dois) anos de efetivo exercício na Classe inicial, mediante os procedimentos Progressão Horizontal e Vertical.

CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 45 – A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades da Instituição, visando:

I – Valorização dos **Profissionais do Magistério** e melhoria da qualidade do serviço;

II – Formação ou complementação para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

III – Identificar as carências dos **Profissionais do Magistério Público Municipal** para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos da Instituição, assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;

IV – Aperfeiçoar e/ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo;

V – Utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação à distância, desde que assistidas e acompanhadas pelas equipes avaliadoras.

VI – Incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação. Desde que seja dada oportunidade a todos com critérios únicos.

Art. 46 – O processo de Qualificação Profissional ocorrerá por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, mediante convênio, ou por iniciativa dos próprios Professores **Profissionais do Magistério**, cabendo ao Município atender prioritariamente.

I - Programa de Integração à Administração Pública, aplicado a todos os **Profissionais do Magistério** nomeados e integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, para informar sobre a estrutura e organização da Administração Pública da Secretaria de Educação do Município, dos direitos e deveres definidos na legislação Municipal e sobre o Plano Municipal, Plano Estadual e Plano Nacional de Educação;

II - Programas de Complementação de Formação, aplicados aos **Profissionais do Magistério** integrantes do Quadro Suplementar, para obtenção da habilitação mínima necessária as atividades do cargo no Quadro Permanente;

III - Programa de Capacitação - Aplicado aos **Profissionais do Magistério** para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

IV - Programa de Aperfeiçoamento - Aplicado aos **Profissionais do Magistério** com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares.

V - O Município oferecerá um mínimo de 50 (cinquenta) horas anuais de cursos, programas de aperfeiçoamento e capacitação para todos os profissionais do magistério.

Art. 47 – Fica assegurada a participação certificada dos Profissionais do Magistério em atividades de formação, capacitação e qualificação profissionais promovidas ou previamente autorizadas pela Secretaria Municipal.

§ 1º – Fica assegurado aos **Profissionais do Magistério**, o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado obrigatório, na área de educação, quando houver incompatibilidade de horário de trabalho com o do estágio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

§ 2º - Os critérios para afastamento para qualificação do profissional do magistério e doutorado serão estabelecidos e regulamentados pela secretaria municipal da educação sem prejuízo funcional e remuneratório.

CAPÍTULO VII DO PLANO DE VENCIMENTO, ADICIONAIS E DAS GRATIFICAÇÕES.

SEÇÃO I DO PLANO DE VENCIMENTO

Art. 48 – A estrutura de vencimento do Grupo Ocupacional do Magistério deve observar:

I – A viabilidade econômica em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do erário e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos **Profissionais do Magistério** tomando por base de estudos, entre outros, os recursos previstos no art. 212 da Constituição Federal;

II – A eliminação de distorções;

III – Os limites legais;

IV – A natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo.

Art. 49 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo ou função do Quadro do Magistério Municipal correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

Art. 50 – Aos ocupantes do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal atribui-se vencimentos, sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 51 - Remuneração é o vencimento do cargo do Magistério Público Municipal acrescida das gratificações estabelecidas em Lei.

Art. 52 - A estrutura de vencimentos do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal compõe os **Anexos III, IV e V** desta Lei, Tabela de Vencimentos.

Art. 53 – O cálculo do vencimento do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída, sendo de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas.

Art. 54 - O poder Executivo atualizará obrigatoriamente, no mesmo percentual, os valores constantes da tabela de vencimentos dos **Profissionais do Magistério** todas as vezes que houver majoração dos recursos destinados à Educação a ser aplicado no vencimento básico da tabela, de modo a obedecer ao que estabelece o inciso XII do artigo 5º desta Lei.

Art. 55 – O valor do vencimento inicial dos Profissionais do Magistério Público, não poderá ser inferior ao que estabelece a **Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional)**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

SUBSEÇÃO I DA REMUNERAÇÃO PELO TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR

Art. 56 - O Profissional do Magistério convocado para prestar serviço em regime de jornada suplementar será remunerado proporcionalmente ao número de horas adicionais à jornada de trabalho de acordo com o nível e classe em que se encontrar, sem prejuízo das gratificações previstas no art. 54 da presente Lei.

Parágrafo Único - A remuneração de que trata o caput deste artigo integrará proporcionalmente o cálculo para efeitos de concessão de férias e 13º salário, observando-se o tempo de serviço no período aquisitivo.

Art. 57 - O trabalho em regime de trabalho suplementar não se constitui em horas extras, não se incorpora ao vencimento e não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo.

SEÇÃO II DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 58 – Serão concedidas gratificações proporcionais à jornada de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as condições especificadas a seguir:

a) Gratificação de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento Inicial da Carreira do Professor, correspondente ao Nível e classe em que ele se encontra para o exercício da função de **Diretor de Estabelecimento de Ensino**.

b) Gratificação de **10%** (dez por cento) sobre o vencimento Inicial da Carreira do Professor, correspondente ao Nível e classe em que ele se encontra para o exercício da função de **Supervisor Escolar e Orientador Pedagógico de Estabelecimento de Ensino**.

c) Gratificação de **10%** (dez por cento) sobre o vencimento Inicial da Carreira do Professor, correspondente ao Nível e classe em que ele se encontra para o exercício da função de **Assessor Pedagógico e Coordenador Pedagógico**, junto a **Secretaria Municipal de Educação**.

d) O profissional da educação que comprovar a conclusão do Curso de Mestrado em sua área de atuação, fará jus a uma gratificação de mérito de **25%** (vinte e cinco por cento) de seu vencimento básico.

e) O profissional da educação que comprovar a conclusão do Curso de Doutorado em sua área de atuação, fará jus a uma gratificação de mérito de **40%** (quarenta por cento) de seu vencimento básico.

§ 1º – Para fazer jus à gratificação referida neste artigo, o profissional de magistério, deverá possuir graduação na área da educação e habilitação específica para a atividade.

§ 2º - Para a ocupação das funções de **Direção, Orientação Pedagógica, Assessor Pedagógico, Coordenador Pedagógico, Supervisor Escolar e Secretário Municipal da Educação**, far-se-á necessário ser do quadro municipal de professores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

Art. 59 - A função Pedagógica nas unidades de Ensino da Rede Municipal será ocupada por Professor conforme formação estabelecida no inciso III do artigo 9º da presente Lei e com no mínimo 3 (três) anos de docência, salvo se estiver na função decorrente de **concurso público** específico para o cargo.

Art. 60 - Ao Diretor compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 61 - A função de direção será por indicação do Chefe do poder Executivo ou por eleição, com a participação da comunidade escolar e funcionários da instituição, sendo o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período conforme critérios estabelecidos.

Parágrafo único – Para exercer a função de direção o profissional deverá ter, no mínimo 03 anos de docência, não ter reprovado em nenhuma avaliação de desempenho, não ter tido nenhuma falta injustificada no decorrer dos últimos 4 (quatro) anos e nenhum tipo de processo administrativo relacionado ao trabalho no Magistério Público Municipal.

Art. 62 – A função de Secretário Municipal de Educação deverá ser exercida por profissional do quadro próprio do magistério municipal, com no mínimo 03 (três) anos de docência.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE TRABALHO, ESCOLHA DE VAGAS, DAS FÉRIAS E DAS LICENÇAS E DA SUBSTITUIÇÃO.

SEÇÃO I DO REGIME DE TRABALHO

Art. 63 - A jornada mínima semanal para o Professor em docência será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 13 (treze) horas relativas às horas-aula e 07 (sete) às horas-atividade, obedecendo ao limite mínimo de 33% (trinta e três por cento) para horas-atividade.

Art. 64 – A jornada máxima semanal para o Professor em docência será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) referentes às horas-aula e 14 (quatorze) às horas-atividade, obedecendo ao limite mínimo de 33% (trinta e três por cento) para horas-atividade.

Art. 65 – A jornada semanal do Educador Infantil em docência será única de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) referentes às horas-aula e 14 (quatorze) às horas-atividade, obedecendo ao limite mínimo de 33% (trinta e três por cento) para horas-atividade.

Parágrafo Único – Conforme a Lei 11.738 estabelece hora atividade de 1/3.

Art. 66 – Os **Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Educação Infantil e Educação Física** no exercício de função pedagógica terão jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais ou jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 67 - O titular do cargo de **Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, que não esteja em acumulação de cargo ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

regime suplementar, conforme sua classificação, para substituição temporária de professores, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções do Magistério, de forma não concomitante com a docência.

Parágrafo Único - Cessados os motivos que determinaram a atribuição do regime suplementar de trabalho, o Professor retorna, automaticamente, a sua jornada normal.

CAPITULO IX DA ESCOLHA DE VAGAS

Art. 68 - A escolha de vagas obedecerá aos seguintes critérios, por ordem de preferência, se houver empate:

- I – Existência de vagas nas Unidades Educacionais;
- II – Formação Acadêmica;
- III – Idade;
- IV – Tempo de serviço.

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 69. O período de férias anuais dos profissionais do magistério, em efetivo exercício no cargo, será de 30 (trinta) dias consecutivos, segundo o calendário escolar.

§ 1º - Os profissionais do magistério terão direito, além das férias previstas neste artigo, a recesso remunerado de 15 (quinze) dias, ou mais a serem usufruídos nos períodos de recessos escolares, de acordo com o calendário escolar anual, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas da instituição educacional e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Não ingressará em férias o Professor que estiver em licença para tratamento de saúde e licença maternidade, devendo usufruí-la posteriormente.

Art. 70 - Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante de cargo do Magistério Público Municipal, por ocasião das férias, um adicional sobre a remuneração de acordo com o que estabelece a Constituição Federal.

Parágrafo Único – No caso de o professor exercer função de direção, chefia ou assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 71 – O **Profissional do Magistério**, exonerado do cargo efetivo ou em comissão (perceberão) indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único – A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

SEÇÃO III DAS LICENÇAS

Art. 72 – Aos **Profissionais do Magistério** estável que, durante o período de cinco anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de três meses, por quinquênio, com vencimento ou remuneração e demais vantagens.

I – A fruição da licença especial não poderá ser fracionada, devendo ser gozada em 03 (três) meses consecutivos;

II – Não se inclui no prazo de fruição de licença especial o período de férias regulamentares;

III – Fica a critério da **Secretaria Municipal de Educação** a definição da quantidade de **Profissionais do Magistério** por ano, para usufruir da sua licença, respeitando a quantidade mínima de 30 % dos professores com licença vencida.

Art. 73 – Será concedida aos **Profissionais do Magistério**, Licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares com duração de até 02 (dois) anos, após cumprido o estágio probatório.

Parágrafo Único – Os **Profissionais do Magistério** poderão voltar as suas atividades a qualquer tempo e só poderá usufruir de outra Licença da mesma natureza depois de transcorrido 02 (dois) anos do término da primeira.

SEÇÃO IV DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 74 – O **titular do cargo de Profissional do Magistério**, em regência de classe, será substituído quando entrar em gozo de licença sem vencimento, licença maternidade, licença prêmio, licença para tratamento de saúde ou, ainda, quando for para atender exoneração e/ou aposentadoria de professor até a abertura de Concurso Público.

I – Em caso de ausência por período inferior ou igual 02 (dois) dias consecutivos, caberá aos membros da equipe pedagógica a substituição.

II – Em caso de ausência por período superior 02 (dois) dias consecutivos, caberá a direção da escola providenciar a substituição.

§ 1º - A substituição do titular será por Professor habilitado vinculado ao Quadro Próprio do Magistério, que permanecerá apenas enquanto perdurar a situação que deu causa.

§ 2º - O critério a ser utilizado na escolha do professor que irá exercer a substituição será por ordem de preferência:

I – Maior tempo de efetivo exercício na área de educação prestada ao Município;

II – Maior titulação acadêmica;

III – Mais idoso.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

§ 3º - O professor substituto somente poderá exercer novamente outra substituição, a partir do momento em que todos os professores da Unidade Escolar também tenham sido oportunizados com tal prerrogativa.

§ 4º - Os Professores integrantes do Quadro Próprio do Magistério poderão ministrar até 20 (vinte) horas semanais, em substituição.

§ 5º - A remuneração para o trabalho de jornada em regime suplementar, integrará proporcionalmente, o cálculo para efeitos de concessão do 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) de férias, observando-se o tempo de serviço no período aquisitivo.

CAPÍTULO X

DA LOTAÇÃO, REMOÇÃO, PERMUTA, CEDÊNCIA OU CESSÃO E READAPTAÇÃO

SEÇÃO I DA LOTAÇÃO

Art. 75 – Os **Profissionais do Magistério** terão sua lotação na Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Compete ao Dirigente Municipal de Educação estabelecer os critérios para fixação do local de exercícios dos profissionais de que trata este artigo, observando-se os interesses dos ensinos, a racionalidade administrativa e os princípios de justiça e equidade.

Art. 76 – O **Profissional do Magistério** quando convocado para exercer funções de magistério em local diverso do seu local de exercício, terá direito de retorno à instituição educacional de origem.

SEÇÃO II DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Art. 77 – A concessão de remoção ou permuta, dos **Profissionais do Magistério**, de uma instituição educacional para outra, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação municipal, observado o princípio da equidade.

Parágrafo Único – Compete ao Dirigente Municipal de Educação definir os critérios de remoção ou permuta de que trata este artigo.

SEÇÃO III DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art. 78 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o **Profissional do Magistério** é posto à disposição de entidade, entes federados ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o Ensino Municipal e será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão, poderá dar-se com ônus para o Ensino Municipal, desde que haja interesse público devidamente justificado pela Administração, e nas seguintes hipóteses:

I - Quando o **Profissional do Magistério** for cedido para desenvolver atividades em programas ou projetos específicos na área da educação, voltados ao desenvolvimento da educação infantil ou ensino fundamental, em órgãos públicos.

II - Quando a entidade, ente federado ou órgão solicitante compensar a Rede Municipal de Ensino com Funcionário da Educação habilitado para o exercício de funções da Educação Básica Municipal ou com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido;

III - Quando o **Profissional do Magistério** for cedido para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de remuneração e direitos.

SEÇÃO IV DA READAPTAÇÃO

Art. 79 - O **Profissional do Magistério** que tenha sofrido limitação em sua capacidade física ou mental, comprovada por perícia médica, passará por readaptação funcional, a ser promovida pela Secretaria de Educação.

§ 1º - O **Profissional do Magistério**, na condição de readaptado, desempenhará atividades com atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações e com seu cargo, preferencialmente, em atividades educacionais na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação ou em outra unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - O **Profissional do Magistério**, na condição de readaptado, deverá submeter-se periodicamente à perícia médica visando avaliar sua capacidade de retorno às funções do cargo para qual foi concursado.

§ 3º - O **Profissional do Magistério**, na condição de readaptado, terá direito ao desenvolvimento funcional na Carreira.

§ 4º - O **Profissional do Magistério**, na condição de readaptado, considerado, através de perícia média, plenamente apto a retornar às suas atividades terá direito a retornar às suas funções na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 - Os atuais integrantes do **Quadro do Magistério Público Municipal**, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Novo Plano de Cargos Carreira e Remuneração, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

Parágrafo Único - Os integrantes que não preencherem os requisitos exigidos, terão assegurado os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o Quadro Suplementar.

Art. 81 - Os **Profissionais do Magistério** que se encontrem à época de implantação do Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção.

Art. 82 – Os **Profissionais do Magistério**, que se encontram à disposição de outros órgãos, com ou sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.

Art. 83 - Fica assegurado o **mês de janeiro**, para revisão dos valores do piso salarial dos **Profissionais do Magistério Público Municipal**, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.

Art. 84– Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder **ABONO ESPECIAL**, ao final de cada exercício financeiro, aos Profissionais de Educação, de que trata esta lei que estejam em efetivo exercício na Educação Básica Pública, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Preconizado na **LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007**.

Art. 85 - Ao ocupante de cargo do Magistério Público Municipal são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

- a) Ser representado pelo sindicato, inclusive como substitutivo processual;
- b) Descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. 86 - Os profissionais do magistério público do Grupo Ocupacional Magistério em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes daquela referente ao seu cargo atual, só se enquadrará quando do retorno às atividades inerentes ao cargo.

Art. 87 - Os Profissionais do magistério público que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão para Enquadramento no Quadro do Magistério Público Municipal dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.

Art. 88 - Será constituída uma comissão para proceder e acompanhar o processo de enquadramento, Comissão para Enquadramento, composta de 03 (três) membros, designados pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SUBSEÇÃO I DO ENQUADRAMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

Art. 89 - O Enquadramento dos **Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental dos Educadores Infantis** do Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de exercício no Serviço Público Municipal, em Níveis e Classes vencimentais, iguais ou superiores aos que já ocupa no momento da implantação do Novo Plano, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito para aqueles que se encontra em atividades, observando-se ainda, a jornada de trabalho.

Art. 90 – Os **Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e os Educadores Infantis** do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, estável, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados nas Classes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12,13, 14, 15 do Quadro de Carreira, no Nível de habilitação que lhes corresponder, observando os critérios de tempo de serviço estabelecidos nos **Anexo I, II e V** desta Lei.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 – O Magistério Público Municipal será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 92 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 93 – Será constituída uma comissão paritária entre professores e representantes do executivo de gestão deste Plano após sua aprovação, de modo a acompanhar suas regulamentações e seu fiel cumprimento por parte do Executivo Municipal.

Art. 94 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 95 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 26/2006.

GABINETE DO PREFEITO, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

SIDINEI DELAI

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

ANEXO I

LEI N.º 678/2015

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

COMPONENTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

NOMENCLATURA (CARGO)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE CARGOS
PROFESSOR	20 HORAS	80
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40 HORAS	20
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40 HORAS	01

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

ANEXO II

LEI N.º 678/2015

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Exercer a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
- Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
- Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
- Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
- Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA

2.1 - EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA:

- Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
- Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
- Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- Participar do planejamento geral da escola;
- Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;
- Participar da escolha do livro didático;
- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

- Acompanhar e orientar estagiários;
- Zelar pela integridade física e moral do aluno;
- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- Elaborar projetos pedagógicos;
- Participar de reuniões interdisciplinares;
- Confeccionar material didático;
- Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
- Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
- Selecionar apresentar e revisar conteúdos;
- Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
- Propiciar aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
- Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
- Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
- Orientar e incentiva o aluno para a pesquisa;
- Participar do conselho de classe;
- Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
- Incentivar o gosto pela leitura;
- Desenvolver a autoestima do aluno;
- Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
- Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
- Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
- Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;
- Planejar e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
- Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
- Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
- Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
- Participar da gestão democrática da unidade escolar;
- Executar outras atividades correlatas.

2.2 - EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO:

- Elaborar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação;
- Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- Participar da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Estimular o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

- Elaborar relatórios de dados educacionais;
- Emitir parecer técnico;
- Participar do processo de lotação numérica;
- Zelar pela integridade física e moral do aluno;
- Participar e coordena as atividades de planejamento global da escola;
- Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
- Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos;
- Articular-se com órgãos gestores de educação e outros;
- Participar da elaboração do currículo e calendário escolar;
- Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
- Participar da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
- Manter intercâmbio com outras instituições de ensino;
- Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- Acompanhar e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;
- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlato;
- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- Coordenar as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
- Coordenar conselho de classe;
- Contribuir na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
- Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
- Contribuir para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
- Propor a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
- Planejar, executar e avaliar atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
- Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino;
- Contribuir para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
- Sistematizar os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
- Acompanhar e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;
- Promover o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
- Trabalhar o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

- Conhecer os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
- Desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;
- Buscar a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
- Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
- Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e incorporação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;
- Coordenar as atividades de elaboração do regimento escolar;
- Participar da análise e escolha do livro didático;
- Acompanhar e orientar estagiários;
- Participar de reuniões interdisciplinares;
- Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
- Promover a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
- Propiciar aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
- Coordenar a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
- Trabalhar a integração social do aluno;
- Traçar o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;
- Auxiliar o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;
- Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
- Divulgar experiências e materiais relativos à educação;
- Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
- Programar, realizar e prestar contas das despesas efetuadas com recursos diversos;
- Coordenar acompanhar e avalia as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola;
- Orientar escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;
- Acompanhar estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo;
- Elaborar documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;
- Participar da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pela Rede Municipal de Ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
- Participar da gestão democrática da unidade escolar;
- Executar outras atividades correlatas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

3 – REQUISITOS

3.1 – INSTRUÇÃO

3.1.1 - ATIVIDADES DE DOCÊNCIA:

Graduação em Licenciatura Plena para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, e excepcionalmente poderá ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério na modalidade Normal. Para atuação na Educação Especial será exigido curso de especialização na área. Na área de Educação Física ter graduação na área.

3.1.2 - ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO:

Habilitação específica, obtida em curso de Graduação em **Pedagogia** ou **Pós-Graduação na Área Específica**, garantida nesta formação, a base comum nacional.

4 – EXPERIÊNCIA:

Para os Professores em Atividade de Suporte Pedagógico será exigida a experiência docente de **03** (três) anos para o exercício destas atividades.

5 - CARACTERÍSTICAS PROFISSIONAIS ADICIONAIS:

O ocupante do Cargo deve ser capaz de trabalho mental frequente para retenção, compreensão, julgamento, decisão, crítica, avaliação de dados e soluções; capacidade de expressão verbal e escrita; capacidade de persuasão; responsabilidade com pessoas, políticas pedagógicas, materiais, equipamentos, documentos e outros valores; habilidade para contatos frequentes com o corpo docente, discente, comunidade escolar, autoridades, técnicos e público em geral; capacidade de lidar com informações confidenciais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

ANEXO III

LEI N.º 678/2015

FICHA DE AVALIAÇÃO

QUESTÃO/CRITÉRIO	RESULTADO	PONTOS
01 – CUMPRIMENTO DO PLANEJAMENTO		
02 – ENTREGA DE RELATÓRIOS		
03 – RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS		
04 – PLANO DE AULA		
05 – INTERESSE EM APRIMORAR-SE		
06 – ASSIDUIDADE (FALTA JUSTIFICADA)		
TOTAL		

HORAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

16 A 20 HORAS	20 PONTOS
21 A 40 HORAS	40 PONTOS
41 A 60 HORAS	60 PONTOS
61 A 80 HORAS	80 PONTOS
81 A 100 HORAS	100 PONTOS
ACIMA DE 100 HORAS	100 PONTOS

CRITÉRIO	TOTAL DE HORAS	PONTOS
QUALIFICAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO		

SOMATÓRIA	MÉDIA

() PODERÁ SER PROMOVIDO

() NÃO DEVERÁ SER PROMOVIDO

COMENTÁRIOS (CASO HAJA NECESSIDADE):

IVATÉ, _____ / _____ / _____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

ANEXO IV

LEI N.º 678/2015

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1 - CUMPRIMENTO DO PLANEJAMENTO:

A - () Necessita ser cobrado constantemente pelo desenvolvimento das atividades previstas no planejamento

B - () Atrasa ocasionalmente suas atividades em relação ao seu planejamento, comprometendo parcialmente, através de ajustes no sentido de suprimir ou resumir conteúdos para colocá-los em dia

C - () Mantém seu planejamento em dia, mantendo suas atividades programadas e conteúdo integralmente.

2 - ENTREGA DE RELATÓRIOS/DOCUMENTOS, COMO LIVROS DE CHAMADAS, FICHAS DE AVALIAÇÃO, RELATÓRIOS DE PROGRAMAS E OUTRAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E/OU SECRETARIA DA ESCOLA:

A - () Atrasa e perde o prazo, comprometendo o andamento dos trabalhos na secretaria necessitando sempre ser cobrado.

B - () As vezes entrega fora do prazo

C - () Cumpre religiosamente os prazos

3 - RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS:

A - () Tem problemas de relacionamento, sendo alvo de críticas e reclamações

B - () Se mantém isolados de seus alunos, apresentando pouca receptividade ao relacionamento e a integração

C - () Integra-se com seus alunos mantendo um bom relacionamento, com base no respeito e na confiança

4 - PLANO DE AULA:

A- () Os planos de aula apresenta imperfeições, sendo visível a falta de cuidado e extrema improvisação nas suas elaborações, afastando-se dos objetivos iniciais, precisando ser refeitos.

B- () Os planos de aula apresentam algumas imperfeições de natureza adaptativa ao local ou ao universo do aluno, sendo necessário fazer algumas alterações.

C- () Apresenta planos de aulas adequados ao universo dos alunos e realidade local.

5 - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE:

A- () Atrasa-se com frequência, comprometendo o início dos trabalhos dentro da escola, necessitando ser cobrado

B- () As vezes se atrasa tendo sempre uma justificativa plausível.

C- () cumpre seus compromissos e horarios não só com frequência e regularidade, mas com zelo, comprometimento e dedicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

6 - INTERESSE EM APRIMORAR-SE:

A – () É avesso ao aprimoramento profissional e ao envolvimento em novas atividades. Precisa ser obrigado

B – () Tem entusiasmo com a possibilidade de aprimorar-se e participar , mas falta-lhe a persistência necessária precisando ser constantemente estimulado.

C- () Tem iniciativa própria em buscar seu aprimoramento.

PONTUAÇÃO

PARA OS CRITÉRIOS 1 E 6 A PONTUAÇÃO SERÁ DE:

A: 05 PONTOS

B: 10 PONTOS

C: 20 PONTOS

PARA OS CRITÉRIOS 2, 3, 4 E 5 A PONTUAÇÃO SERÁ DE:

A: 05 PONTOS

B: 10 PONTOS

C: 15 PONTOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

ANEXO V

LEI N.º 678/2015

TABELA DE VENCIMENTOS E ESTRUTURA DA TABELA DE VENCIMENTO

TABELA DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO FÍSICA – 40 HS/SEMANAIS			
CLASSE	NIVEL A	NIVEL B	NIVEL C
I	1.917,78	2.205,45	2.536,26
II	1.975,31	2.271,61	2.612,35
III	2.034,57	2.339,76	2.690,72
IV	2.095,61	2.409,95	2.771,44
V	2.158,48	2.482,25	2.854,59
VI	2.223,23	2.556,72	2.940,23
VII	2.289,93	2.633,42	3.028,43
VIII	2.358,63	2.712,42	3.119,28
IX	2.429,39	2.793,79	3.212,86
X	2.502,27	2.877,61	3.309,25
XII	2.577,34	2.963,94	3.408,53
XII	2.654,66	3.052,85	3.510,78
XII	2.734,30	3.144,44	3.616,11
XIV	2.816,32	3.238,77	3.724,59
XV	2.900,81	3.335,94	3.836,33

TABELA DOS PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 20 HS/SEMANAIS			
CLASSE	NIVEL A	NIVEL B	NIVEL C
I	958,89	1.102,72	1.268,13
II	987,66	1.135,81	1.306,18
III	1.017,29	1.169,88	1.345,36
IV	1.047,80	1.204,98	1.385,72
V	1.079,24	1.241,13	1.427,29
VI	1.111,62	1.278,36	1.470,11
VII	1.144,96	1.316,71	1.514,22
VIII	1.179,31	1.356,21	1.559,64
IX	1.214,69	1.396,90	1.606,43
X	1.251,13	1.438,80	1.654,62
XII	1.288,67	1.481,97	1.704,26
XII	1.327,33	1.526,43	1.755,39
XII	1.367,15	1.572,22	1.808,05
XIV	1.408,16	1.619,39	1.862,29
XV	1.450,41	1.667,97	1.918,16



ITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

PARECE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB PARA PRESTAÇÃO E CONTAS – EXECÍCIO 2020.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB do Município de Ivaté, através de seus conselheiros, nomeados pela Lei 687 de 29 de junho de 2016 em cumprimento à legislação vigente, após a apreciação de prestação de contas de 2020, tem a satisfação de apresentar o PARECER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DOS RECURSOS DO FUNDEB referente ao exercício de 2020, e assim o faz:

O processo de prestação de contas está devidamente instruído, tendo como receita de transferência o montante de R\$- 3.345.777,97 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e novena e sete centavos), acrescido de R\$- 348,45 (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), provenientes de rentabilidade de aplicações financeiras, totalizando no exercício, uma receita de R\$- 3.346.126,42 (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos). Desse total, foi aplicado com pessoal docente a importância de R\$- 3.049.683,28 (três milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), que representam 93,04% da Receita total do Fundo, portanto acima do valor mínimo legal. O restante de 6,96% foi aplicado com transporte escolar, manutenção das escolas e demais despesas com o ensino fundamental. Sendo que, ficou um saldo de R\$-1.479,37 (mil quatrocentos e setenta e nove reais, e trinta e sete centavos), para o próximo exercício.

Os valores constantes deste relatório foram extraídos do sistema contábil desta Prefeitura e conferidos com balancetes, balanço orçamentário, patrimonial, financeiro e



ITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

demonstrações das variações patrimoniais devidamente impressos. Quanto a análise de valores bancários e respectivos saldos, os mesmos foram conferidos com os extratos de cada conta, juntamente com as suas devidas conciliações bancárias. No que se refere às aplicações legais, observou-se o seguinte:

- * Na Educação, incluindo o FUNDEB, foram aplicados os percentuais exigidos por Lei;
- * Nos gastos com pessoal docente foi obedecido o limite de 60% estabelecido por Lei.

Informamos que o presente parecer foi executado com base na documentação apresentada pela Divisão de Contabilidade desta Prefeitura e que a Prestação de Contas está sendo enviada ao TCE (Tribunal de Contas do Estado).

Finalmente, informa este Conselho, que todos os documentos de receitas e despesas com recursos do FUNDEB, no exercício de 2020, foram objeto de acompanhamento e fiscalização do Conselho, nada tendo sido de seu conhecimento que possa ter causado danos ao erário público municipal; portanto nosso parecer é favorável à aprovação da Prestação de Contas, deste exercício.

Ivaté-PR., 16 de março de 2021.

Neuza Valério de Abreu

Presidente do Conselho do FUNDEB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2020

Homologação: 19/09/2020

Processo: 088/2020

REF.: DISPENSA 038/2020

Contrato de prestação de serviços entre o Município de Ivaté, Estado do Paraná e a empresa **SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA – EPP** na forma abaixo:

CONTRATANTE: O Município de Ivaté, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Rio de Janeiro, 2758 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 95.640.553/0001-15, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **UNIVALDO CAMPANER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.946.950-6/PR e CPF n.º 350.249.259-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

CONTRATADA: A empresa **SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA – EPP** estabelecida à Rua Jamil Helu, 3659, Parque Industrial I, CEP 87.507-015, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 73.403.826/0001-75, neste ato devidamente representada pela Sra. **JAIR BONONI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Umuarama/PR, portador do RG 2.070.654-6 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob Nº 323.318.359-34, telefone: (44) 3623-6600, e-mail: vendas4@bononiacessorios.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL

O presente Contrato está fundamentado no processo de Dispensa de licitação 038/2020 e rege-se por todas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à modalidade Dispensa de licitação e aos contratos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para adequações no veículo van placa MKK – 3C83, pertencente a secretaria municipal de educação, esportes, cultura e lazer, do município de Ivaté-PR, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FECHADURA PORTA DIVERSOS (0) – PORTA TRASEIRA L-D SUPERIOR	PÇ	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
2	FECHADURA PORTA DIVERSOS (0) – PORTA TRASEIRA L-D	PÇ	1	R\$ 570,00	R\$ 570,00
3	FIP TACOGRFO (12/24V.) FIPSPY32 P51	PÇ	1	R\$ 2.084,36	R\$ 2.084,36
4	FIP CINTA MAGNÉTICA UNIVERSAL 4 IMÃS	PÇ	1	R\$ 118,73	R\$ 118,73
5	FIP SENSOR CAMBIO VC / FORD / GM	PÇ	1	R\$ 151,00	R\$ 151,00
6	CHICOTE INSTALAÇÃO 04x1,00mm	MT	3,5	R\$ 9,39	R\$ 32,87
7	BRAÇADEIRA ZIPER 20cm	PÇ	15	R\$ 0,63	R\$ 9,45
8	ADESIVO AUTO COLANTE DIVERSOS (10) – ESCOLAR	PÇ	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

	COMPLETO (BRANCO E AMARELO)				
9	FAIXA REFLEXIVA 30m S/ BASE (AVERY)	PÇ	18	R\$ 5,48	R\$ 98,64
10	KIT CAMERA DE RÉ – DIANTEIRA E TRASEIRA	PÇ	2	R\$ 718,05	R\$ 1.436,10
11	SIRENE LUZ RÉ 12/24 VOLTS 6 TON C/ LED	PÇ	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
12	KIT OBRIGATÓRIO VEICULAR – MACACO H+TRIANGULO+CHAVE+CABO FORÇA	JG	1	R\$ 580,00	R\$ 580,00
13	CINTO SEGURANÇA ORIGINAL (2 PONTAS)	PÇ	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
14	SERVIÇO PORTA L-D TRASEIRA	SRÇ	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
15	SERVIÇO FORRO TETO – ENCAPAR CONSOLE TETO TV	SRÇ	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
16	SERVIÇO TACOGRAFO	SRÇ	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
17	SERVIÇO CRONOTACOGRAFOS VEICULOS	SRÇ	1	R\$ 136,73	R\$ 136,73
18	SERVIÇO ENSAIO	SRÇ	1	R\$ 142,44	R\$ 142,44
19	SERVIÇO SELAGEM	SRÇ	1	R\$ 83,49	R\$ 83,49
20	SERVIÇO COMPLEMENTO GRU	SRÇ	1	R\$ 207,34	R\$ 207,34
21	SERVIÇO CAMERA DE RÉ	SRÇ	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
22	SERVIÇO BANCO – ADAPTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 NOVO	SRÇ	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 9.596,15					

PESSOAL

Será de inteira responsabilidade da proponente a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa entregar os serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

Rejeitar no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, ou entrega dos produtos fixando prazo para sua correção;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços prestados deverão estar dentro das normas e padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Ivaté e pelos Órgãos oficiais competentes.

Os serviços deverão ser entregues dentro dos padrões técnicos estabelecidos por lei.

A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá garantir seus produtos conforme Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Todos os encargos e obrigações, bem como despesas com o transporte, necessários ao completo desempenho dos serviços, serão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

Pela entrega do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 9.596,15 (nove mil quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos).

Parágrafo Primeiro: Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

Parágrafo Segundo: É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, nos moldes do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto: Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

Parágrafo Quinto: Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do processo e o ano e assinatura do responsável competente.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

Parágrafo Sétimo: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta da seguinte dotação:

04.001.12.361.0006.2.109. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR								
O	89	3.3.90.30.00.00	31120	MATERIAL DE CONSUMO	63.000,00	63.000,00	0,00	23.372,45
O	97	3.3.90.39.00.00	31120	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00	21.000,00	0,00	1.850,03
		Total Projeto Atividade			84.000,00	84.000,00	0,00	25.222,48

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

	Total Entidade		84.000,00	84.000,00	0,00	25.222,48
	Total Geral		84.000,00	84.000,00	0,00	25.222,48

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES CONSTANTES DA NOTA FISCAL

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais de prestação de serviços e o efetivo recebimento pelo Departamento responsável.

Parágrafo Primeiro:

O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante.

Parágrafo Segundo:

Sob pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:

- a) número do Pregão, Convite, Dispensa, Credenciamento ou outro, conforme o caso;
- b) número do Processo;
- c) número do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

Parágrafo Primeiro

Compete ao Departamento Jurídico da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA;

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE FORCIMENTO DOS PRODUTOS

A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços do presente contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da requisição do município.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

A CONTRATANTE e o Departamento de Administração reservam-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se produtos entregues atendem às exigências especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

A solicitação dos produtos será realizada pelo Departamento solicitante, através de requisição e enviada por e-mail.

Parágrafo Primeiro: Pelo descumprimento do estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA incorrerá em Sanções Administrativas e legais.

Parágrafo Segundo: O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, através do Departamento responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

Não será exigida a prestação de garantia por ocasião do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do parágrafo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Sexto: A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste parágrafo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Oitavo: É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

Parágrafo Nono: A rescisão de que trata o inciso IV do parágrafo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo Décimo: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver **atraso** na entrega do (s) produtos e/ou prestação dos serviços pelo prazo de 3 (*três*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgãos públicos nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações eventualmente necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

A fiscalização contratual ficará a cargo de Leticia de Souza Pestana, portadora do RG: 7.693.860-1 e inscrita no CPF Nº 043.455.799-45.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e edital, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2020.

UNIVALDO CAMPANER
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
Contratante

SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA – EPP
Contratada

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

Testemunhas:

Nome: Natalia Regis de Araujo
RG: 14.260.2331-8

Nome: Leticia de Souza Pestana
RG. 7.693.860-1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2020

Homologação: 18/02/2020

Processo: 004/2020

REF.: PREGÃO 001/2020

Contrato de prestação de serviços para o Município de Ivaté, Estado do Paraná e a empresa **SANTA TEREZA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: O Município de Ivaté, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Rio de Janeiro, 2758 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 95.640.553/0001-15, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **UNIVALDO CAMPANER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.946.950-6/PR e CPF n.º 350.249.259-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

CONTRATADA: A empresa **SANTA TEREZA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA** estabelecida à Rua Jamil Helu, 3659, Parque Industrial I, CEP 87.507-015, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 73.403.826/0001-75, neste ato devidamente representada pelo Sr. **JAIR BONONI**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Umuarama-Pr, portador do RG 2.070.654-6 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob nº 323.318.359-34, telefone: (44) 3623-6600, e-mail: vendas4@bononiacessorios.com.br doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL

O presente Contrato está fundamentado no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 001/2020 e rege-se por todas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislações aplicáveis à modalidade pregão presencial e aos contratos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mecânica com fornecimento de peças dos veículos de transporte escolar, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, conforme tabela abaixo:

LOTE 01			
CARRO: ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C16 ANO 2009 PLACA ARL-7640			
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA
01	1	AFERIÇÃO TECOGRAFO	BONONI
02	1	PROGRAMAÇÃO TACOGRAFO	BONONI
03	2	RETROVISOR DIANT. AUXILIAR	BONONI
04	1	CAMARA DE RÉ	ÍPEGA
05	12	FAIXA REFLETIVA LATERAL	AVERY
06	1	MANUTENÇÃO TACOGRAFO	BONONI
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.800,00			

LOTE 02			
CARRO: ONIBUS VW MASCA GRANMINI ANO 2009 PLACA ARO-6653			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA
01	1	AFERIÇÃO TECOGRAFO	BONONI
02	1	PROGRAMAÇÃO TACOGRAFO	BONONI
03	2	RETROVISOR DIANT. AUXILIAR	BONONI
04	1	CAMARA DE RÉ	ÍPEGA
05	1	MANUTENÇÃO TACOGRAFO	BONONI
06	8	FAIXA REFLETIVA LATERAL	AVERY
07	1	FAIXA REFLETIVA PARACHOQUE	AVERY
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.900,00			

LOTE 03			
CARRO: ANIBUS MB OF.1519 R. ORE ANO 2013/14 PLACA AXQ-0398			
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA
01	2	RETROVISOR DIANT. AUXILIAR	BONONI
02	1	PROGRAMAÇÃO TACOGRAFO	BONONI
03	1	CAMARA DE RÉ	ÍPEGA
04	5	CINTO DE SEGURANÇA	AMICINTOS
05	1	CONCERTO FERRAGEM ENCOSTO BCO	BONONI
06	1	FAROL L-E	NINO
07	1	PARABRISA	TEMPLEX
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.000,00			

LOTE 04			
CARRO: ONIBUS AUDI VOLARE V8L ESC. ANO 2010 PLACA ASP-8851			
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA
01	1	AFERIÇÃO TACOGRAFO	BONONI
02	1	PROGRAMAÇÃO TACOGRAFO	BONONI
03	1	CAMARA DE RÉ	ÍPEGA
04	2	RETROVISOR DIANT. AUXILIAR	BONONI
05	12	FAIXA REFLEXIVA LATERAL	AVERY
06	1	TACOGRAFO FIP	FIP
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.900,00			

LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS PRODUTOS.

A Manutenção dos veículos deverá ser feita nas dependências da empresa contratada, quando necessário, correndo por sua conta todas as despesas necessárias para a execução dos serviços. No caso de o reparo não ser efetuado nas instalações da contratada, a mesma será responsável por trazer todas as ferramentas, e equipamentos, necessários para a execução do serviço.

A Manutenção deverá ser feita nas instalações da empresa contratada, ou em local indicado pela secretaria solicitante, quando necessário. No caso de o reparo não ser efetuado nas instalações da contratada, a mesma será responsável por trazer todas as ferramentas, e equipamentos, necessários para a execução do serviço.

Em caso de haver necessidade do traslado da máquina/trator para as instalações da contratada, será de sua responsabilidade todas as providencias necessárias para tal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

procedimento, e após a execução do serviço deverá entregar no pátio de máquinas do município.

O prazo máximo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias contados a partir da solicitação do Município.

A empresa Vencedora será a responsável pela retirada e devolução no pátio da prefeitura municipal de Ivaté.

A contratada deverá comunicar ao município, no prazo máximo de 3 (três) dias, qualquer ocorrência que possa implicar no atraso da conclusão dos serviços.

PESSOAL

Será de inteira responsabilidade da proponente a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

A proponente deverá apresentar funcionários capacitados a desenvolver a prestação de serviço de forma a satisfazer as necessidades operacionais do município.

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários devidamente registrados e uniformizados, sendo que as ferramentas, equipamentos, transporte, e EPI correrão por sua conta.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser executados, dentro das normas e padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Ivaté e pelos Órgãos oficiais competentes.

Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões técnicos estabelecidos por lei.

Os serviços considerados como esporádicos e/ou eventuais serão efetuados de acordo com as necessidades da contratante, dentro dos dias, horários e padrões, previamente estabelecidos pela contratante em de acordo com a contratada.

A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros;

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá garantir seus serviços conforme Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Todos os encargos e obrigações, bem como despesas com o transporte, necessários ao completo desempenho dos serviços, serão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

Pela entrega do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro: Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

Parágrafo Segundo: É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, nos moldes do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto: Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

Parágrafo Quinto: Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do processo e o ano e assinatura do responsável competente.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

Parágrafo Sétimo: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta da seguinte dotação:

04.001.12.361.0006.2.109. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR								
O	88	3.3.90.30.00.00	31113	MATERIAL DE CONSUMO	26.250,00	26.250,00	0,00	0,00
O	96	3.3.90.39.00.00	31113	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00
		Total Projeto Atividade			31.500,00	31.500,00	0,00	0,00
		Total Entidade			31.500,00	31.500,00	0,00	0,00
		Total Geral			31.500,00	31.500,00	0,00	0,00

04.001.12.361.0006.2.109. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

O	89	3.3.90.30.00.00	31120	MATERIAL DE CONSUMO	63.000,00	63.000,00	0,00	0,00
O	97	3.3.90.39.00.00	31120	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00
		Total Projeto Atividade			84.000,00	84.000,00	0,00	0,00
		Total Entidade			84.000,00	84.000,00	0,00	0,00
		Total Geral			84.000,00	84.000,00	0,00	0,00

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES CONSTANTES DA NOTA FISCAL

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais de prestação de serviços e a efetiva realização dos serviços pelo Departamento responsável.

Parágrafo Primeiro:

O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante.

Parágrafo Segundo:

Sob pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:

- a) número do Pregão, Convite, Dispensa, Credenciamento ou outro, conforme o caso;
- b) número do Processo;
- c) número do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

Parágrafo Primeiro

Compete ao Departamento Jurídico da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA;

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços do presente contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação do município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE e o Departamento de Administração reservam-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços prestados atendem às exigências especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SOLICITAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solicitação dos serviços será realizada pelo Departamento solicitante, através de requisição e enviada por e-mail.

Parágrafo Primeiro: Pelo descumprimento do estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA incorrerá em Sanções Administrativas e legais.

Parágrafo Segundo: O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, através do Departamento responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

Não será exigida a prestação de garantia por ocasião do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

Parágrafo Quarto: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do parágrafo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Sexto: A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste parágrafo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Oitavo: É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

Parágrafo Nono: A rescisão de que trata o inciso IV do parágrafo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo Décimo: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver **atraso** na entrega do (s) produtos e/ou prestação dos serviços pelo prazo de 3 (*três*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgãos públicos nos termos da Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações eventualmente necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e edital, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada como fiscal do contrato oriundo da presente licitação a servidora **Leticia de Souza Pestana**, portadora do RG: 7.693.860-1 e CPF. 043.455.799-45 neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Ivaté, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2020.

UNIVALDO CAMPANER
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
Contratante

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

SANTA TEREZA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Natalia Regis de Araujo
RG.14.260.231.8

Nome: Leticia de Souza Pestana
RG. 7.693.860-1

Detalhar Iniciativa do Parlamentar

Parlamentar: 3986 - Filipe Barros

Ação: 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola

Emenda Selecionada



Emenda	Ano	GND	Modalidade	CNPJ	Beneficiário	UF	Situação	Valor Total da Emenda	Valor Designado	Valor Indicado
39860005	2020	4	99	95.640.553/0001-15	PREF MUN DE IVATE	PR	Em cadastramento	2.145.113,00	214.000,00	0,00

Detalhar Iniciativa do Parlamentar

*Somente as iniciativas indicadas pelo parlamentar serão apresentadas



Pesquisa rápida:



	Código	Dimensão	Iniciativa	Tipo Objeto	Situação	Valor Planejado	Valor Vinculado pelo Parlamentar	Valor Total Vinculado	Valor Indicado
	213280	4	1 - Adquirir ônibus escolar	Veículo	Em cadastramento	2.149.200,00	214.000,00	214.000,00	0,00

Exibindo registros 1 a 1, de 1

Fluxo

Estado atual
Em
cadastramento

Enviar para análise da entidade

PME 2021

LEI 668/2015 de 19 de junho de 2015

Metas e estratégias publicadas em 23 de junho de 2015

Etapas	Ação	Responsáveis	Prazos	Observações
I - Organizar o Trabalho	1. Convocar o fórum para reunião.	Secretaria Municipal de Educação	06/08/2021	Fazer uma explanação do PME
	2. Imprimir documentação pertinente a reunião.	Equipe Técnica.	06/08/2021	
	3. Apresentar último monitoramento do PME.	Equipe Técnica.	06/08/2021	
II - Estudar o Plano	1. Reavaliar as metas que venceram em 2016	Equipe Técnica.	27/08/2021	Para as metas sem indicadores possíveis, as justificativas serão inseridas no próprio relatório e por meta.
	2. Verificar se as metas estipuladas para 2019 e 2020 avançaram.	Fórum municipal		
	3. Verificar vencimento das próximas metas.	Equipe Técnica.		
III - Monitorar continuamente as metas e estratégias	1. Preparar o Relatório Anual	Equipe Técnica	17/09/2021	Registrar em Ata.
	2. Preencher a ficha de monitoramento	Equipe Técnica	17/09/2021	
	3. Nova Portaria do PME 336/2021 (Reconstituição)	Secretaria Municipal de Educação	25/10/2021	
	4. Validar o relatório e encaminhar a comissão coord.	Secretário Municipal de Educação	13/11/2021	
	5. Sistematizar as contribuições recebidas	Comissão coordenadora	13/11/2021	
IV- Avaliar periodicamente o plano	1. Versão Preliminar "Avaliação do PME"	Equipe Técnica	19/11/2021	Reestudo das condições do município
	2. Encaminhar versão preliminar ao Secretário Municipal de Educação para análise e validação	Equipe Técnica	19/11/2021 a 26/11/2021	Disponibilizar dados e validar o trabalho técnico
	3. O Secretário de Educação devolve o documento preliminar à Comissão Coordenadora para validá-lo.	Secretário de Educação e Comissão Coordenadora	26/11/2021	Validação do Documento
	4. PME - Versão Final	Comissão coordenadora	03/12/2021	

PME 2021

LEI 668/2015 de 19 de junho de 2015

Metas e estratégias publicadas em 23 de junho de 2015

	5.Rever políticas, ações e programas e/ou propor possíveis alterações no plano vigente, caso sejam necessárias	Secretaria Municipal	14/12/2021	Encaminhar documento oficialmente
--	--	----------------------	------------	-----------------------------------

Município: Ivaté																
Ficha metodológica para o indicador 1A - base PNE																
Meta 1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.															
Indicador 1A Nacional	Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche															
Indicador 1A Proposto	Proporção de pessoas de 4 a 5 anos matriculadas na pré-escola															
Conceitos e definições	Percentual de crianças de 4 e 5 anos que estão matriculadas na pré-escola no município. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.															
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 4 e 5 anos matriculadas na pré-escola / Número total de pessoas de 4 e 5 anos) X 100															
Unidade de medida	% de pessoas.															
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>População total de 4 e 5 anos de idade</td> <td>Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)</td> <td>IPARDES</td> </tr> <tr> <td>CO_MUNICIPIO</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> <tr> <td>CO_PESSOA_FISICA</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> <tr> <td>(variável derivada de pessoas com 4 e 5 anos de idade em 31 de março)</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	População total de 4 e 5 anos de idade	Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)	IPARDES	CO_MUNICIPIO	Censo Escolar	INEP	CO_PESSOA_FISICA	Censo Escolar	INEP	(variável derivada de pessoas com 4 e 5 anos de idade em 31 de março)	Censo Escolar	INEP
Variáveis	Fontes	Instituições														
População total de 4 e 5 anos de idade	Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)	IPARDES														
CO_MUNICIPIO	Censo Escolar	INEP														
CO_PESSOA_FISICA	Censo Escolar	INEP														
(variável derivada de pessoas com 4 e 5 anos de idade em 31 de março)	Censo Escolar	INEP														
Níveis de desagregação	Estado e municípios.															
Periodicidade de atualização	Anual															
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo Ministério (Censo Demográfico 2010 e PNAD), para o denominador. b) Não é comparável com outros entes subnacionais. c) É utilizada nesse cálculo, a variável de endereço da matrícula (CO_MUNICIPIO), isto é, onde a escola está localizada e a variável (CO_PESSOA_FISICA), isto é, o código do aluno. Ao se utilizar essa variável, (CO_MUNICIPIO), contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100%. No entanto essa variável é de preenchimento obrigatório, enquanto a variável de endereço de residência do estudante (CO_MUNICIPIO_END), cuja opção foi não ser utilizada nesse cálculo, não é preenchida em um número elevado de casos: por exemplo, sem preenchimento em 19% dos casos em 2015 e 18,7% em 2016; d) A "variável derivada", calculada pelo IPARDES com base nos dados do INEP, utiliza idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados, por causa da opção pela adoção da data limite para computo da idade do aluno completa até 31 de março de cada ano, mesma opção do INEP, ao invés da data nascimento.															
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.															

Dados / Indicadores: Indicador 1A							
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	51,9%	42,6%	88,3%	91,1%	76,5%	82,5%	77,2%
Fonte: IPARDES - Projeção da População dos Municípios do Paraná - Revisão 2018 (Tabulações Especiais PNE)							
Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica							

Ficha metodológica para o indicador 1B - base PNE																
Meta 1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.															
Indicador 1B Nacional	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche															
Indicador 1B Proposto	Proporção de pessoas de 0 a 3 anos matriculada em creche															
Conceitos e definições	Percentual de crianças de 0 a 3 anos que estão matriculadas em creche no município. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.															
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 0 a 3 anos matriculadas em creche / Número total de pessoas de 0 a 3 anos) X 100															
Unidade de medida	% de pessoas.															
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>População total de 0 a 3 anos de idade</td> <td>Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)</td> <td>IPARDES</td> </tr> <tr> <td>CO_MUNICIPIO</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> <tr> <td>CO_PESSOA_FISICA</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> <tr> <td>(variável derivada de pessoas com 0 a 3 anos de idade em 31 de março)</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	População total de 0 a 3 anos de idade	Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)	IPARDES	CO_MUNICIPIO	Censo Escolar	INEP	CO_PESSOA_FISICA	Censo Escolar	INEP	(variável derivada de pessoas com 0 a 3 anos de idade em 31 de março)	Censo Escolar	INEP
Variáveis	Fontes	Instituições														
População total de 0 a 3 anos de idade	Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)	IPARDES														
CO_MUNICIPIO	Censo Escolar	INEP														
CO_PESSOA_FISICA	Censo Escolar	INEP														
(variável derivada de pessoas com 0 a 3 anos de idade em 31 de março)	Censo Escolar	INEP														
Níveis de desagregação	Estado e municípios.															
Periodicidade de atualização	Anual															
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo Ministério (Censo Demográfico 2010 e PNAD), para o denominador. b) Não é comparável com outros entes subnacionais. c) É utilizada nesse cálculo, a variável de endereço da matrícula (CO_MUNICIPIO), isto é, onde a escola está localizada e a variável (CO_PESSOA_FISICA), isto é, o código do aluno. Ao se utilizar essa variável, (CO_MUNICIPIO), contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100%. No entanto essa variável é de preenchimento obrigatório, enquanto a variável de endereço de residência do estudante (CO_MUNICIPIO_END), cuja opção foi não ser utilizada nesse cálculo, não é preenchida em um número elevado de casos: por exemplo, sem preenchimento em 19% dos casos em 2015 e 18,7% em 2016; d) A "variável derivada", calculada pelo IPARDES com base nos dados do INEP, utiliza idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados, por causa da opção pela adoção da data limite para computo da idade do aluno completa até 31 de março de cada ano, mesma opção do INEP, ao invés da data nascimento.															
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.															

Dados / Indicadores: Indicador 1B							
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	14,5%	14,8%	31,6%	36,8%	38,3%	30,4%	38,1%
Fonte: IPARDES - Projeção da População dos Municípios do Paraná - Revisão 2018 (Tabulações Especiais PNE)							
Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica							

Ficha metodológica para o indicador 2A - base PNE																
Meta 2	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.															
Indicador 2A Nacional	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta ou que já concluiu o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada)															
Indicador 2A Proposto	Proporção de pessoas de 6 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental Regular ou no Ensino Médio Regular															
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar no município na faixa etária.															
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 6 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental Regular ou no Ensino Médio Regular / Número total de pessoas de 6 a 14 anos) X 100															
Unidade de medida	% de Pessoas.															
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>População total de 6 a 14 anos de idade</td> <td>Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)</td> <td>IPARDES</td> </tr> <tr> <td>CO_MUNICIPIO</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> <tr> <td>CO_PESSOA_FISICA</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> <tr> <td>(variável derivada de pessoas com 6 a 14 anos de idade em 31 de março)</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	População total de 6 a 14 anos de idade	Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)	IPARDES	CO_MUNICIPIO	Censo Escolar	INEP	CO_PESSOA_FISICA	Censo Escolar	INEP	(variável derivada de pessoas com 6 a 14 anos de idade em 31 de março)	Censo Escolar	INEP
Variáveis	Fontes	Instituições														
População total de 6 a 14 anos de idade	Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)	IPARDES														
CO_MUNICIPIO	Censo Escolar	INEP														
CO_PESSOA_FISICA	Censo Escolar	INEP														
(variável derivada de pessoas com 6 a 14 anos de idade em 31 de março)	Censo Escolar	INEP														
Níveis de desagregação	Estado e municípios.															
Periodicidade de atualização	Anual															
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo Ministério (Censo Demográfico 2010 e PNAD), para o denominador. b) Não é comparável com outros entes subnacionais. c) Não mensura escolarização líquida, apenas cobertura de matriculados na faixa etária especificada (ausência de dados anual para os que abandonaram a escola). d) É utilizada nesse cálculo, a variável de endereço da matrícula (CO_MUNICIPIO), isto é, onde a escola está localizada e a variável (CO_PESSOA_FISICA), isto é, o código do aluno. Ao se utilizar essa variável, (CO_MUNICIPIO), contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100%. No entanto essa variável é de preenchimento obrigatório, enquanto a variável de endereço de residência do estudante (CO_MUNICIPIO_END), cuja opção foi não ser utilizada nesse cálculo, não é preenchida em um número elevado de casos: por exemplo, sem preenchimento em 19% dos casos em 2015 e 18,7% em 2016; e) A "variável derivada", calculada pelo IPARDES com base nos dados do INEP, utiliza idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados, por causa da opção pela adoção da data limite para computo da idade do aluno completa até 31 de março de cada ano, mesma opção do INEP, ao invés da data nascimento.															
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.															

Dados / Indicadores: Indicador 2A							
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	91,9%	90,9%	92,4%	86,8%	88,4%	84,7%	84,1%
Fonte: IPARDES - Projeção da População dos Municípios do Paraná - Revisão 2018 (Tabulações Especiais PNE)							
Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica							

Ficha metodológica para o indicador 2B - base PNE	
Meta 2	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
Indicador 2B Nacional	Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.
Indicador 2B Proposto	Nenhum.
Fórmula de cálculo	(População de 16 anos com o ensino fundamental concluído / População de 16 anos) x 100
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe todas as pessoas com EF concluído e que estejam dentro ou fora da escola.

Ficha metodológica para o indicador 3A - base PNE																
Meta 3	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).															
Indicador 3A Nacional	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica															
Indicador 3A Proposto	Proporção de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas na escola.															
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar município na faixa etária.															
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas na escola / Número total de pessoas de 15 a 17 anos) X 100															
Unidade de medida	% de Pessoas.															
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>População total de 15 a 17 anos de idade</td> <td>Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)</td> <td>IPARDES</td> </tr> <tr> <td>CO_MUNICIPIO</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> <tr> <td>CO_PESSOA_FISICA</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> <tr> <td>(variável derivada de pessoas com 15 a 17 anos de idade em 31 de março)</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	População total de 15 a 17 anos de idade	Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)	IPARDES	CO_MUNICIPIO	Censo Escolar	INEP	CO_PESSOA_FISICA	Censo Escolar	INEP	(variável derivada de pessoas com 15 a 17 anos de idade em 31 de março)	Censo Escolar	INEP
Variáveis	Fontes	Instituições														
População total de 15 a 17 anos de idade	Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2018)	IPARDES														
CO_MUNICIPIO	Censo Escolar	INEP														
CO_PESSOA_FISICA	Censo Escolar	INEP														
(variável derivada de pessoas com 15 a 17 anos de idade em 31 de março)	Censo Escolar	INEP														
Níveis de desagregação	Estado e municípios.															
Periodicidade de atualização	Anual															
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo Ministério (Censo Demográfico 2010 e PNAD), para o denominador. b) Não é comparável com outros entes subnacionais. c) Não mensura escolarização, apenas cobertura de matriculados na faixa etária especificada (ausência de dados anual para os que abandonaram a escola). d) É utilizada nesse cálculo, a variável de endereço da matrícula (CO_MUNICIPIO), isto é, onde a escola está localizada e a variável (CO_PESSOA_FISICA), isto é, o código do aluno. Ao se utilizar essa variável, (CO_MUNICIPIO), contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100%. No entanto essa variável é de preenchimento obrigatório, enquanto a variável de endereço de residência do estudante (CO_MUNICIPIO_END), cuja opção foi não ser utilizada nesse cálculo, não é preenchida em um número elevado de casos: por exemplo, sem preenchimento em 19% dos casos em 2015 e 18,7% em 2016; e) A "variável derivada", calculada pelo IPARDES com base nos dados do INEP, utiliza idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados, por causa da opção pela adoção da data limite para computo da idade do aluno completa até 31 de março de cada ano, mesma opção do INEP, ao invés da data nascimento.															
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.															

Dados / Indicadores: Indicador 3A							
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	75,3%	73,5%	76,4%	70,3%	75,6%	61,8%	75,7%
Fonte: IPARDES - Projeção da População dos Municípios do Paraná - Revisão 2018 (Tabulações Especiais PNE)							
Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica							

Ficha metodológica para o indicador 3B - base PNE																
Meta 3	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).															
Indicador 3B Nacional	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa															
Indicador 3B Proposto	Proporção de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas no Ensino Médio.															
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que estão matriculadas no município no Ensino Médio Regular. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.															
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas no Ensino Médio Regular / Número total de pessoas de 15 a 17 anos) X 100															
Unidade de medida	% de Pessoas.															
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>População total de 15 a 17 anos de idade</td> <td>Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses</td> <td>IPARDES</td> </tr> <tr> <td>CO_MUNICIPIO</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> <tr> <td>CO_PESSOA_FISICA</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> <tr> <td>(variável derivada de pessoas com 15 a 17 anos de idade em 31 de março)</td> <td>Censo Escolar</td> <td>INEP</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	População total de 15 a 17 anos de idade	Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses	IPARDES	CO_MUNICIPIO	Censo Escolar	INEP	CO_PESSOA_FISICA	Censo Escolar	INEP	(variável derivada de pessoas com 15 a 17 anos de idade em 31 de março)	Censo Escolar	INEP
Variáveis	Fontes	Instituições														
População total de 15 a 17 anos de idade	Projeção Populacional dos Municípios Paranaenses	IPARDES														
CO_MUNICIPIO	Censo Escolar	INEP														
CO_PESSOA_FISICA	Censo Escolar	INEP														
(variável derivada de pessoas com 15 a 17 anos de idade em 31 de março)	Censo Escolar	INEP														
Níveis de desagregação	Estado e municípios.															
Periodicidade de atualização	Anual															
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo Ministério (Censo Demográfico 2010 e PNAD), para o denominador. b) Não é comparável com outros entes subnacionais. c) Não mensura escolarização, apenas cobertura de matriculados na faixa etária especificada (ausência de dados anual para os que abandonaram a escola). d) É utilizada nesse cálculo, a variável de endereço da matrícula (CO_MUNICIPIO), isto é, onde a escola está localizada e a variável (CO_PESSOA_FISICA), isto é, o código do aluno. Ao se utilizar essa variável, (CO_MUNICIPIO), contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100%. No entanto essa variável é de preenchimento obrigatório, enquanto a variável de endereço de residência do estudante (CO_MUNICIPIO_END), cuja opção foi não ser utilizada nesse cálculo, não é preenchida em um número elevado de casos: por exemplo, sem preenchimento em 19% dos casos em 2015 e 18,7% em 2016; e) A "variável derivada", calculada pelo IPARDES com base nos dados do INEP, utiliza idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados, por causa da opção pela adoção da data limite para computo da idade do aluno completa até 31 de março de cada															
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.															

Dados / Indicadores: Indicador 3B							
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	57,8%	61,9%	64,9%	60,0%	58,1%	56,6%	65,0%
Fonte: IPARDES - Projeção da População dos Municípios do Paraná - Revisão 2018 (Tabulações Especiais PNE)							
Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica							

Ficha metodológica para o indicador 4A - base PNE	
Meta 4	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Indicador 4A Nacional	Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola
Indicador 4A Proposto	Nenhum.
Fórmula de cálculo	(População de 4 a 17 anos com deficiência de frequência a escola / População de 4 a 17 anos com deficiência) x 100
Justificativa	Inviável. O relatório de linha de base 2014, primeiro ciclo, utiliza o Censo demográfico como fonte de dados. Contudo, as perguntas e as alternativas de resposta acerca de deficiências foram elaboradas de modo distinto nos Censos Demográficos de 2000 e 2010. Ausência de padronização/definição conceitual, pois as fontes de dados sugeridas (Censo demográfico e escolar) possuem conceitos diferentes de deficiências. O censo demográfico engloba todas as pessoas (matriculadas ou não) e o censo escolar apenas os matriculados. Não temos informações de transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para as pessoas que estão fora da escola. Impossibilidade de desagregação municipal ano a ano.

Ficha metodológica para o indicador 4B - base PNE	
Meta 4	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Indicador 4B Nacional	Percentual de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica
Indicador 4B Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	(Matriculas em classes comuns da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação / Total de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação) x 100
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). A idade de referência utilizada nesse indicador é a variável (NU_IDADE) do Censo Escolar, diferente da "variável derivada" utilizada nos indicadores propostos pelo IPARDES nas metas 1, 2 e 3. Dessa forma, voltando a utilizar as variáveis código de matrícula (ID_MATRICULA) e idade como sendo no ano de nascimento do aluno, e não mais a idade até 31 de março. Essa opção foi assumida para que esse indicador, cujos dados estão disponíveis para os municípios, ficasse igual ao nacional. Observa-se que, na série calculada nesse estudo, não é mostrado o indicador para 2014, pois a variável (IN_ESPECIAL_EXCLUSIVA), necessária para se calcular o indicador, não foi identificada nos microdados, impossibilitando usar a metodologia para calcular o indicador para o ano de 2014. Portanto, foram calculados apenas os indicadores para os anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020

Dados / Indicadores: Indicador 4B							
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador		42,9%	54,2%	70,7%	74,5%	78,4%	81,8%

Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica

Ficha metodológica para o indicador 4C - base PNE	
Meta 4	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Indicador 4C Nacional	Percentual de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem atendimento educacional especializado.
Indicador 4C Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	(número de matrículas de turmas de escolarização em classes especiais ou escolas exclusivas ou cujo aluno está em turma de atendimento educacional especializado, da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação / Total de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação) x 100
Comentário	Incluído e calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 4C	
Ano	2020
Indicador	38,2 %

Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica

Ficha metodológica para o indicador 5A - base PNE	
Meta 5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Indicador 5A Nacional	Proficiência dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental em Leitura
Indicador 5A Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais de estudantes em cada escala de proficiência.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 5A					
Distribuição percentual dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental nos níveis de proficiência em leitura na ANA					
Ano	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	
2014	13,3 %	36,3 %	33,6 %	16,8 %	
2016	13,2 %	47,2 %	30,2 %	9,4 %	

Fonte: Avaliação Nacional de Alfabetização

Ficha metodológica para o indicador 5B - base PNE	
Meta 5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Indicador 5B Nacional	Proficiência dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental em Escrita
Indicador 5B Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais de estudantes em cada escala de proficiência.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 5B					
Distribuição percentual dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental nos níveis de proficiência em escrita na ANA					
Ano	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
2014	7,1 %	11,5 %	6,2 %	62,8 %	12,4 %
2016	2,8 %	9,4 %	0,9 %	78,3 %	8,5 %

Fonte: Avaliação Nacional de Alfabetização

Ficha metodológica para o indicador 5C - base PNE	
Meta 5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Indicador 5C Nacional	Proficiência dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental em Matemática
Indicador 5C Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais de estudantes em cada escala de proficiência.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 5C				
Distribuição percentual dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental nos níveis de proficiência em matemática na ANA				
Ano	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
2014	16,9 %	34,7 %	22,9 %	25,4 %
2016	20,0 %	48,2 %	11,8 %	20,0 %

Fonte: Avaliação Nacional de Alfabetização

Ficha metodológica para o indicador 6A - base PNE	
Meta 6	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.
Indicador 6A Nacional	Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral
Indicador 6A Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	(Número de alunos ETI / Número de alunos matriculados na educação básica pública) x 100
Comentários	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Público Alvo da ETI = são os alunos da educação básica cujas matrículas de escolarização são em escola pública, presenciais e não pertencem à Educação de Jovens e Adultos nem à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, oferecida na forma Subsequente ou Concomitante; Jornada de Tempo Integral = é a jornada cuja duração é, em média, igual ou superior a sete horas diárias, contabilizada a partir da soma da carga horária da matrícula de escolarizaçãodo aluno na escola pública com a carga horária total das matrículas de Atividade Complementar (AC) e/ou de Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizadas em instituições públicas e/ou privadas.

Dados / Indicadores: Indicador 6A							
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	7,1%	11,0%	9,6%	11,7%	12,9%	10,4%	13,7 %

Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica

Ficha metodológica para o indicador 6B - base PNE	
Meta 6	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.
Indicador 6B Nacional	Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público alvo da ETI em jornada de tempo integral.
Indicador 6B Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	(Número de escolas que possuem pelo menos 25% dos alunos do público alvo da ETI em jornada de tempo integral / Número de escolas que possuem pelo menos um aluno do público alvo da ETI) X 100
Comentários	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Público Alvo da ETI = são os alunos da educação básica cujas matrículas de escolarização são em escola pública, presenciais e não pertencem à Educação de Jovens e Adultos nem à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, oferecida na forma Subsequente ou Concomitante; Jornada de Tempo Integral = é a jornada cuja duração é, em média, igual ou superior a sete horas diárias, contabilizada a partir da soma da carga horária da matrícula de escolarizaçãodo aluno na escola pública com a carga horária total das matrículas de Atividade Complementar (AC) e/ou de Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizadas em instituições públicas e/ou privadas.

Dados / Indicadores: Indicador 6B							
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%

Fonte: INEP - Censo Escolar Educação Básica

Ficha metodológica para o indicador 7A - base PNE	
Meta 7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB nos anos 2015, 2017, 2019 e 2021, com respeito aos anos iniciais do ensino fundamental, respectivamente: 5,2 - 5,5 - 5,7 - 6,0; aos anos finais do ensino fundamental: 4,7 - 5,0 - 5,2 - 5,5; e ao ensino médio: 4,3 - 4,7 - 5,0 - 5,2.
Indicador 7A Nacional	Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental
Indicador 7A Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação nos anos iniciais do ensino fundamental x Proficiência média padronizada dos alunos do 5º ano do ensino fundamental nas avaliações do Saeb
Comentários	Já calculado e disponibilizado pelo INEP.

Dados / Indicadores: Indicador 7A					
Ano	2013	2015	2017	2019	
Indicador	5,9	6,3	5,9	6,6	
Fonte: INEP					

Ficha metodológica para o indicador 7B - base PNE	
Meta 7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB nos anos 2015, 2017, 2019 e 2021, com respeito aos anos iniciais do ensino fundamental, respectivamente: 5,2 - 5,5 - 5,7 - 6,0; aos anos finais do ensino fundamental: 4,7 - 5,0 - 5,2 - 5,5; e ao ensino médio: 4,3 - 4,7 - 5,0 - 5,2.
Indicador 7B Nacional	Ideb dos anos finais do ensino fundamental
Indicador 7B Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação nos anos finais do ensino fundamental x Proficiência média padronizada dos alunos do 9º ano do ensino fundamental nas avaliações do Saeb
Comentários	Já calculado e disponibilizado pelo INEP.

Dados / Indicadores: Indicador 7B					
Ano	2013	2015	2017	2019	
Indicador	4,7	5,5	5,1	5,3	
Fonte: INEP					

Ficha metodológica para o indicador 7C - base PNE	
Meta 7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB nos anos 2015, 2017, 2019 e 2021, com respeito aos anos iniciais do ensino fundamental, respectivamente: 5,2 - 5,5 - 5,7 - 6,0; aos anos finais do ensino fundamental: 4,7 - 5,0 - 5,2 - 5,5; e ao ensino médio: 4,3 - 4,7 - 5,0 - 5,2.
Indicador 7C Nacional	Ideb do ensino médio
Indicador 7C Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação do ensino médio x Proficiência média padronizada dos alunos da 3ª série do ensino médio na avaliação do Saeb
Comentários	Já calculado e disponibilizado pelo INEP. Disponível a partir de 2017.

Dados / Indicadores: Indicador 7C		
Ano	2017	2019
Indicador	3,7	4,6
Fonte: INEP		

Ficha metodológica para o indicador 8A - base PNE

Meta 8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Indicador 8A Nacional	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade
Indicador 8A Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / Total da população de 18 a 29 anos de idade
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas na faixa etária selecionada. Informação disponível somente para anos censitários.

Ficha metodológica para o indicador 8B - base PNE

Meta 8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Indicador 8B Nacional	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural
Indicador 8B Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade residente no campo / População de 18 a 29 anos de idade residente no campo.
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas na faixa etária selecionada. Informação disponível somente para anos censitários.

Ficha metodológica para o indicador 8C - base PNE

Meta 8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Indicador 8C Nacional	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita)
Indicador 8C Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade pertencentes aos 25% mais pobres / População de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas. Informação disponível somente para anos censitários. Mesmo para Estado o coeficiente de variação da PNAD não recomenda desagregação para essa faixa etária, seguida de faixas de rendimento.

Ficha metodológica para o indicador 8D - base PNE

Meta 8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Indicador 8D Nacional	Razão percentual entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos
Indicador 8D Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo de negros 'pretos e pardos' na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / População de negros 'pretos e pardos' de 18 a 29 anos de idade // Soma dos anos de estudos de não negros 'brancos e amarelos' na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / população de não negros 'brancos e amarelos' de 18 a 29 anos de idade
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas. Informação disponível somente para anos censitários.

Ficha metodológica para o indicador 9A - base PNE	
Meta 9	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
Indicador 9A Nacional	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade
Indicador 9A Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{População com 15 anos ou mais de idade que sabe ler e escrever} / \text{Total da população com 15 anos ou mais de idade}) \times 100$
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe se a pessoa sabe ler ou escrever. Informação disponível somente para anos censitários.

Ficha metodológica para o indicador 9B - base PNE	
Meta 9	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
Indicador 9B Nacional	Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade
Indicador 9B Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{População de 15 anos ou mais de idade que não concluiu os anos iniciais do ensino fundamental ou não sabe ler/escrever} / \text{Total da população com 15 anos ou mais de idade}) \times 100$
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe a escolaridade dos indivíduos, uma vez que "analfabetismo funcional" foi conceituado no PNE em Movimento como baixa escolaridade. Informação disponível somente para anos censitários.

Ficha metodológica para o indicador 10A - base PNE	
Meta 10	Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
Indicador 10A Nacional	Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional
Indicador 10A Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	$(\text{Matrículas da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio integrada à Educação Profissional} / \text{Total de matrículas da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 10A							
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica							
"- " Não existe oferta de Modalidade EJA							

Ficha metodológica para o indicador 11A - base PNE	
Meta 11	Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
Indicador 11A Nacional	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio
Indicador 11A Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	Total de Matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 11A							
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica

Ficha metodológica para o indicador 11B - base PNE	
Meta 11	Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
Indicador 11B Nacional	Participação do segmento público na expansão da EPT de Nível Médio
Indicador 11B Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$((\text{Matrículas no ano} - \text{matrículas em 2013}) \text{ público} / (\text{Matrículas no ano} - \text{matrículas em 2013}) \text{ total}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Condicionante do Indicador 11B: sua fórmula só é aplicável quando, no período analisado, houver expansão (positiva) de matrículas.

Dados / Indicadores: Indicador 11B							
Ano	Expansão 2013-2014	Expansão 2013-2015	Expansão 2013-2016	Expansão 2013-2017	Expansão 2013-2018	Expansão 2013-2019	Expansão 2013-2020
Indicador	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica

Notas:

- (sem oferta)
... (somente pública)
0 (somente privada)
X (expansão negativa)

Ficha metodológica para o indicador 11C - base PNE	
Meta 11	Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
Indicador 11C Nacional	Expansão acumulada da EPT de Nível Médio pública
Indicador 11C Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$((\text{Matrículas no ano} - \text{matrículas em 2013}) \text{ público} / (\text{Matrículas em 2013}) \text{ público}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 11C							
Ano	Expansão 2013-2014	Expansão 2013-2015	Expansão 2013-2016	Expansão 2013-2017	Expansão 2013-2018	Expansão 2013-2019	Expansão 2013-2019
Indicador	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica

Ficha metodológica para o indicador 12A - base PNE	
Meta 12	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
Indicador 12A Nacional	Taxa bruta de matrículas na graduação
Indicador 12A Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Total da população que frequenta cursos de graduação} / \text{Total da população de 18 a 24 anos}) \times 100$
Justificativa	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostral; B) Censo educação Superior não informa endereço do aluno; usar endereço da matrícula concentrará no município a faixa etária dos estudantes que se deslocam para estudo; C) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território.

Ficha metodológica para o indicador 12B - base PNE	
Meta 12	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
Indicador 12B Nacional	Taxa líquida de escolarização na educação superior
Indicador 12B Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{População de 18 a 24 anos que frequenta ou já concluiu cursos de graduação} / \text{Total da população de 18 a 24 anos}) \times 100$
Justificativa	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostral; B) Censo educação Superior não informa endereço do aluno; usar endereço da matrícula concentrará no município a faixa etária dos estudantes que se deslocam para estudo; C) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território.

Ficha metodológica para o indicador 12C - base PNE	
Meta 12	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
Indicador 12C Nacional	Participação do segmento público na expansão de matrículas de graduação
Indicador 12C Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Variação das matrículas em cursos de graduação de IES públicas no período} / \text{Variação total das matrículas em cursos de graduação no período}) \times 100$
Justificativas	a) Menor nível de desagregação do indicador pela Nota Técnica do Inep é "Unidade da Federação"; b) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território; c) Alguns possuem apenas ensino superior privado, resultando em divisão por zero no setor público; d) Em 2014, 80 municípios paranaenses possuem ensino superior presencial e 127 ensino superior a distância; e) não existe uma variável chave comum para municípios em modalidade de ensino; após unir arquivos "ALUNOS", "CURSOS" e "LOCAL OFERTA": usar CO_MUNICIPIO_CURSO para modalidade presencial e CO_MUNICIPIO_LOCAL_OFERTA para modalidade ensino a distância.

Ficha metodológica para o indicador 13A - base PNE	
Meta 13	Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
Indicador 13A Nacional	Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior
Indicador 13A Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Docentes com mestrado ou doutorado na Educação Superior} / \text{Total de docentes na Educação Superior}) \times 100$
Justificativa.	Não se aplica a municípios.
Comentário	Não se aplica a municípios. O limitador é que o indicador só é possíveis ser replicado para municípios em que há oferta da educação superior. Ainda assim, o dado é pouco fidedigno pois o professor pode ou não residir no mesmo município da instituição de ensino superior. A fonte de dados é o Censo do Ensino Superior do INEP. A alternativa seria não medir o indicador para município, pois não avalia o alcance da meta no âmbito municipal.

Ficha metodológica para o indicador 13B - base PNE	
Meta 13	Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
Indicador 13B Nacional	Percentual de docentes com doutorado na educação superior
Indicador 13B Proposto	Nenhum.
Fórmula de cálculo	$(\text{Docentes com doutorado na Educação Superior} / \text{Total de docentes na Educação Superior}) \times 100$
Justificativa.	Não se aplica a municípios.
Comentário	Não se aplica a municípios. O limitador é que o indicador só é possíveis ser replicado para municípios em que há oferta da educação superior. Ainda assim, o dado é pouco fidedigno pois o professor pode ou não residir no mesmo município da instituição de ensino superior. A fonte de dados é o Censo do Ensino Superior do INEP. A alternativa seria não medir o indicador para município, pois não avalia o alcance da meta no âmbito municipal.

Ficha metodológica para o indicador 14A - base PNE	
Meta 14	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.
Indicador 14A Nacional	Número de títulos de mestrado concedidos por ano
Indicador 14A Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Títulos de mestrado concedidos por ano no País.
Justificativa	Não se aplica a municípios.
Comentário	Não se aplica a municípios. O limitador para o indicador, é que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) divulga o dado apenas para o estado, ressaltando-se que esse dado se refere ao estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios.

Ficha metodológica para o indicador 14B - base PNE	
Meta 14	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.
Indicador 14B Nacional	Número de títulos de doutorado concedidos por ano..
Indicador 14B Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Número de títulos de doutorado concedidos por ano
Justificativa	Não se aplica a municípios.
Comentário	Não se aplica a municípios. O limitador para o indicador, é que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) divulga o dado apenas para o estado, ressaltando-se que esse dado se refere ao estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios.

Ficha metodológica para o indicador 15A - base PNE	
Meta 15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Indicador 15A Nacional	Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam
Indicador 15A Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Quantidade de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam} / \text{Quantidade total de docências da educação infantil}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 15A							
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	35,0%	55,6%	52,1%	35,2%	61,1%	61,8%	84,2%

Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica

Ficha metodológica para o indicador 15B - base PNE	
Meta 15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Indicador 15B Nacional	Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Indicador 15B Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Quantidade de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam} / \text{Quantidade total de docências dos anos iniciais do ensino fundamental}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 15B							
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	57,0%	58,4%	62,0%	63,6%	61,9%	53,8%	57,0%

Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica

Ficha metodológica para o indicador 15C - base PNE	
Meta 15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Indicador 15C Nacional	Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Indicador 15C Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Quantidade de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam} / \text{Quantidade total de docências dos anos finais do ensino fundamental}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 15C							
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	73,8%	77,7%	86,0%	88,3%	82,4%	86,2%	76,3%

Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica

Ficha metodológica para o indicador 15D - base PNE

Meta 15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Indicador 15D Nacional	Proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Indicador 15D Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Quantidade de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam} / \text{Quantidade total de docências do ensino médio}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 15D

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	73,2%	72,3%	76,3%	81,1%	78,6%	78,2%	85,5%

Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica

Ficha metodológica para o indicador 16A - base PNE

Meta 16	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
Indicador 16A Nacional	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.
Indicador 16A Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Professores com pós-graduação} / \text{Total de professores}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 16A

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	94,5%	90,3%	92,4%	77,3%	94,3%	93,0%	96,3%

Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica

Ficha metodológica para o indicador 16B - base PNE

Meta 16	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
Indicador 16B Nacional	Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada
Indicador 16B Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Professores com formação continuada} / \text{Total de professores}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 16B

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador	93,4%	88,2%	94,9%	80,7%	98,1%	93,0%	98,8%

Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica

Ficha metodológica para o indicador 17A - base PNE	
Meta 17	Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.
Indicador 17 A Nacional	Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com nível superior completo.
Indicador 17 Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com nível superior completo / Rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados com o mesmo nível de escolaridade) x 100
Justificativa	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostral; B) doze anos de escolaridade (conforme sugere a Nota Técnica da Meta), equivale a possuir ensino médio completo, entende-se que para ser professor seria necessário possuir ensino superior; C) assumindo a perspectiva do ensino superior, para o denominador haveria duas opções: pessoa com ensino superior atuando em qualquer atividade e pessoa com ensino superior atuando em atividade de nível superior; como é o caso dos professores (essa escolha altera substantivamente o resultado para a esfera estadual); D) tentou-se utilizar a RAIS como alternativa, no entanto todos os professores estaduais encontram-se registrados na capital do estado (Curitiba) e consta na base de dados 94 municípios sem registros para professores na rede municipal.

Ficha metodológica para o indicador 18A - base PNE	
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18A Nacional	Percentual de unidades federativas que possuem PCR dos profissionais do magistério
Indicador 18A Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Unidades federativas com PCR vigentes / Total de unidades federativas) x 100
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Ficha metodológica para o indicador 18B - base PNE	
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18B Nacional	Percentual de unidades federativas que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos
Indicador 18B Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Unidades federativas que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos / Total de unidades federativas) x 100
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Ficha metodológica para o indicador 18C - base PNE	
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18C Nacional	Percentual de unidades federativas que atendem ao PSNP
Indicador 18C Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Unidades federativas que atendem ao PSNP / Total de unidades federativas) x 100
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Ficha metodológica para o indicador 18D - base PNE	
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18D Nacional	Percentual de unidades federativas que possuem PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério
Indicador 18D Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	(unidades federativas com PCR vigentes para profissionais da educação que não integram o magistério / total de unidades federativas) x 100
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação

Ficha metodológica para o indicador 18E - base PNE	
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18E Nacional	Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais do magistério
Indicador 18E Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	(Municípios com PCR vigentes / Total de municípios) x 100
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE 2014 -2018

Dados / Indicadores: Indicador 18E

Ano	2014	2018
Indicador	Sim	Sim

Fonte: IBGE - MUNIC

Ficha metodológica para o indicador 18F - base PNE	
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18F Nacional	Percentual de municípios que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos
Indicador 18F Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	(Municípios que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para a atividade de interação com os educandos / Total e municípios) x 100
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE - 2018

Dados / Indicadores: Indicador 18F

Ano	2018
Indicador	Não

Fonte: IBGE - MUNIC

Ficha metodológica para o indicador 18G - base PNE							
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.						
Indicador 18G Nacional	Percentual de municípios que atendem ao PSNP						
Indicador 18G Proposto	Municípios com PSNP definido em lei municipal						
Conceitos e definições	Verifica se o Piso salarial da carreira do magistério público está definido em lei municipal						
Fórmula de cálculo	Não se aplica.						
Unidade de medida	Dicotômica (sim ou não) acerca da existência da Lei no município						
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>MEDU20</td> <td>MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais</td> <td>IBGE</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	MEDU20	MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais	IBGE
Variáveis	Fontes	Instituições					
MEDU20	MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais	IBGE					
Níveis de desagregação	Municípios.						
Periodicidade de atualização	Indeterminada.						
Desvantagens	Não permite verificar se os valores do PSNP estão sendo efetivamente pagos.						
Vantagens	Proporciona acompanhar a existência de Lei Municipal						

Dados / Indicadores: Indicador 18G

Ano	2018
Indicador	Sim

Fonte: IBGE - MUNIC

Ficha metodológica para o indicador 18H - base PNE							
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.						
Indicador 18H Nacional	Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério						
Indicador 18H Proposto	Municípios com PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério						
Conceitos e definições	Verifica existência de Plano de Carreira vigente para os profissionais da educação não docentes						
Fórmula de cálculo	Não se aplica.						
Unidade de medida	Dicotômica (sim ou não) acerca da existência da Lei no município						
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>MEDU21</td> <td>MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais</td> <td>IBGE</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	MEDU21	MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais	IBGE
Variáveis	Fontes	Instituições					
MEDU21	MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais	IBGE					
Níveis de desagregação	Municípios.						
Periodicidade de atualização	Indeterminada.						
Vantagens	Proporciona acompanhar a existência de Lei Municipal						
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP).						

Dados / Indicadores: Indicador 18H

Ano	2018
Indicador	Sim

Fonte: IBGE - MUNIC

Ficha metodológica para o indicador 19A - base PNE	
Meta 19	assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19A Nacional	Percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar.
Indicador 19A Proposto	Replicar o Nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Quantidade de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar} / \text{Quantidade total de escolas públicas}) \times 100$
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 19A

Ano	2020
Indicador	16,7 %

Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica

Ficha metodológica para o indicador 19B - base PNE	
Meta 19	assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19B Nacional	Percentual de existência de colegiados intraescolares (conselho escolar, associação de pais e mestres, grêmios estudantis) nas escolas públicas brasileiras
Indicador 19B Proposto	Replicar o Nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Quantidade dos órgãos colegiados intraescolares (conselhos escolares, associações de pais e mestres e grêmios estudantis) existentes nas escolas públicas de educação básica} / \text{Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados intraescolares (conselhos escolares, associações de pais e mestres e grêmios estudantis) nas escolas públicas de educação básica}) \times 100$
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 19B

Ano	2020
Indicador	66,7 %

Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica

Ficha metodológica para o indicador 19C - base PNE	
Meta 19	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19C Nacional	Percentual de existência de colegiados extraescolares (Conselho Estadual de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fórum Permanente de Educação) nas unidades federativas.
Indicador 19C Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Quantidade de órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) existentes nas unidades federativas} / \text{Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) nas unidades federativas}) \times 100$
Justificativa	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação

Ficha metodológica para o indicador 19D - base PNE	
Meta 19	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19D Nacional	Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas.
Indicador 19D Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Quantidade de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas / Quantidade máxima possível de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas) x 100
Justificativa	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação

Ficha metodológica para o indicador 19E - base PNE	
Meta 19	assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19E Nacional	Percentual de existência de colegiados extraescolares (Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fórum Permanente de Educação) nos municípios.
Indicador 19E Proposto	Replicar o Nacional
Fórmula de cálculo	(Quantidade de órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) existentes no município / Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) nos municípios) x 100
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 19E

Ano	2018
Indicador	100,0 %

Fonte: IBGE – MUNIC

Ficha metodológica para o indicador 19F - base PNE	
Meta 19	assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19F Nacional	Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros de Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios.
Indicador 19F Proposto	Replicar o Nacional
Fórmula de cálculo	(Quantidade de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios / Quantidade máxima possível de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios) x 100
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 19F

Ano	2018
Indicador	83,3 %

Fonte: IBGE – MUNIC

Ficha metodológica para o indicador 20A - base PNE										
Meta 20	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto - PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio									
Indicador 20A Nacional	Gasto público em educação pública em proporção ao PIB									
Indicador 20A Proposto	Percentual de despesa orçamentária pública municipal em educação em relação ao produto interno bruto (PIB) municipal (a preços correntes).									
Conceitos e definições	Mensura a participação das despesas municipais em educação no PIB municipal.									
Fórmula de cálculo	(Despesa orçamentária pública municipal em educação / Produto interno bruto) X 100									
Unidade de medida	%despesas/PIB .									
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Produto Interno Bruto a Preços Correntes</td> <td>Base de dados do Estado</td> <td>IPARDES</td> </tr> <tr> <td>Despesas por Função - Educação</td> <td>Base de dados do Estado</td> <td>IPARDES</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	Produto Interno Bruto a Preços Correntes	Base de dados do Estado	IPARDES	Despesas por Função - Educação	Base de dados do Estado	IPARDES
Variáveis	Fontes	Instituições								
Produto Interno Bruto a Preços Correntes	Base de dados do Estado	IPARDES								
Despesas por Função - Educação	Base de dados do Estado	IPARDES								
Níveis de desagregação	Estado e municípios.									
Periodicidade de atualização	Anual									
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo INEP, devido a dificuldade de localização de dados referente a recursos federais e estaduais, das diferentes fontes e transferências, de forma a não contabilizar de forma duplicada no município. Assim não contempla a totalidade dos recursos públicos investidos em educação; b) Abarca os gastos públicos municipais em educação privada, via convênios, acordos de cooperação técnica, atendimento indireto, etc.									
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho das despesas municipais públicas.									

Dados / Indicadores: Indicador 20A

Ano	2014	2015	2016	2017	2018
Indicador	2,7 %	3,0 %	2,9 %	3,4 %	3,8 %

Fonte: IPARDES - Base de Dados do Estado

Ficha metodológica para o indicador 20B - base PNE										
Meta 20	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto - PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio									
Indicador 20B Nacional	Gasto público em proporção ao PIB									
Indicador 20B Proposto	Percentual da despesa liquidada em educação no orçamento liquidado total.									
Conceitos e definições	Mensura a participação das despesas municipais em educação no orçamento público municipal.									
Fórmula de cálculo	(Despesa orçamentária pública municipal em educação / Orçamento público municipal) X 100									
Unidade de medida	% de despesas									
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Despesas Totais</td> <td>Base de dados do Estado</td> <td>IPARDES</td> </tr> <tr> <td>Despesas por Função - Educação</td> <td>Base de dados do Estado</td> <td>IPARDES</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	Despesas Totais	Base de dados do Estado	IPARDES	Despesas por Função - Educação	Base de dados do Estado	IPARDES
Variáveis	Fontes	Instituições								
Despesas Totais	Base de dados do Estado	IPARDES								
Despesas por Função - Educação	Base de dados do Estado	IPARDES								
Níveis de desagregação	Estado e municípios.									
Periodicidade de atualização	Anual									
Desvantagens	Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo INEP, devido a dificuldade de localização de dados referente a recursos federais e estaduais, das diferentes fontes e transferências, de forma a não contabilizar de forma duplicada no município. Assim não contempla a totalidade dos recursos públicos investidos em educação.									
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho das despesas municipais públicas.									

Dados / Indicadores: Indicador 20B

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Indicador	25,8 %	26,6 %	28,0 %	29,5 %	27,4 %	25,9 %

Fonte: IPARDES- Base de dados do Estado